

## **3.7 DIAGNÓSTICO DA DINÂMICA SOCIAL DA REGIÃO**

### **3.7.1 Introdução e indicações metodológicas**

Entende-se a dinâmica social como um processo interativo, que é transversal às etapas do plano integrado. O envolvimento com os atores sociais da região aconteceu desde o princípio dos trabalhos da equipe técnica, particularmente no que tange aos trabalhos de campos realizados na fase de atividades preliminares. A partir destes contatos iniciais, já foram vislumbrados possíveis passos metodológicos condizentes com a realidade apresentada nas sub-bacias. Nossos interlocutores, no primeiro estágio, foram em sua maioria pessoas vinculadas às prefeituras municipais ou à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - EPAGRI (anexo 1), que nas suas manifestações expuseram, com conhecimento, as características do lugar que vivenciam, apontando potenciais e conflitos ambientais, bem como, revelaram a necessidade de um diálogo mais próximo e constante entre seus vizinhos territoriais.

Com base no que foi relatado em campo, estruturamos a metodologia da dinâmica social, apresentada ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar em 04 de junho do corrente ano:

- a) Identificação e caracterização dos grupos sociais e econômicos organizados;
- b) Seleção dos atores sociais estratégicos de mobilização, por município, mas agrupados por sub-bacia;
- c) Promover a reunião dos representantes e grupos identificados para discussão de metas e estratégias a serem incorporadas pelo Plano;
- d) Fornecimento de base para que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar estructure a longo prazo a mobilização social

### **3.7.2 Identificação e mobilização do atores sociais estratégicos**

A região em estudo já possui um comitê instalado, criado através do decreto nº 2.285 de 14 de outubro de 1997 que aprovou seu regimento interno, denominado "Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e do Completo Lagunar".

O decreto 2.029 de janeiro de 2001 (anexo 2) revogou o artigo 3º do decreto 2.285, de 14 de outubro de 1997 e aprovou o novo regimento interno com a nova composição assim formada:

40% usuários da água e dos recursos naturais;

40% população, organizações e entidades da sociedade civil;

20% órgãos dos governos Federal e Estadual.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar é composto por uma Diretoria Executiva e um Núcleo de Apoio Técnico:

**Diretoria:**

Presidente – Carlos José Stupp (representante da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL)

Vice – Presidente – Edgar Lanzer (representante da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL)

Secretário Executivo – Marcelo Gonzaga Rocha (representante da Associação Comercial e Industrial de Tubarão - ACIT)

**Comissão Consultiva:**

Nelson Souza Antunes – representante usuários da água – Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN

Alexandre de Sousa Thiele - representante usuários da água – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A - GERASUL

Joares Carlos Ponticelli – representante da população organizada: entidade Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rui Tadeu Veiga – representante da população organizada: entidade Associação Comercial e Industrial de Laguna - ACIL

Elízio Sgrott – representante dos órgãos do Governo Federal e Estadual – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - EPAGRI

Edson da Luz Vieira - representante dos órgãos do Governo Federal e Estadual  
Fundação do Meio Ambiente– FATMA

**Núcleo de Apoio Técnico à Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar:**

Secretário Executivo: Marcelo Gonzaga Rocha

Coordenador do Núcleo – Héctor Raul Muñoz Espinosa

UNISUL – representante : Ismael Pedro Bortoluzzi

EPAGRI – representante : José Cerilo Calegari

CASAN – representante : Nelson de Souza Antunes

FATMA – representante : Edson da Luz Vieira

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -  
CIDASC – representante : Helder Tiscoski

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – representante : Clair  
Teixeira de Souza

Importante ressaltar o trabalho em conjunto da EPT- Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A com o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar na organização do processo de mobilização social.

Identificou-se, em contato direto junto aos 21 municípios, os primeiros atores sociais a serem envolvidos no processo de mobilização da sociedade, a partir do diálogo estabelecido através de questionários e relatos pessoais, buscou-se outras referências de organização civil, como: ONGs, Sindicatos, Cooperativas, Colônia de Pescadores e Associações Comerciais e Industriais e outros, relacionados por sub-bacia nos quadros 3.7.1 à 3.7.5.

**Quadro 3.7.1 - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub Bacia do Baixo Tubarão)**

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Capivari de Baixo	RUA GENERAL OSVALDO DA VEIGA, 88	88745-000	
ACI - Associação Comercial e Industrial	Capivari de Baixo	Rua Deputado Fco Souza Neves, 85	88745-000	623-1921
Prefeitura	Capivari de Baixo	Rua Ernani Cotrin	88709-190	(48) 623-1203
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Jaguaruna	RUA DUQUE DE CAXIAS, 472	88715-000	
Prefeitura	Jaguaruna	Rua Duque de Caxias nº 290	88706-000	(48) 624-0138
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Jaguaruna	Rua Duque de Caxias, 455	88715-000	
Sindicato Rural	Jaguaruna	Rua Ernesto Lacombe	88715-000	
Prefeitura	Sangão	Rodovia SC 443	88717-000	(48) 656-0136
Asciman Associação Sul Catarinense da Indústria de Mandioca	Treze de Maio	Rodovia SC 441 - Km 06	88710-000	
COORSEL Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural Ltda.	Treze de Maio	Av. 7 de Setembro, 288	88710-000	625-0141
IMCOOPER Cooperativa Imigrantes Produtores Rurais	Treze de Maio	Rua Presidente Costa e Silva, 175 - Centro	88710-000	625-0131
Prefeitura	Treze de Maio	Rua 7 de Setembro nº 134	88710-000	(48) 625-0122
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Treze de Maio	Rua Olindo Nandi, 77	88710-000	
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna	Tubarão	Rua Rio Branco, 67 cp 157	88705-160	(48)626-5711
Associação de Piscicultores do Sul do Estado de SC	Tubarão	A/C Gerencia Regional da EPAGRI Rua São José, 45	88701-260	(48)6440085
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Tubarão	AV. MARCOLINO M. CABRAL, 988	88701-001	
COPAGRO Cooperativa Agropecuária de Tubarão	Tubarão	Av. Marechal Deodoro, 573 - Caixa Postal 9	88701-010	628-0079
Prefeitura	Tubarão	Rua Felipe Schmidt nº 108	88700-000	(48) 626-0788
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Tubarão	Rua Pedro Gomes de Carvalho, 531	88702-060	

**Quadro 3.7.1 - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub Bacia do Baixo Tubarão ) continuação...**

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
UNICRED AMUREL Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Méd. da Região da Amurel Ltda.	Tubarão	Av. Marcolino Martins Cabral, 1788	88705-001	626-1303
ACIT - Associação Comercial e Industrial de	Tubarão	Av. Marcolino M. Cabral, nº 1788	88705-000	626-6222
UNISUL Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão	Avenida José Acacio Moreira, 787	88704-900	
CERGAL Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda.	Tubarão	Estrada Geral da Madre, 4.680 - Caixa Postal 247	88701-100	626-5284
COESUL Cooperativa dos Educadores do Sul	Tubarão	Rua Tabalcain Faraco, 373	88701-150	622-5534
COOPIRAMIDE Cooperativa Pirâmide de Serviços Profissionais	Tubarão	Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - Sala 411- Centro	88701-001	626-8142
INTERCOOP Cooperativa Interdisciplinar de Serviços Profissionais de Santa Catarina	Tubarão	Rua Antônio Antunes dos Santos, 40	88704-060	626-6422
FATMA - PACAM Posto Avançado de Controle Ambiental de Tubarão	Tubarão	Rua Padre Bernardo Freuser, 227 Cx Postal 132	88701-120	622-5910
Unimed de Tubarão Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda	Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1141 - Centro	88704-201	626-7070
Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed	Tubarão	Av. Exped. José Pedro Coelho, 1141	88704-201	626-7070

**Quadro 3.7.2 - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub Bacia do Rio Braço do Norte)**

Sub Bacia	Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº	Boletins	
Sub Bacia do Baixo Tubarão	CDL - Clube dos Diretores Loistas	Capivari de Baixo	RUA GENERAL OSVALDO DA VEIGA, 8	88745-000		5	
	ACI - Associação Comercial e Industrial	Capivari de Baixo	Rua Deputado Fco Souza Neves, 85	88745-000	623-1921	5	
	Prefeitura	Capivari de Baixo	Rua Ernani Cotrin	88709-190	(48) 623-1203	20	
	CDL - Clube dos Diretores Loistas	Jaquaruna	RUA DUQUE DE CAXIAS, 472	88715-000		5	
	Prefeitura	Jaquaruna	Rua Duque de Caxias nº 290	88706-000	(48) 624-0138	20	
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Jaquaruna	Rua Duque de Caxias, 455	88715-000		5	
	Sindicato Rural	Jaquaruna	Rua Ernesto Lacombe	88715-000		5	
	Prefeitura	Sangão	Rodovia SC 443	88717-000	(48) 656-0136	20	
	Asciman						
	Associação Sul Catarinense da Indústria de Mandioca	Treze de Maio	Rodovia SC 441 - Km 06	88710-000		5	
	COORSEL						
	Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural Ltda.	Treze de Maio	Av. 7 de Setembro, 288	88710-000	625-0141	5	
	IMCOOPER						
	Cooperativa Imigrantes Produtores Rurais	Treze de Maio	Rua Presidente Costa e Silva, 175 - Centr	88710-000	625-0131	5	
	Prefeitura	Treze de Maio	Rua 7 de Setembro nº 134	88710-000	(48) 625-0122	20	
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Treze de Maio	Rua Olindo Nandi, 77	88710-000		5	
	AMUREL						
	Associação dos Municípios da Região de Laguna	Tubarão	Rua Rio Branco, 67 cp 157	88705-160	(48)626-5711	30	
	Associação de Piscicultores do Sul do Estado de SC	Tubarão	A/C Gerencia Regional da EPAGRI Rua São José, 45	88701-260	(48)6440085	5	
	CDL - Clube dos Diretores Loistas	Tubarão	AV. MARCOLINO M. CABRAL, 988	88701-001		5	
	COPAGRO						
	Cooperativa Agropecuária de Tubarão	Tubarão	Av. Marechal Deodoro, 573 - Caixa Postal	88701-010	628-0079	5	
	Prefeitura	Tubarão	Rua Felipe Schmidt nº 108	88700-000	(48) 626-0788	20	
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Tubarão	Rua Pedro Gomes de Carvalho, 531	88702-060		5	
		<b>Instituição</b>	<b>Município</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>FONE Nº</b>	<b>Boletins</b>
		UNICRED AMUREL					
		Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Méd. da Região da Amurel Ltda.	Tubarão	Av. Marcolino Martins Cabral, 1788	88705-001	626-1303	50
		ACIT - Associação Comercial e Industrial de UNISUL	Tubarão	Av. Marcolino M. Cabral, nº 1788	88705-000	626-6222	10
		Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão	Avenida José Acacio Moreira, 787	88704-900		5
		CERGal					
		Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda.	Tubarão	Estrada Geral da Madre, 4.680 - Caixa Postal	88701-100	626-5284	5
		COESUL					
	Cooperativa dos Educadores do Sul	Tubarão	Rua Tabalcaim Faraco, 373	88701-150	622-5534	5	
	COPIRAMIDE						
	Cooperativa Pirâmide de Serviços Profissionais	Tubarão	Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - Sala 4	88701-001	626-8142	5	
	INTERCOOP						
	Cooperativa Interdisciplinar de Serviços Profissionais de Santa Catarina	Tubarão	Rua Antônio Antunes dos Santos, 40	88704-060	626-6422	20	
	FATMA - PACAM						
	Posto Avançado de Controle Ambiental de Tubarão	Tubarão	Rua Padre Bernardo Freuser, 227 Cx Postal	88701-120	622-5910	5	
	Unimed de Tubarão						
	Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda	Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 11	88704-201	626-7070	5	
	Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed	Tubarão	Av. Exped. José Pedro Coelho, 1141	88704-201	626-7070	20	

**Quadro 3.7.2** - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub bacia do Rio Braço do Norte) continuação...

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
CERGERO Cooperativa de Eletrificação Rural de São Ludgero Ltda.	São Ludgero	Rua Padre Auling, 254 - Caixa Postal 05	88730-000	657-1110

**Quadro 3.7.3** - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub bacia do Rio Capivari)

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Armazém	RUA MANOEL PEREIRA, 62	88740-000	
Prefeitura	Armazém	Pça Treze de Dezembro s/nº	88740-000	(48) 645-0127
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Armazém	Rua Manoes Pereira, 301	88740-000	
Sindicato Rural	Armazém	Rua Anônio Filletti	88740-000	
COOPERZEM Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém de Resp. Ltda.	Armazém	Rua Emiliano Sá, 184 - Caixa Postal 02	88740-000	645-0147
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Gravatal	AV. ANTÔNIO PEDRO MENDONÇA, S/N	88735-000	
Prefeitura	Gravatal	Rua Annes Gualberto nº 340	88735-000	(48) 642-2173
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Gravatal	Rua Engenheiro Annes Gualberto, 730	88735-000	
CERGRAL Cooperativa de Eletrificação Rural de Gravatal de Resp. Ltda.	Gravatal	Rua Engº Annes Gualberto, 288	88735-000	642-2158
COOPERTUBA Cooperativa dos Usuários do Campo de Pirituba Ltda	Gravatal	Estrada Geral de Ilhota Grande	88735-000	628-0247
Sindicato dos Produtores Rurais	São Bonifacio	Rua 29 de novembro	88485-000	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	São Bonifacio	Rua Geral	88485-000	
Prefeitura	São Bonifacio	Av. 29 de Dezembro nº 12	88485-000	(48) 252-0111
ACI - Associação Comercial e Industrial	São Martinho	Av. Frederico Schumacher, 98	88765-000	645-6057
Prefeitura	São Martinho	Rua Francisco Beckauser, s/nº	88765-000	(48) 645-6100
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	São Martinho	Rua Francisco Bechauser, 174	88765-000	

**Quadro 3.7.5 - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub Bacia do Complexo Lagunar)**

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
Colônia de Pescadores - Z 17	Imarui	Rua Coronel Serafim da Silva Matos, 60 -	88770-000	643-0002
Sindicato Rural	Imarui	Rua Governador Celso Ramos	88770-000	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Imarui	Rua Professor Luiz Felix Barreto, 25	88770-000	
ACI - Associação Comercial e Industrial	Imarui	Praça Serafim da Silva Matos, 60	88770-000	643-0248
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Imarui	PRAÇA CEL. SERAFIM MATTOS, 60	88770-000	
Prefeitura	Imarui	Getúlio Vargas s/nº	88770-000	(48) 643-0138
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Imbituba	RUA NEREU RAMOS, 815	88780-000	
Colônia de Pescadores - Z 13	Imbituba	Rua 3 de Outubro, 870	88780-000	255-1045
ACI - Associação Comercial e Industrial	Imbituba	Rua Nereu Ramos, 815	88780-000	255-1417
				(48) 255-0281
Prefeitura	Imbituba	Rua João Risma nº 429	88780-000	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Imbituba	Rua Manuel Felipe Cardoso, 51	88780-000	
COOPEIMB				
Cooperativa Educacional de Imbituba Ltda.	Imbituba	Av. Marieta Konder Bornhausen, 485 - CP	88780-000	255-1596
COOPERMAR				
Cooperativa dos Trab. em Mov. de Carga e Descarga e Aux. de Armazéns em Imbituba	Imbituba	Rua B, nº 37 - Vila Nova Alvorada	88780-000	973-1130
Colônia de Pescadores - Z 14	Laguna	Rua Voluntário Fermiano, 22	88790-000	644-0528
ACI - Associação Comercial e Industrial	Laguna	Rua Raulino Horn, 72 - sala 01	88790-000	644 -0405
Prefeitura	Laguna	Rua Voluntário nº 290	88790-000	(48) 646-0533
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Laguna	Rua Mauro Camilo, 50	88790-000	
COOPERSANTO				
Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna	Laguna	Estrada Geral, s/nº - Parobé	88790-000	691-8001

**Quadro 3.7.5 - Identificação dos atores sociais estratégicos (Sub Bacia dos Formadores do Tubarão)**

Instituição	Município	ENDEREÇO	CEP	FONE Nº
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Lauro Müller	RUA WALTER WETTERLLY, 64	88880-000	
Prefeitura	Lauro Müller	Rua Walter Vertelli nº 239	88880-000	(48) 464-3124
COOPERMILA Cooperativa Mista Lauro Müller Ltda.	Lauro Müller	Rua 20 de Janeiro, 613	88880-000	464-3060
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Lauro Müller	Rua Henrique Laje, 219	88880-000	
COOPERTRAN Cooperativa de Transporte Lauro Müller	Lauro Müller	Rod. SC 438 - km 153 - Bairro Novo Horiz	88880-000	464-3386
Casa Familiar Rural	Orleans	Rua Professor Maya, 226	88870-000	
ACI - Associação Comercial e Industrial	Orleans	Rua XV de Novembro, 132 Sala 15 Cp. 11	88870-000	466-0281
CDL - Clube dos Diretores Lojistas	Orleans	RUA ARISTILIANO RAMOS, 66	88870-000	
COOPERCOLINA Cooperativa Reg. Agropecuária Colina	Orleans	Rua Professor Maia, 226 - Cx. Post. 04	88870-000	466-0033
Prefeitura	Orleans	Rua XV de Novembro nº 12	88870-000	(48) 466-0178
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Orleans	Rua Barão do Rio Branco, 229	88870-000	
COOPERVENETO Cooperativa Rural Veneto Ltda	Pedras Grandes	Estrada Geral Azambuja, s/nº	88720-000	659-0232
Prefeitura	Pedras Grandes	R.Pe. Antonio Marangoni	88720-000	(48) 659-0133
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Pedras Grandes	Avenida São Gabriel, 763	88720-000	

Quanto a eventos de mobilização dos atores sociais foi viabilizado um encontro entre o primeiro grupo identificado no dia 30 de junho do corrente ano, em um sábado. Como atividade preliminar ao encontro, foi produzido uma carta convite em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM, Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar e EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A (anexo 3), a mesma foi enviada nominalmente, as pessoas da relação já citada, constando a pauta do encontro e uma solicitação para que cada ator social trouxesse um diagnóstico geral dos conflitos ambientais e de recursos hídricos, bem como iniciativas presentes no seu município.

Para a realização deste encontro previu-se a seguinte metodologia:

I - Apresentação do corpo técnico da empresa;

II - Resumo dos trabalhos executados até aquele momento;

III - Descrição dos objetivos do encontro;

IV - Apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar aos atores sociais (histórico e diretrizes, a ser apresentado pelo Comitê);

V - Organização dos participantes em grupos de debate, por sub-bacia e, inserção de um integrante do Comitê em cada grupo (consciência de bacia). Entrega de crachá com identificação: nome, município, sub-bacia, bacia e região hidrográfica a que cada um pertence;

Missão dos grupos de debate:

- Hierarquizar por sub-bacia os conflitos e prioridades com relação à gestão dos recursos hídricos (importante elencar facilidades e dificuldades na implantação de programas de qualificação ambiental e de recursos hídricos na sub-bacia);
- Sintetizar as discussões em documento para agregar ao PIRH das ações já implantadas ou sugestões condizentes com a estrutura e realidade de cada sub-bacia.

Missão dos atores quando retornarem:

- Divulgar em cada município a presença no evento, buscando agregar a sociedade aos objetivos do Plano;
- Manter no município (prefeitura ou instituição de origem) de um espaço de fácil acesso ao público para divulgação de notícias/informes sobre o Plano

Encerramento do encontro:

- Avaliação do encontro colhendo sugestões para os próximos eventos
- Mobilização para a primeira consulta pública

Esta foi a proposta metodológica pensada, com base no que já foi descrito no item anterior. No entanto não foi cumprida integralmente, cujo motivos são explicados no item a seguir.

### **3.7.3 Estruturação do processo de mobilização social e das consultas públicas**

#### **3.7.3.1 Consulta pública centralizada**

Considerou-se o encontro de 30/jun/01 como primeira consulta pública, dada a sua dinâmica metodológica aplicada e transcorrer do processo. Devido à ausência na referida data de grande número do primeiro grupo de atores sociais convidados (anexo 4), redirecionou-se a atividade no sentido de buscar alternativas e sugestões para consolidar a presença ativa dos atores sociais. Da metodologia proposta somente foram concretizados os temas de I a III. Posteriormente abriu-se o debate dialogado entre os presentes, donde foram acolhidas as idéias para estruturação da mobilização social, sendo que por unanimidade ficou estabelecido a realização de encontros por sub-bacias, descentralizando espacialmente as decisões e respeitando as peculiaridades do lugar, na dimensão humana e físico-territorial. Na oportunidade foi redigida uma ata (anexo 5), cujo conteúdo refletiu a necessidade do redimensionamento na articulação do processo de mobilização social.

#### **3.7.3.2 Encontros técnicos dos grupos temáticos**

Foram realizados quatro encontros EPT e Comitê, sendo o primeiro quando da assinatura do contrato SDM/EPT na sede da AMUREL (01/02/2001), o segundo em 10/05/2001 onde foi apresentado um resumo das fases do Plano Integrado e os primeiros contatos estabelecidos, um terceiro na data de 04/06/2001 para apresentar a metodologia proposta do item A7 do termo de referência "Articulação – Diagnóstico da Dinâmica Social da Região", e na ocasião foi apresentado pelo Prof. Hector Raul Muñoz do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar as Diretrizes para o Plano de Trabalho do mesmo – Gestão 2001-2003 (anexo 6)

Em 18/07/2001 ocorreu a reunião com o Núcleo de Apoio Técnico do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, onde se dialogou sobre a melhor estratégia de divulgação das consultas públicas para a sociedade.

Estavam presentes: Ademir Mota (Grupo de Apoio Técnico/UNISUL), Helder Tiscoski (CIDASC), Gisele Mara Hadlich (UNISUL/GRUPERH), Ismael Pedro Bortoluzzi (UNISUL/Grupo de pesquisas em Recursos Hídricos - GRUPERH), Geraldo Milioli (Programa Estratégico Interdisciplinar de Meio Ambiente - PEIMAD/UNISUL), Nilson Lopes (sociólogo EPT), Mauro Jungblut (Eng Civil EPT), Rui Batista Antunes (SDM), Luciana Vieira (Geógrafa EPT), Héctor Raul Muñoz (UNISUL), José Calegaro (EPAGRI), Maurício Schardorim Maia (UNISUL) e José Henrique de Souza.

Neste encontro foi decidido que as consultas públicas devem ser realizadas por sub-bacias, sendo o convite aberto a toda comunidade, utilizando-se dos meios de comunicação existentes para ampla divulgação da data, com antecedência de uma semana. Após apresentação pela equipe técnica da EPT do encaminhamento metodológico para identificação dos atores sociais e da mobilização social ficou acordado entre as partes envolvidas, que os trabalhos precisam ser compartilhados para não ocupar esforços em levantamentos já efetuados, como também permitir socializar as informações.

### **3.7.3.3 Consultas públicas regionalizadas**

#### **a) Metodologia aplicada – período de organização**

Em conjunto com o núcleo de apoio técnico do Comitê foi definido o cronograma das consultas públicas nas cinco sub-bacias (rio Braço do Norte, rio Capivari, Formadores do rio Tubarão, Baixo Tubarão e Complexo Lagunar) que são relatadas a seguir. Através dos interlocutores municipais definiu-se os locais, tendo em vista sempre o posicionamento geográfico dos municípios sede dos encontros, para facilitar o deslocamento dos participantes. Os horários também foram definidos em função do deslocamento e acesso. O passo seguinte consistiu na divulgação pública dos encontros, para este fim foi remetido para os meios de comunicação locais (jornais e rádios) um texto com cronograma que é apresentado na página seguinte.

## COMPLEXO LAGUNAR

### A comunidade participa do Plano Integrado

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, convida a comunidade em geral para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da bacia hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do “Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar”, ora em execução pelos órgãos acima descritos. Os encontros ocorrerão durante a semana de 13 a 17 de agosto, conforme o seguinte cronograma:

#### **13/08 Sub-bacia do rio Braço do Norte**

Local – Município de Braço do Norte  
Salão Paroquial da Igreja Matriz  
Praça Pe Roher, 213 – centro  
Horário: 14 horas

#### **14/08 – Sub-bacia do rio Capivari**

Local – Município de São Martinho  
Auditório do Núcleo Educacional  
Rua Antônio Selhorst, s/n – centro  
Horário: 14 horas

#### **15/08 – Sub-bacia dos Formadores do rio Tubarão**

Local: Município de Orleans  
Auditório da Secretaria de Educação (Centro Administrativo)  
Praça Celso Ramos, 193  
Horário: 14 horas

#### **16/08 – Sub-bacia do Baixo Tubarão**

Local – Município de Tubarão  
Auditório Casa da Cidadania (antigo Fórum)  
Rua – São Manoel, 140 esquina Av Marcolino M. Cabral  
Horário – 18:30

#### **17/08 – Sub-bacia Complexo Lagunar**

Local: Município de Laguna  
Cine Teatro Mussi  
Rua Oswaldo Cabral, s/n – Centro Histórico de Laguna  
Horário: 18:30

Os jornais (Notisul, O Correio, Vale do Capivari, Nosso Povo, Folha do Vale, Jornal de Bairro, Diário do Sul, Hoje, Imbituba News e A Notícia) e rádios (Verde Vale Braço do Norte, Difusora 26 de abril Imaruí, Comunitária Sambaqui FM, Difusora Laguna, 105 FM Lauro Muller, Tabajara Tubarão e Garibaldi Laguna) tornaram-se comunicadores sociais importantes na divulgação da semana de mobilização social (anexo 7), pois possuem uma circulação de grande abrangência espacial na região.

No prosseguimento da estruturação do processo de mobilização social, foram concebidos os convites regionalizados (anexo 8) direcionado para um total de 145 instituições de expressiva representação social (anexo 9), distribuídas na área da bacia hidrográfica, sendo 22 na sub-bacia do rio Braço do Norte, 12 na sub-bacia do rio Capivari, 14 na sub-bacia dos Formadores do rio Tubarão, 30 na sub-bacia Baixo Tubarão e 17 na sub-bacia do Complexo Lagunar. Juntamente com cada convite foram enviados dois cartazes para serem fixados em locais de acesso público (anexo 10)

### **b) Metodologia aplicada – período dos encontros**

- 1 – Apresentação do corpo técnico da empresa presente;
- 2 – Apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar;
- 3 – Síntese do trabalho desenvolvido e divulgação de resultados obtidos do estudo na fase preliminar (anexo 11);
- 4 – Apresentação da dinâmica do encontro, que consistiu nas seguintes etapas:
  - 4.1 – divisão dos atores sociais em grupos de debate com representação diversificada;
  - 4.2 – distribuição dos formulários para hierarquização dos problemas ambientais e uso da água desejado (anexo 12);
  - 4.3 – Discussão nos grupos com participação operacional dos integrantes do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar (30 minutos);
  - 4.4 – Escolha no grupo de um (a) relator (a) para divulgar as conclusões coletivas.
- 5 – Recolhimento do produto final (formulários) do encontro e encerramento.

### **c) Consulta pública sub-bacia Braço do Norte**

Esta sub-bacia integra os municípios de Anitápolis, Santa Rosa de Lima, Rio Fortuna, Braço do Norte, Grão Pará e São Ludgero. A mobilização social ocorreu em 13/08/2001, sendo o encontro realizado no salão paroquial da igreja matriz de Braço do Norte com início às 14 horas e término às 17h e 45 min .

Compareceram um total de 30 pessoas que representavam órgãos como: UNISUL, EPAGRI, Prefeituras Municipais, CERBRANORTE, Sindicato do Trabalhadores Rurais, Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, ACIVALE, Grupo Ecológico Ativista Sul Catarinense - GEASC, COPERSUL, Jornal Folha do Vale, Pousada Cascata das Corujas, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, além de profissionais autônomos. (anexo 13)

Alguns aspectos e argumentações cabem ser relatadas como pontos chaves da discussão, manifestados pelos presentes:

- A disponibilidade pública do Plano Integrado,
- O potencial agrícola da sub-bacia;
- A preocupação com a expansão urbana;
- A peculiaridade do município de São Ludgero no tratamento de esgoto;
- A extrema quantidade de dejetos animais;
- A dificuldade de operacionalização das ações;
- Ausência de ação e presença política.

Como produto final deste encontro mostra-se nos gráficos 3.7.1 e 3.7.2 o resultado das discussões promovidas pelos quatro grupos de debates (foto 3.7.1).



**Foto 3.7.1** – Grupo de debate sub-bacia do rio Braço do Norte

#### **d) Consulta pública sub-bacia Capivari**

Esta sub-bacia integra os municípios de São Bonifácio, São Martinho, Armazém e Gravatal. A mobilização social ocorreu em 14/08/2001, sendo o encontro realizado no Auditório do Núcleo Educacional de São Martinho com início às 14 horas e término às 17h e 20min . Compareceram um total de 52 pessoas que representavam órgãos como: UNISUL, EPAGRI, Prefeituras Municipais, Projeto Agente Jovem, Conselhos Municipais (agricultura), Secretarias Municipais (saúde), Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, GEASC, Escolas e Casa da Cultura. (anexo 14)

Alguns aspectos e argumentações cabem ser relatadas como pontos chaves da discussão, manifestados pelos presentes:

- A condição sócioeconômica das famílias não é uma realidade constatada, embora se faça referência a um empobrecimento rural;
- Particularidade do município de São Bonifácio: indústria de laticínios despeja detergentes nos corpos d'água;
- Referência ao não respeito pela geografia do lugar;
- Necessidade de reflorestamento com espécies vegetais nativas e exóticas, ressaltando a demanda de lenha utilizada pelas fumageiras, uma atividade econômica importante para a comunidade;
- Ausência de vegetação ciliar.

Como produto final deste encontro mostra-se nos gráficos 3.7.3 e 3.7.4 o resultado das discussões promovidas pelos dez grupos de debate (foto 3.7.2).



**Foto 3.7.2** – Grupos de debate sub-bacia do rio Capivari

#### **e) Consulta pública sub-bacia Formadores do rio Tubarão**

Esta sub-bacia integra os municípios de Lauro Muller, Orleans e Pedras Grandes. A mobilização social ocorreu em 15/08/2001, sendo o encontro realizado no Auditório da Secretaria de Educação de Orleans com início às 14 horas e término às 17 h . Compareceram um total de 33 pessoas que representavam órgãos como: UNISUL, EPAGRI, Prefeituras Municipais, CELESC, Secretarias Municipais (saúde, agricultura), Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, GEASC, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Escolas e SAMAE. Ainda somando-se profissionais como: Políticos (vereador), Agricultor, Pecuarista, Delegado de Polícia, Escultor, Madeireiro, Suinocultor. (anexo 15).

Alguns aspectos e argumentações cabem ser relatadas como pontos chaves da discussão, manifestados pelos presentes:

- Ausência de representação do município de Lauro Muller bastante questionada e reivindicada;
- Particularidade do município de Orleans no tratamento de 50% do esgoto;
- Necessidade de criação de Conselhos Municipais do Meio Ambiente;
- Incompatibilidade de ações, citado o fato do desassoreamento do rio ter diminuído a biodiversidade aquática com a retirada dos plânctons;

- Discussão em torno da plantação de fumo X verduras na utilização de agrotóxicos
- Reflexões acerca de estratégias de planejamento e organização da população de Lauro Muller.

Como produto final deste encontro mostra-se nos gráficos 3.7.5 e 3.7.6 o resultado das discussões promovidas pelos três grupos de debate (foto 3.7.3).



**Foto 3.7.3** – Grupo de debate sub-bacia dos Formadores do rio Tubarão

#### **f) Consulta pública sub-bacia Baixo Tubarão**

Esta sub-bacia integra os municípios de Tubarão, Treze de Maio, Jaguaruna, Sangão e Capivari de Baixo. A mobilização social ocorreu em 16/08/2001, sendo o encontro realizado no Auditório da Casa da Cidadania em Tubarão com início às 18 h e 30 min e término às 21h e 50 min . Compareceram um total de 24 pessoas que representavam órgãos como: SDM, UNISUL, EPAGRI, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais (planejamento, meio ambiente, saúde, educação), Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, GEASC, ACIT, Jornal A Notícia, ADOCON, Câmara de Vereadores, COOPAGRO, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Escolas e SAMAE. Ainda somando-se Estudante e Professor. (anexo 16)

Neste encontro o aspecto específico mais relevante da discussão ocorreu em torno das **contradições com respeito aos poluentes que interferem na qualidade das águas que causam a diminuição dos peixes.**

Como produto final deste encontro mostra-se nos gráficos 3.7.7 e 3.7.8 o resultado das discussões promovidas pelos três grupos de debate (foto 3.7.4).



**Foto 3.7.4** – Grupos de debate sub-bacia do Baixo Tubarão

### **g) Consulta pública sub-bacia do Complexo Lagunar**

Esta sub-bacia integra os municípios de Imaruí, Imbituba e Laguna. A mobilização social ocorreu em 17/08/2001, sendo o encontro realizado no Cine Teatro Mussi de Laguna com início às 18 h e 30 min e término às 22 h .

Compareceram um total de 25 pessoas que representavam órgãos como: Marinha, Rádio Garibaldi, Associação Comercial e Industrial, SINE, Jornal Imbituba News, ONGs (SALSA), Colônias de Pescadores, Conselho Comunitário, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais (meio ambiente, educação), Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, GEASC. (anexo17)

Alguns aspectos e argumentações cabem ser relatadas como pontos chaves da discussão, manifestados pelos presentes:

- Abordagem qualidade da água sob outras variantes de análise, como a percepção social;
- Particularidade no aspecto vetores de poluição com o caso ICC, indústria inativa porém com inadequada disposição dos resíduos;

- Referência a articulação deste estudo com outros já desenvolvidos, como exemplo o Gerenciamento Costeiro (GERCO);
- Indagações sobre o papel do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, quanto sua função na relação com o Plano;
- Referências a atividade de carcinicultura;

Como produto final deste encontro mostra-se nos gráficos 3.7.9 e 3.7.10 o resultado das discussões promovidas pelos três grupos de debate (foto 3.7.5).



**Foto 3.7.5** – Grupos de debate sub-bacia do Complexo Lagunar

#### **3.7.3.4 Campanhas de mobilização social**

A partir das decisões articuladas com o Núcleo Técnico de Apoio do Comitê em 18/07, já relatadas no item “encontros técnicos”, obteve-se a formação de uma corrente multiplicadora atingindo todos os segmentos representativos da sociedade. A decisão de realização de consultas públicas regionalizadas por sub-bacia, configura-se como um avanço metodológico para mobilização social. Após a semana de mobilização social foi concebido um Boletim Informativo (anexo 18) que representa um instrumento incentivador para continuidade da participação social, dado o retorno das questões levantadas pela comunidade inserida na região hidrográfica.

# Principais Problemas levantados pela comunidade

## Sub Bacia do Rio Braço do Norte

(Anitápolis, Braço do Norte, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero)

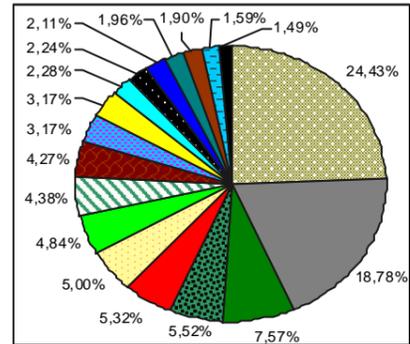


Gráfico 3.7.1

## Sub Bacia do Rio Capivari

(Armazém, Gravatal, São Bonifácio, São Martinho)

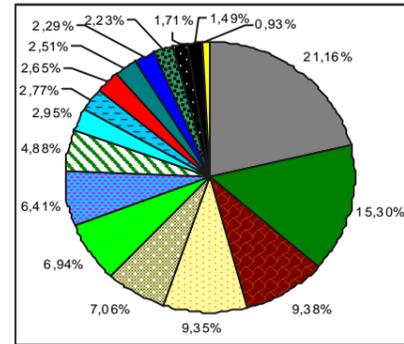


Gráfico 3.7.3

Inexistência de mata ciliar - Rio Capivari



## Sub Bacia dos Formadores do Tubarão

(Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes)

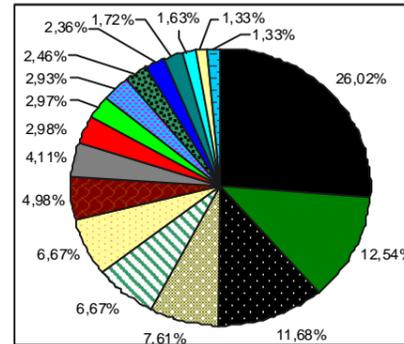


Gráfico 3.7.5

Contaminação por extração de carvão - Lauro Müller



## Sub Bacia do Baixo Tubarão

(Capivaride Baixo, Jaguaruna, Treze de Maio, Tubarão, Sangão)

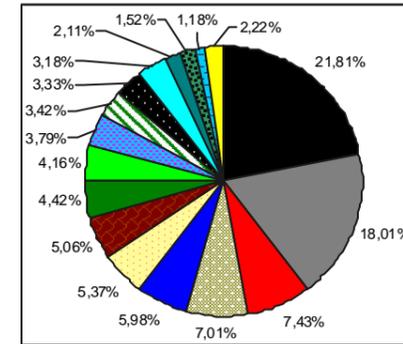


Gráfico 3.7.7

Ocupação inadequada das margens dos rios - Tubarão



## Sub Bacia do Complexo Lagunar

(Imbituba, Imaruí, Laguna)

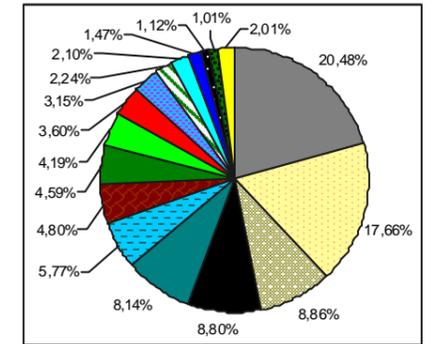
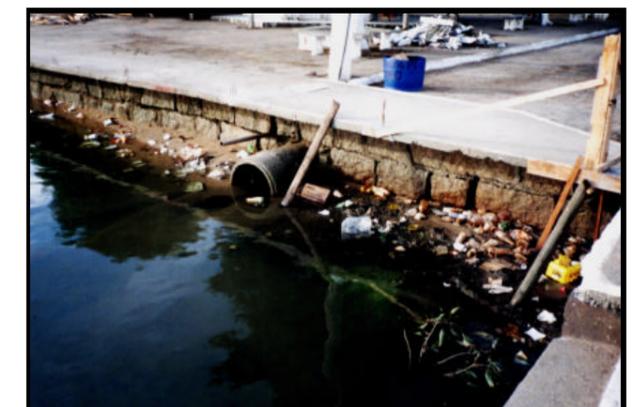


Gráfico 3.7.9

Contaminação por esgotos domésticos - Imaruí



Contaminação de rios e lagoas por dejetos animais



- |  |   |
|--|---|
| ■ Contaminação dos rios e lagoas por esgotos domésticos  | ■ Contaminação dos rios e lagoas por extração de carvão       |
| ■ Contaminação dos rios e lagoas dejetos animais   | ■ Inexistência de mata ciliar na maior parte dos rios         |
| ■ Contaminação dos rios e lagoas com agrotóxicos   | ■ Disposição inadequada de resíduos sólidos (lixo)            |
| ■ Desmatamento das áreas de preservação permanente   | ■ Expansão da área urbana (construções) em locais inadequados |
| ■ Substituição das áreas de mata nativa por reflorestamento  | ■ Áreas degradadas pela extração de carvão e argila           |
| ■ Assoreamento dos rios  | ■ Questões sociais e econômicas críticas                      |
| ■ Inundações das áreas ocupadas nas margens dos rios   | ■ Desmatamento para obtenção de carvão vegetal                |
| ■ Pesca intensiva (sem controle) nos rios e lagoas   | ■ Possibilidade de falta d'água na bacia, a longo prazo       |
| ■ Outros: Contaminação dos rios e lagoas por resíduos industriais, uso inadequado do solo, resíduos de fecalárias, poluição industrial, resíduos originários de postos de gasolina e lavação, resíduos da indústria pesqueira, precária educação ambiental, excesso de consumo doméstico, extração de areia, depósito de óxido de ferro (ICC), despejo de detergentes (laticínios) |   |

## Usos da Água desejados pela comunidade para a Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar

Principais problemas ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar identificados pela comunidade

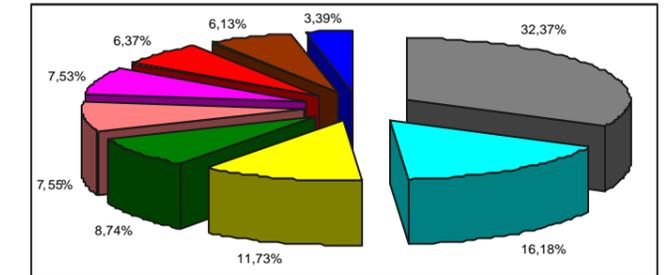
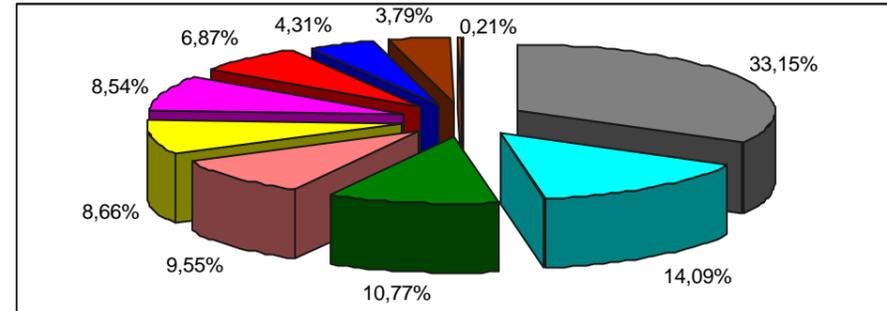
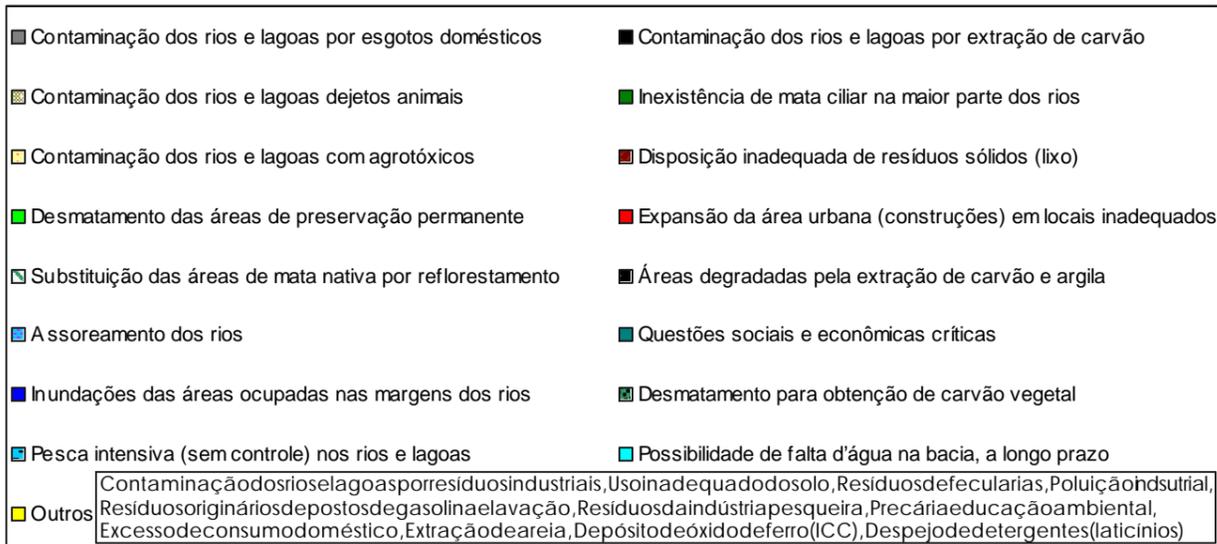
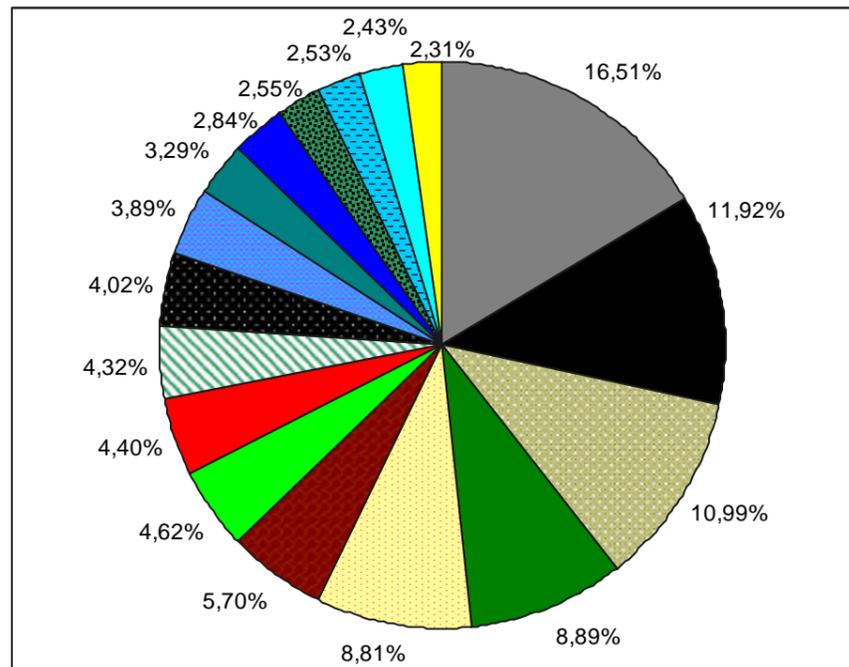


Gráfico 3.7.2-Usoda água desejada na SB Braço do Norte

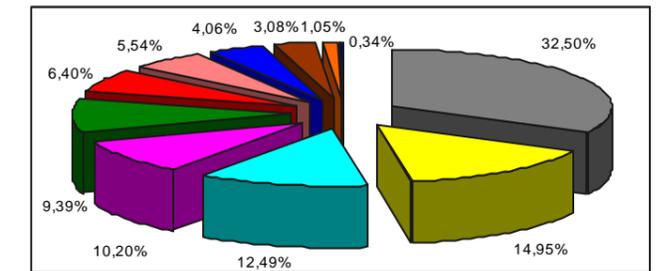


Gráfico 3.7.4-Usoda água desejada na SBC Capivari

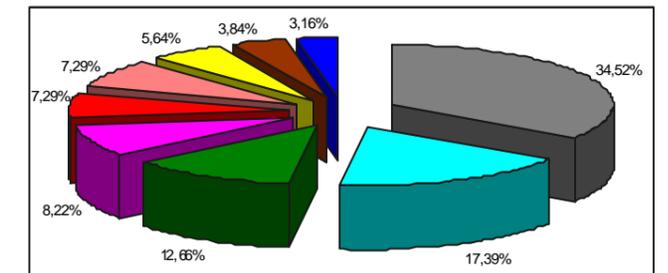


Gráfico 3.7.6-Usoda água desejada na SB Formadores do Rio Tubarão

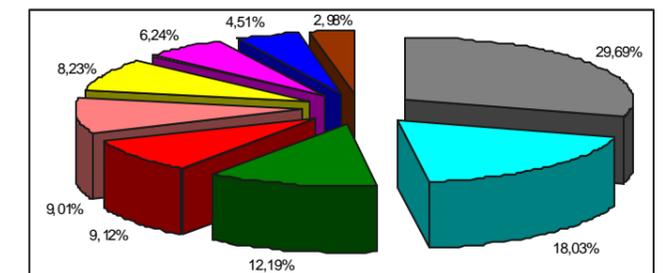


Gráfico 3.7.8-Usoda água desejada na SB Baixo Tubarão

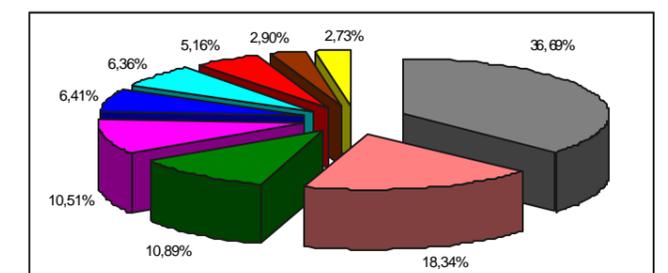


Gráfico 3.7.10-Usoda água desejada na SBC Complexo Lagunar

### 3.7.4 Padrões culturais e antropológicos

A identidade cultural da bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, advém de uma variada colonização envolvendo açorianos, alemães e italianos, que iniciaram a ocupação da região no século XVII. No quadro 3.7.6 mostra-se a distribuição por sub-bacia dos grupos colonizadores predominantes na região.

**Quadro 3.7.6** – Distribuição da colonização na bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar

<b>Sub-bacias</b>	<b>Colonização Predominante</b>
Sub-bacia do rio Braco do Norte	Alemã e Italiana
Sub-bacia do rio Capivari	Alemã e Italiana
Sub-bacia Formadores do rio Tubarão	Italiana
Sub-bacia Baixo Tubarão	Italiana (interior) e vicentistas e açorianos (litoral)
Sub-bacia Complexo Lagunar	Açorianos

Fonte: SANTA CATARINA, 1986

Buscou-se, a partir de pesquisas em arquivos da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN, referências bibliográficas e saídas a campo listar bens patrimoniais e grupos tradicionais que representem os padrões culturais e antropológicos da região.

#### 3.7.4.1 Comunidade indígena Guarani

As comunidades indígenas do Estado de Santa Catarina somam 6.667<sup>1</sup> índios de três etnias: Kaingang, XoKleng e Guarani. As ações de apoio aos índios de Santa Catarina são coordenadas pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas<sup>2</sup>, instituído pela lei estadual 11.266 de 16/12/1999. Existe também o Núcleo de Educação Indígena<sup>3</sup> órgão vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Desporto, que desenvolve programas e edita materiais didáticos (foto 3.7.6) na “perspectiva de assegurar a especificidade, o bilingüismo, interculturalidade e diferença no que tange ao trabalho escolar” (Santa Catarina, 1999).

---

<sup>1</sup> Dado obtido em 22 de agosto de 2001, no III Fórum de Debates das Questões Indígenas em Santa Catarina, que ocorreu em Florianópolis.

<sup>2</sup> Rua Tenente Silveira, 162, 6º andar (Florianópolis/SC) fone: 048 216-1532 e fax: 048 216-1581.

<sup>3</sup> Rua Antônio Luz, 111/5º andar Florianópolis/SC cep 88010-410 fone: 048 221-6066 fax: 048 221-6075



**Foto 3.7.6** – Cartilha educativa

O grupo indígena em destaque na região da bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar é o dos Guarani “os Guarani contemporâneos dividem-se em três grupos étnicos distintos, denominados Kayova, Xiripa e M’byá” (Darella, 2000:42), a principal diferença entre estes grupos está na língua. Outra característica deste grupo é a preferência por um habitat comum, as florestas.

Arqueologicamente afirma-se que o grupo guarani é originário da região do Paraguai. A partir deste ponto teriam migrado para o território brasileiro, principalmente para Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde estiveram presentes desde do século XVI. No Estado de Santa Catarina o grupo de maior destaque é o M’byá (foto 3.7.7).



**Foto 3.7.7** – Menina do grupo étnico Guarani M'byá

### **a) Organização social do grupo étnico M'byá**

Os M'bya falam uma variação lingüística do Guarani, sendo este um elemento de importante distinção. Nesta tribo cabe aos homens saberem falar o português, pois geralmente as mulheres e crianças falam apenas sua língua. Casam-se com indivíduos de sua própria etnia, dando a característica matrilocal. Os M'byas formam famílias extensas. Cada comunidade apresenta uma liderança política ou religiosa, que agrupa sua família.

Portanto, *"a organização social M'byá se articula através de uma distribuição espacial de famílias extensas, que se mantém por fatores de regras de parentesco, do seu sistema político, econômico e religioso"* (Darella, 2000:45). Os M'byá conservam alguns mitos, como o da criação do mundo e da própria etnia M'byá.

Houve uma inversão de predomínio de atividade econômica, tradicionalmente agricultores o grupo M'byá hoje tem na agricultura atividade secundária, assim como a caça e a coleta, *"a progressiva impossibilidade de ocupar espaços ecológicos adequados para sua agricultura associada ao incremento na relação com a sociedade envolvente contribui para que a agricultura deixasse de ser sua principal atividade econômica"* (Darella 2000:46). Atualmente o grupo tem como atividade básica a produção e comercialização de artesanato indígena.

## **b) A tribo indígena Cachoeira dos Inácios**

Na sub-bacia do Complexo Lagunar localiza-se a tribo indígena Cachoeira dos Inácios (anexo 19), a aldeia é denominada Teko'a Marangatu que significa no dialeto M'byá povoado bem aventurado. A área territorial compreende 80 ha, que não se traduzem em terras originais e sim adquiridas para assentar os índios transferidos por conta da obra do Gasoduto Bolívia Brasil. A ocupação da área deu-se a partir do ano de 1999.

Composta por 15 famílias, somando-se 68 pessoas, o grupo possui roças coletivas de milho, batata doce, feijão, melancia, abóbora, porongo e mandioca. O rio Cachoeira dos Inácios é fonte de alimento onde se pratica a pesca de bagres, traíras, entre outras espécies. O Sr Augusto da Silva é quem exerce a liderança na aldeia (foto 3.7.8).



**Foto 3.7.8** – Sr. Augusto da Silva (líder da aldeia), Maria Guimarães e neta

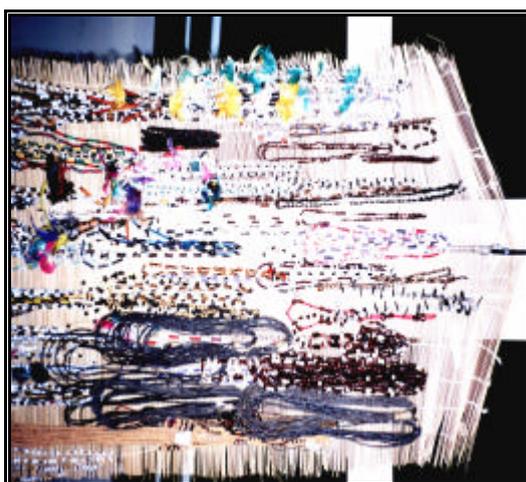
Fonte: DNER, 2000

A renda complementar provém da venda de artesanatos (bichos esculpidos de madeira, balaios, colares) que são levados para a Casa de Artesanato de Morro de Cavalos (fotos 3.7.9 e 3.7.10). São pequenos animais trabalhados em madeira que representam os animais da floresta. Animais que são personagens da mitologia e das estórias contadas pelo anciãos da tribo.

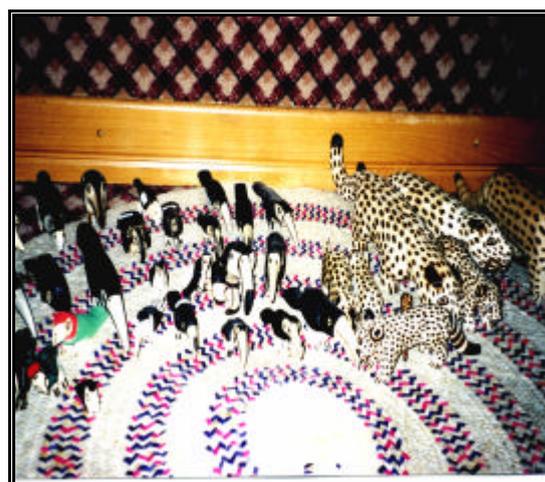
Com pedaços de madeira maciça entalham e queimam algumas partes para ressaltar a cor e algumas formas do animal (foto 3.7.11) "o arco e as flechas são confeccionados a partir de um galho sólido, aplainado e modelado com auxílio de faca. Terminada a decoração amarra-se a corda do arco, feita a partir de fibras vegetais naturais" (Aguiar, 2001:39). Os M'byá valorizam a educação e formação nos costumes, conhecimentos e sistema M'byá.



**Foto 3.7.9** – Artesanato Indígena (balaios)



**Foto 3.7.10** - Artesanato Indígena (colares)



**Foto 3.7.11** - Artesanato Indígena (bichos)

### c) Jaguaruna e Sangão sítios de ocupação passada Guarani

Duas localidades no município de Jaguaruna já foram ocupadas ou serviram de acampamento para grupos indígenas da etnia M'byá: Morro Azul à margem esquerda da BR 101 e Morro Alto no km 361. Interessante ressaltar que neste mesmo município existe o Sambaqui da Garoupaba com 400 x 100 m de diâmetro, com mais de 30 m de altura, sendo provavelmente, o maior conhecido no mundo (Prous, 1992 in Aguiar, 2001:12).

No município de Sangão a localidade de Sangãozinho, situada ao lado do rio Sangão, à margem esquerda da BR 101, foi um espaço ocupado por várias tribos indígenas Guarani. Uma das famílias foi a do Sr Alcindo Moreira (foto 3.7.12).



**Foto 3.7.12** – Família do Sr Alcindo Moreira (1985)

Fonte: DNER, 2000

#### 3.7.4.2 Colônia de pescadores

Na região do plano integrado a pesca é uma atividade predominante na zona costeira, principalmente na sub-bacia do Complexo Lagunar, como já diagnosticado em campo, onde a pesca artesanal sustenta a maioria dos moradores, embora na atualidade, com os problemas ambientais em evidência e interferência antrópica na dinâmica natural das lagoas, a quantidade e qualidade dos peixes e crustáceos tem diminuído a ponto de, segundo o depoimento dos presidentes das colônias, causar o empobrecimento do pescador e gerar doenças. É importante salientar que compõem o Complexo Lagunar as lagoas de: Santo Antônio dos Anjos, Mirim e Imaruí, e que são corpos d'água receptores de cargas poluidoras dos rios que integram a bacia Hidrográfica do rio Tubarão, principalmente do rio Tubarão e rio D'una.

As colônias de pescadores constituíram-se em organizações fundamentais no processo de articulação social desta sub-bacia em particular, são denominadas por números que compreende o zoneamento feito para o Estado de Santa Catarina.

Existe um período de defesa da enchova e do bagre que vai respectivamente de 01/12 à 31/03 e de 01/01 à 31/12, neste período o pescador é atendido pelo seguro desemprego, recebendo o equivalente a um salário mínimo.

Todas as colônias são filiadas à Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, situada na capital Florianópolis<sup>4</sup>.

### **a) Colônia de pescadores Z 13**

A sede está localizada no município de Imbituba (foto 3.7.13) sendo seu presidente o Sr Almy Evaristo Nunes (Alemão), que concedeu entrevista em 20/09/2001, sendo as informações levantadas organizadas no texto que segue.



**Foto 3.7.13** – Colônia de Pescadores Z-13 (Imbituba/SC)

No total são 20 comunidades pesqueiras, assim denominadas: Divinéia, Vila Alvorada, Vila Esperança, Barra de Ibiraguera, Arroio, Araçatuba, Campo D'una, Grama, Ibiraguera, Porto Novo, Nova Brasília, Mirim, Porto da Vila, Guaiúba, Roça Grande, Boa Vista, Itapiruba, Centro, Paes Leme e Vila Nova (foto 3.7.14). A lagoa de Ibiraguera (foto 3.7.15) também é explorada pela pesca, e outras comunidades ainda pescam no mar.

---

<sup>4</sup> Rua Presidente Coutinho, 69 fone: 048 222-1557



**Foto 3.7.14** – Comunidade Pesqueira Vila Nova (Imbituba/SC)



**Foto 3.7.15** – Lagoa de Ibiraquera (Imbituba/SC)

A colônia foi fundada no ano de 1952 e até 1988 era obrigatório que o pescador artesanal profissional fosse filiado, mas com a promulgação da nova constituição ficou livre a associação. E assim está expresso no Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais capítulo II Dos Direitos Sociais:

*“art 8º É livre a associação profissional ou sindical...”*

*“parágrafo único – as disposições deste artigo aplicam-se à organização de rurais e de colônia de pescadores”*

A anuidade paga é de R\$ 30,00 que serve para manter a estrutura física e funcional da sede, que dispõe de atendimento odontológico, clínica geral, burocrático (encaminhamento de documentos) tanto para aquisição do registro profissional como também para o processo de aposentadoria. Ainda conta com uma creche que atende no momento 126 crianças em sua maioria filhos de pescadores.

A colônia apenas orienta os pescadores para o manejo adequado na coleta de peixes, não tem poder de prender os instrumentos proibidos ou de coibir a pesca amadora que atua em condições de igualdade com a pesca profissional. O IBAMA é o órgão fiscalizador, mas dada a extensão de sua responsabilidade (costa brasileira) não dispõe de recursos humanos que contemplem todas as solicitações. Assim, a proposta exposta pelo Sr Almy é de que se estabeleçam convênios entre as instituições públicas, somando esforços, como por exemplo a CIDASC (que tem equipamento como draga) e a EPAGRI (com pessoal técnico habilitado), sendo as políticas públicas regionalizadas, tendo em vista as peculiaridades de cada zona pesqueira.

O empobrecimento do pescador advém de três causas:

- 1) O não cumprimento das diversas portarias de pesca;
- 2) As condições de igualdade dada ao pescador amador que, segundo legislação pesqueira, não poderia comercializar o produto, e
- 3) As condições ambientais desfavoráveis das lagoas (poluição).

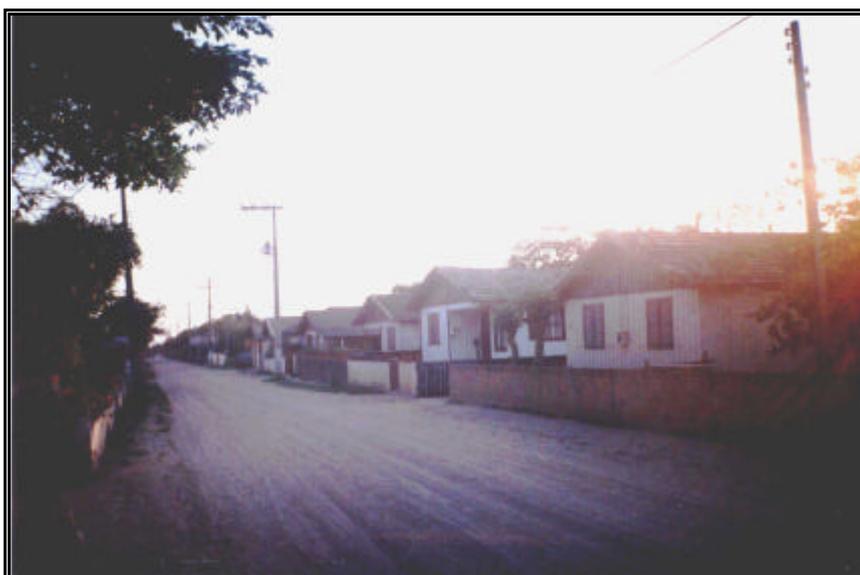
#### **b) Colônia de pescadores Z 14**

A sede está localizada no município de Laguna (foto 3.7.16) sendo seu presidente o Sr Obadias Gonçalves Barreiros, que concedeu entrevista em 20/09/2001, sendo as informações levantadas organizadas no texto que segue.



**Foto 3.7.16** – Colônia de Pescadores de Laguna

No total são 31 comunidades pesqueiras, assim denominadas: Ciqueiro, Pescaria Brava, Barreiros, Laranjeiras, Santiago, Ponta da Laranjeira, Bananal, Morro Grande, Figueira, Parobé, Ribeirão Grande, Ribeirão Pequeno, Madre, Cabeçudas, Barranceira (fotos 3.7.17 e 3.7.18), Bento, Caputera, Perrixil, Estreito, Nova Fazenda, Portinho, Esperança, Magalhães, Lagoa Preta, Ponta da Barra, Campos Verde, Santa Marta, Canto da Lagoa, Cigana e Farol. Esta última comunidade citada realiza suas atividades no oceano e as demais nas lagoas.



**Foto 3.7.17** – Comunidade Pesqueira Barranceira (Laguna/SC)



**Foto 3.7.18** – Lagoa do Imaruí (Barranceira/Laguna/SC)

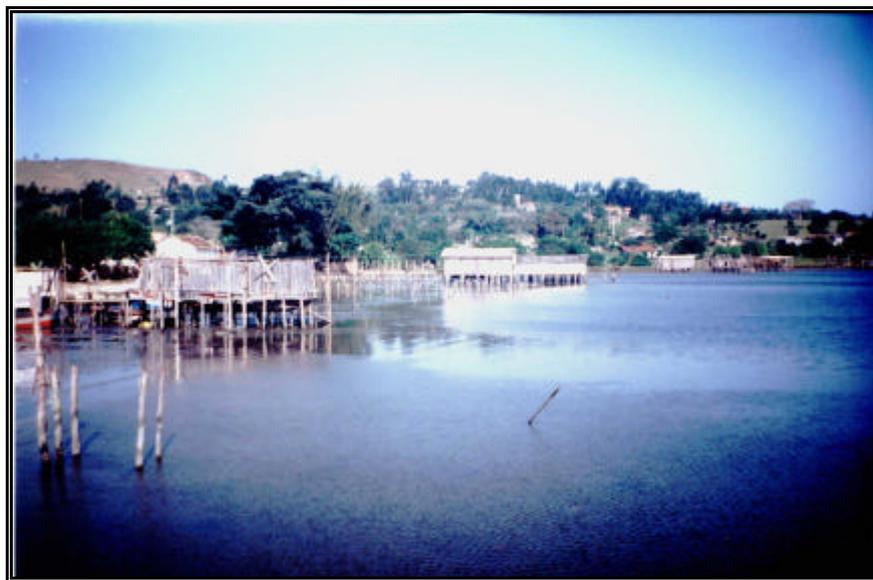
A colônia foi fundada na década de 40 e conta com aproximadamente 3.000 associados, mas com apenas 1.500 regularizados, ou seja, com o pagamento da anuidade em dia. A colônia conta com convênio de clínica ambulatorial onde os pescadores são assistidos, ainda presta serviço jurídico disponibilizado através de um advogado e presta atendimento burocrático (encaminhamento de documentos) tanto para aquisição do registro profissional como também para o processo de aposentadoria.

Segundo Sr Obadias a situação social dos pescadores hoje está precária, a atividade está decadente não oferecendo uma renda capaz de suprir as necessidades das famílias, existindo uma tendência ao empobrecimento, dado principalmente às insustentáveis condições ambientais das lagoas.

### **c) Colônia de pescadores Z 17**

Está localizada no município de Imaruí sendo seu presidente o Sr Vanderlei Antônio do Nascimento (Vandinho), que na oportunidade da visita feita pela equipe técnica estava ausente com compromissos nas comunidades. O Sr Aldoir Ramos (tesoureiro da colônia) concedeu, então, entrevista em 20/09/2001, sendo as informações levantadas organizadas no texto que segue.

No total são 20 comunidades pesqueiras, assim denominadas: Sítio Novo, Samambaia, São Tomaz, Costa de Baixo, Fazenda rio das Garças, Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí, Praia do Lessa (foto 3.7.19), Centro, Prainha, Taquaraçutuba, Tamborete, Itapeva, Itaguaçu, Costão de Taquaraçutuba, Canguiri de Fora, Praia Vermelha, Nazaré e Fazenda São Paulo.



**Foto 3.7.19** – Comunidade Pesqueira Praia do Lessa (Imaruí/SC)

A emancipação da colônia ocorreu no ano de 1984, até então estava sob a responsabilidade da colônia Z – 14 (Laguna). Conta atualmente com exatos 1.401 associados, que a partir do mês de maio deste ano passaram a pagar uma anuidade no valor de R\$ 35,00. Ocupa uma sala no prédio do mercado público, não possuindo sede própria. Sua estrutura é pequena, ocupa o telefone da EPAGRI e oferece aos pescadores apenas o atendimento burocrático (encaminhamento de documentos) tanto para aquisição do registro profissional como também para o processo de aposentadoria.

No inverno os pescadores ocupam outras funções para garantir renda e somente no verão retornam a prática da pesca com grande intensidade.

#### **3.7.4.3 Referências culturais e bens tombados**

A tradição e costumes dos povos que colonizaram a região estão retratadas nas etnoarquiteturas, ainda presentes em algumas comunidades, na existência de grupos folclóricos, que representam em danças os hábitos dos seus antepassados, e nos museus que resguardam, através de seus acervos, instrumentos e adornos de épocas passadas dando continuidade à história dos imigrantes. A cultura de base açoriana é bastante forte no litoral, a população ainda guarda traços e hábitos dos seus colonizadores através dos grupos folclóricos como Estrela Guia de Imbituba (foto 3.7.20), da brincadeira do boi de mamão (foto 3.7.21) e nas atividades artesanais como pesca e renda (foto 3.7.22).

O quadro 3.7.7 apresenta uma relação destes referenciais culturais.

**Quadro 3.7.7** – Relação dos grupos folclóricos e museus da bacia hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar

<b>Referencial</b>	<b>Localização</b>
Grupo Folclórico Estrela Guia	Av. Estrela, 285 Vila Nova IMBITUBA CEP 88780-000 Fone: 048-2551324
Sociedade Folclórica Anita Garibaldi	Estrada Geral da Madre, 6.958 - Anita Garibaldi TUBARÃO FONE: (048) 622.0556
Grupo Cultural de Teatro e Boi-de-Mamão	Rua Nereu Ramos, 146 – Centro JAGUARUNA FONE: (048) 624.0260
Grupo Folclórico os Mensageiros da Paz - João Paulo	Rua Miguel Bittencourt, s/n - Humaitá de Cima TUBARÃO FONE: (048) 622.3577
Museu do Porto e da Cidade	Rua Dr. João Rimsa, s/nº - Centro 8780-000 - IMBITUBA
Museu da Baleia	Rua Itagiba, s/nº Vila Alvorada 88780-000 IMBITUBA
Museu Cidade de Jaguaruna	Av. Annes Gualberto, s/nº 88715-000 - JAGUARUNA
Museu Anita Garibaldi	Praça República Juliana 88790-000 - LAGUNA
Museu Casa de Anita	Praça Vidal Ramos, s/n - Centro 88790-000 - LAGUNA
Museu ao Ar Livre	Rodovia SC 438, s/n Km 33 88870-000 - ORLEANS
Museu da Colonização Italiana	Av. Arcanjo Gabriel, 18 88720-000 - PEDRAS GRANDES
Museu Histórico Prof. Francisco Serafim Guilherme Schaden	Praça Heróis do Combate da Garganta 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO
Museu da Colonização	Av. Nicolau Gesing, s/nº 88730-000 - São Ludgero
Museu do Colonizador	Rua Francisco Bechkauser, 173 Centro 88765-000 - SÃO MARTINHO
Museu Municipal Treze de Maio	Estrada Geral - Linha Fragnani, s/nº Rua Ivo Silveira 88710-000 - TREZE DE MAIO
Museu Universitário Walter Zumblick	Rua José Acácio Moreira nº 787 Campus UNISUL 88704-900 - TUBARÃO
Centro Municipal de Cultura - Wily Zumblick	Avenida Marcolino Martins Cabral Praça 7 de Setembro - Centro 88701-001 - TUBARÃO

Fonte: site da Fundação Catarinense de Cultura – [www.fcc.sc.gov.br](http://www.fcc.sc.gov.br)



**Foto 3.7.20** – Grupo Folclórico Estrela Guia (Imbituba/SC)



**Foto 3.7.21** – Brincadeira do Boi de Mamão



**Foto 3.7.22** – Casal de origem açoriana representando pescador e a rendeira

No Estado de Santa Catarina a lei 9.342 de 14 de dezembro de 1993, prescreve em seu artigo 2º que são considerados de valor histórico ou artístico para efeito de tombamento,

*“...as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e coisas que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger, pela feição notável que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”.*

Em relação aos bens tombados na região em estudo, os registros são portarias que identificam o nome do bem e sua localização. Na região aparecem como bens tombados a *Igreja de Sant’Ana de Vila Nova* (Decreto nº: 2.995 de 25 de junho de 1998 p.t. 103/98), localizada no município de Imbituba; a *Igreja de Bom Jesus do Socorro* (Decreto nº: 1.290 de 29 de outubro de 1996 p.t. 106/98) localizada no município de Laguna na localidade de Pescaria Brava; a edificação denominada *Castelo de Lauro Müller* (Decreto nº: 2.993 de 25 de junho de 1998 p.t. 078/93) localizada no município de Lauro Muller (foto 3.7.23); *Oito terrenos de Mata Atlântica* (Decreto nº: 2.133 de 21 de agosto de 1997 p.t. no: 083/96) localizados no município de Orleans na localidade de Morro da Palha e *duas Casas de Pedra* (Decreto nº: 3.586 de 21 de dezembro de 1998 p.t. 091/98 e p.t. 092/98 – anexo 20) localizadas no município de Pedras Grandes (foto 3.7.24).



**Foto 3.7.23** – Castelo (Lauro Muller/SC)



**Foto 3.7.24** – Casa Straus Restaurada em 1998 (Pedras Grandes/SC)

Fonte: Fundação Catarinense de Cultura

O Sítio Urbano da cidade de Laguna é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por contemplar o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional estabelecido pelo Decreto-lei n° 25 de 30 de novembro de 1937.

*“Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.*(site [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br))

As localidades tombadas são as seguintes: Jardim Calheiros da Graça, Largo do Rosário, Morro do Rosário, Praça da República Juliana, Praça Vidal Ramos, Travessas Clito Araújo e Luiz Nery, e as ruas: 13 de maio, Angelo Novi, Barão do Rio Branco, Conselheiro Jerônimo Coelho, Duque de Caxias, Fernando Machado, Gustavo Richard, Heleodoro Cunha, Jacinto Tasso, José Johanny, Júlia Nascimento, Manoel Pinho, Osvaldo Aranha, Osvaldo Cabral, Osvaldo Dias Velho, Pinto Bandeira, Raul Ferreira, Raulino Horn, Santo Antônio, Tenente Bessa, Voluntário Benevides, Voluntário Fermiano, XV de Novembro e Voluntário Carpes.

Importante indicar que o marco do Tratado de Tordesilhas (meridiano que definia os limites atlânticos entre Portugal e Espanha em 1494), pelo seu significado histórico, é o monumento mais importante de Laguna (Farias, 1992:271) e no ano de 1839 o município de Laguna foi sede da República Juliana. Visualiza-se em Laguna uma riqueza arquitetônica ímpar, a seqüência de fotos numeradas de 3.7.25 à 3.7.29 mostram um pouco deste patrimônio histórico.



**Foto 3.7.25** – Registro do Patrimônio Histórico de Laguna/SC

### 3.7.5 Educação e meios de comunicação

O item referente à educação tem como objetivo mostrar como está sendo trabalhada a questão ambiental nas escolas dos municípios que pertencem à bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar.

A Constituição do Estado de Santa Catarina no seu Capítulo VI – *do meio ambiente* – Art. 182, inciso VII dispõe sobre as incumbências do Estado sobre a educação ambiental, ou seja, aquela de

*“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino público e privado, bem como promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente, assegurando a atuação conjunta dos órgãos de educação e de atuação na área do meio ambiente.”*

As escolas, juntamente com os meios de comunicação, são canais importantes de difusão no processo de conscientização e mobilização da sociedade para a questão hídrica da região.

#### 3.7.5.1 Projetos estaduais de educação ambiental

O estado de Santa Catarina iniciou, em 1995, o projeto “Fortalecimento da Política Ambiental”, isto é, um Projeto Matricial em parceria com diversas entidades governamentais, estaduais e federais, e não-governamentais, que desencadeou o Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA). Uma das primeiras iniciativas deste programa foi a capacitação de professores e técnicos do Estado, através do projeto “Viva a Floresta Viva”<sup>5</sup>.

Visando o aperfeiçoamento e a atualização dos conteúdos curriculares, a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto constituiu, em 1995, um grupo multidisciplinar através da Coordenadoria Geral de Ensino, com o escopo de elaborar e desenvolver uma nova Proposta Curricular de Santa Catarina para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, apresentada aos professores em 1998.

---

<sup>5</sup> Coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e do Desporto e da Secretaria da Agricultura e com a participação de instituições como a EPAGRI, CIDASC, Polícia Ambiental, CASAN, CELESC, IBAMA, FATMA, ELETROSUL, e executado pelo instituto LARUS.

Desta forma a educação ambiental foi proposta não como disciplina curricular, mas como tema multidisciplinar. Partindo da premissa que a escola, através de seus componentes, é parte integrante da sociedade e co-responsável pela sua transformação ... *"a função da educação ambiental é contribuir para a formação de cidadãos conscientes e críticos"* que tenham capacidade para decidir e atuar na realidade socioambiental de modo comprometido com a vida e com o bem-estar social. (Proposta Curricular – Educação Ambiental p.47). Assim, a educação ambiental permeia todas as áreas do currículo devendo ser trabalhada de forma integrada e conjunta entre todas as disciplinas, isto é, numa perspectiva de transversalidade e interdisciplinaridade.

Conforme a Proposta Curricular apresentada, a educação ambiental deve ser abordada, na sua questão conceitual, de forma sistêmica, ou seja, através das inter-relações e inter-dependências entre fenômenos naturais e sociais ao longo de um processo histórico de ocupação e transformação do espaço pela sociedade, estimulando a competência e a participação dos diferentes atores sociais nos processos decisórios da comunidade.

### **3.7.5.2 Projetos municipais de educação ambiental**

Para conhecer as propostas de trabalho das escolas pertencentes à rede municipal de ensino, no que se refere à educação ambiental, foi solicitado às Secretarias Municipais da Educação, dos 21 municípios que compõem a bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, material sobre o tema para ser entregue na semana de mobilização social, que ocorreu entre 13 e 17 de agosto.

A relação das escolas, fornecida pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (2001), pertencentes à rede pública, municipal e estadual de ensino, e à rede privada de ensino são apresentadas no anexo 21.

A partir das respostas obtidas através do material enviado pelas secretarias (cabe ressaltar que somente seis secretarias enviaram material e quatro têm programa específico), observa-se que a diretriz das escolas da rede municipal de ensino é aquela proposta pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, ou seja, trabalhar a questão ambiental de modo interdisciplinar e transversal. No quadro 3.7.8 são apresentados de maneira sucinta os programas específicos sobre temas ambientais desenvolvidos nas escolas da rede municipal, sob a orientação das Secretarias Municipais de Educação. Também são indicados os períodos nos o tema ambiental é abordado com maior destaque.

**Quadro 3.7.8 – Programas ambientais desenvolvidos nas escolas municipais**

<b>Município</b>	<b>Programa</b>
Braço do Norte	<i>Distribuição e plantio de mudas de árvores nas margens do rio Bonito</i> <i>Limpeza das margens de córregos localizados em Braço do Norte</i> <i>Passeata ecológica</i> <i>Concurso de redação sobre o tema "Ecologia"</i>
Rio Fortuna	<i>Clube da Árvore - parceria desenvolvida com a fumageira Souza Cruz</i>
São Martinho	Tema trabalhado com maior ênfase durante a Semana do Meio Ambiente e Semana da Árvore.
Santa Rosa de Lima	<i>Coleta Seletiva e Disposição Final dos Resíduos Sólidos - ação conjunta das Secretarias da Saúde, Transportes e Obras, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente.</i>

Fonte: Secretarias de Educação Municipais

### **3.7.5.3 Material de divulgação de programas ambientais**

Existem diversos programas desenvolvidos por instituições estaduais voltados à educação e preservação ambiental. Foi levantado junto à Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Gerência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - GEAMB/SDM material de divulgação produzido pela Fundação do Meio Ambiente e pela Gerência de Educação Ambiental, com o objetivo de fomentar a educação ambiental no estado de Santa Catarina, bem como permitir o conhecimento da diversidade da fauna e flora do estado. Este material é apresentado pelo Plano Integrado como produção científica, que subsidia as ações do governo nos programas de preservação dos ecossistemas que compõem a paisagem geográfica de Santa Catarina, bem como despertam a consciência sistêmica que dá suporte à educação ambiental, visto como tema transversal a ser trabalhado nas disciplinas curriculares do ensino fundamental e médio. Alguns exemplos são apresentados no quadro 3.7.9. e anexo 22.

**Quadro 3.7.9 – Programas de educação e preservação ambiental**

<b>Instituição</b>	<b>Programa</b>
CASAN	<i>Programa CASAN de Educação Sanitária</i>
FATMA	Parque Estadual da Serra do Tabuleiro – muito mais que um lugar bonito Educação Ambiental – Projeto Microbacias/BIRD
FATMA	<i>Projeto de Restauração da Fauna Desaparecida na Baixada do Maciambu</i> Educação Ambiental – Projeto Microbacias/BIRD
SDM/DIMA/GEAMB	<i>Preservação do Meio Ambiente: o que isto tem a ver com sua vida? (Lei Federal nº 9.605/98)</i>
SDM	<b>Arborizando Santa Catarina (Dona Eugênia e seus alunos)</b>
SDM	<b>Cartilha Ambiental – Lei de crimes ambientais nº 9.605/98</b>
Prefeitura Municipal de Anitápolis	<b>Ecoturismo e Agroturismo</b>

#### **3.7.5.4 Meios de comunicação**

Os meios de comunicação são canais importantes de difusão de informações sobre questões ambientais, neste caso específico voltado para os recursos hídricos da região, e colaboram de maneira efetiva no processo de conscientização e mobilização da sociedade para esses problemas.

Os jornais impressos distribuídos nos municípios que compõem a bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar são em número de 18 e estão listados no quadro 3.7.10 com telefone e e-mail para contato. A abrangência e a periodicidade de circulação dos mesmos são apresentados no quadro 3.7.11. (anexo 23)

As rádios locais que participaram da divulgação da Semana de Mobilização Social encontram-se listadas no quadro 3.7.12.

Para ilustrar a importância dos meios de comunicação na divulgação de temas ambientais são apresentadas (anexo 24) matérias referentes a questões ambientais que receberam destaque em algumas edições de jornais de circulação local e regional no período de junho – agosto de 2001, tais como:

- Diário do Sul (com coluna dedicada às questões hídricas, chamada “Coluna D’água”), A Crítica, Jornal de Bairro (com coluna dedicada às questões ambientais chamada “Meio Ambiente”), Jornal da Cidade, Jornal Notisul editados em Tubarão;
- Folha do Vale, editado em Braço do Norte;
- Vale do Capivari, JVC Regional (com coluna dedicada às questões agrícolas chamada “Coluna Agrícola”), editados em Capivari de Baixo;
- Nosso Povo, editado em Imbituba;
- Jornal de Laguna, O Pharol, O Correio, editados em Laguna;
- Jornal Hoje, editado em Orleans.

**Quadro 3.7.10 – Jornais – telefone/fax para contato**

Cidade	Jornal	DDD	fone1	Celular e e-mail	
Braço do Norte	<i>Notisul</i>	48	6322500	<a href="mailto:redacao@notisul.com.br">redacao@notisul.com.br</a>	
Braço do Norte	<i>Folha do Vale</i>	48	6584555	<a href="mailto:jornal@folhadovale.inf.br">jornal@folhadovale.inf.br</a>	
Capivari de Baixo	<i>JVC</i>	48	6231588	<a href="mailto:jivcregional@globo.com">jivcregional@globo.com</a>	99561961
Capivari de Baixo	<i>Vale do Capivari</i>	48	6267978	99862970	
Imbituba	<i>Imbituba News</i>	48	2551200	99013969	
Imbituba	<i>O Povo</i>	48	3560550		
Laguna	<i>Jornal de Laguna</i>	48	6461385	<a href="mailto:ilaguna@seanet.com.br">ilaguna@seanet.com.br</a>	
Laguna	<i>O Correio</i>	48	6443959	<a href="mailto:ocorreio@seanet.com.br">ocorreio@seanet.com.br</a>	
Laguna	<i>O Pharol</i>	48	6472247	99867764	<a href="mailto:opharol@bom.matrix.com.br">opharol@bom.matrix.com.br</a>
Orleans	<i>Hoje</i>	48	4662224	<a href="mailto:jornal.hoje@terra.com.br">jornal.hoje@terra.com.br</a>	
Tubarão	<i>A Crítica</i>	48	6266418	6222462	<a href="mailto:Jornalacritica@uol.com.br">Jornalacritica@uol.com.br</a>
Tubarão	<i>A Gazeta</i>	48		-	
Tubarão	<i>Última Hora</i>	48	6268483	<a href="mailto:ultimahora@tro.matrix.com.br">ultimahora@tro.matrix.com.br</a>	
Tubarão	<i>Folha da Semana</i>	48	6322517	<a href="mailto:folhasem@tro.matrix.com.br">folhasem@tro.matrix.com.br</a>	
Tubarão	<i>Jornal da Cidade</i>	48	6266678	-	
Tubarão	<i>Jornal de Bairro</i>	48	6221315	<a href="mailto:debairro@tro.matrix.com.br">debairro@tro.matrix.com.br</a>	
Tubarão	<i>Tribuna Sulina</i>	48	6267164	-	
Tubarão	<i>Diário do Sul</i>	48	6267000	<a href="mailto:redacao@diariodosul.com.br">redacao@diariodosul.com.br</a>	
	<i>Diário do Sul</i>			<a href="mailto:dsvale@diariodosul.com.br">dsvale@diariodosul.com.br</a>	
	<i>Diário do Sul</i>			<a href="mailto:dslitoral@diariodosul.com.br">dslitoral@diariodosul.com.br</a>	

Fonte: ADJORI – Associação dos jornais do interior de SC

**Quadro 3.7.11 – Jornais – abrangência e periodicidade**

<b>Jornal</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Periodicidade</b>
<i>A Crítica</i>	Tubarão Laguna Capivari de Baixo Orleans Lauro Muller	Diário
<i>Diário do Sul</i>	Amurel	Diário
<i>Folha do Vale</i>	Imbituba Paulo Lopes	Diário
<i>Jornal da Cidade</i>	Tubarão	2 dias
<i>Jornal de Bairro</i>	Tubarão Armazém Capivari de Baixo Gravatal Jaguaruna Pedras Grandes Treze de Maio	Semanal
<i>Jornal de Laguna</i>	Sul Catarinense	Semanal
<i>Jornal Hoje</i>	Orleans	Diário
<i>Notisul</i> *refere-se as sedes regionais que fazem a distribuição nos municípios do entorno	Araranguá* Armazém* Braço do Norte* Criciúma* Imbituba* Jaguaruna* Laguna* Orleans* Pedras Grandes* São José* Tubarão*	Diário
<i>O Correio</i>	Laguna Capivari de Baixo Armazém Tubarão Garopaba Imbituba Imarui Jaguaruna	Semanal
<i>O Pharol</i>	Laguna	Semanal
<i>Vale do Capivari</i>	Capivari de Baixo	Quinzenal
<i>JVC Regional</i>	Capivari de Baixo Tubarão Gravatal Laguna	Quinzenal

**Quadro 3.7.12 – Rádios**

Rádio		Fone	Endereço
Premium Publicidade e Eventos Ltda	Radio Verde Vale AM	(048) 658-2178 fax: 658-2178 e-mail: verdvale@bon.matrix.com.br	Rua. Severiano Sombrio, 684 cx postal 67 - centro - 88750-000 - <b>Braço do Norte</b>
A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda	102 FM	(048) 623-1380 fax: 623-1380	Rua. João H. Ramos, 60 - centro - 88801-000 - <b>Capivari de Baixo</b>
Rádio Difusora 26 de abril de Imaruí Ltda	Rádio 26 de Abril AM	(048) 643-0188 fax: 643-0188	Rua. Nereu Ramos, 119 - 1º andar - centro - 88770-000 - <b>Imaruí</b>
Rádio Difusora de Imbituba S/A.	Difusora de Imbituba AM	(048) 255-0209 fax: 255-1702	Pç.Henrique Lage, 797 - centro - 88780-000 - <b>Imbituba</b>
Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda	Rádio Difusora AM	(048) 644-0025 fax: 644-0865 e-mail: difusora@bon.matrix.com.br	Rua. Conselheiro Jerônimo Coelho, 48 - centro - 88790-000 - <b>Laguna</b>
Sociedade Rádio Garibaldi Ltda.	Rádio Garibaldi AM	(048) 644-0337 fax: 644-0337	Rua. Osvaldo Cabral, 68 - centro - 88790-000 - <b>Laguna</b>
Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda.	Rádio Cruz de Malta AM	(048) 464-3364 fax: 464-3762	Rua. Itagiba, 215 - Cairu - 88880-000 - <b>Lauro Muller</b>
Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda.	Rádio Guarujá AM	(048) 466-0533 fax: 466-0622	Rua. Barão do Rio Branco, 229 - centro - 88870-000 - <b>Orleans</b>
Fundação Rádio FM Luz e Vida	Rádio FM Luz e Vida	(048) 466-0511 fax: 466-0511 e-mail: luzevida@terra.com.br	Pç. Celso Ramos, s/nº - centro - 88870-000 - <b>Orleans</b>
Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda	Band FM	(048) 626-5688 fax: 622-4400 e-mail: bandfm@redetabajara.com.br	Rua Princesa Izabel, 300 - oficinas - 88702-200 - <b>Tubarão</b>
Rádio Tabajara Ltda.	Tabajara 1.090 AM	(048) 626-5688 fax: 626-5688 e-mail: tabajaraam@redetabajara.com.br	Rua Princesa Izabel, 300 - oficinas - 88702-200 - <b>Tubarão</b>
Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda	Rádio 103,7 FM	(048) 622-2222 fax: 626-2003 e-mail: fm103@tro.matrix.com.br	Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - oficinas - 88701-000 - <b>Tubarão</b>
Sociedade Rádio Tuba Ltda.	Super Rádio Tuba AM	(048) 626-4633 fax: 626-4633 e-mail: rtuba@tro.matrix.com.br	Rua Senador Richard, 90 - caixa postal 71 - centro - 88701-220 - <b>Tubarão</b>
JK Santa Catarina Empresa de Comunicação	Rádio Santa Catarina	(048) 628-0658/628-0 fax: 628-1356 e-mail: radiosc@tro.matrix.com.br	Av. Patrício Lima, 3073 - São Bernardo - 88708-201 - <b>Tubarão</b>

Fonte: ACAERT - Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão

### **3.7.6 Análise institucional e legal**

A listagem das instituições públicas e privadas responsáveis pela análise, avaliação e fiscalização de projetos de interesse ambiental nas diferentes instâncias (municipal, estadual e federal), e que atuam no reconhecimento e autuação de infrações, que dizem respeito ao meio ambiente, é um dos objetivos deste item.

Outro escopo é apresentar os instrumentos legais de proteção ao meio ambiente disponíveis e que subsidiam as decisões referentes à esta questão nas diferentes jurisdições.

#### **3.7.6.1 Legislação ambiental estadual**

O Centro de Documentação da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) elaborou uma coletânea sobre a legislação ambiental (leis, decretos, portarias, resoluções e provimentos) do estado de Santa Catarina com o intuito de facilitar o conhecimento e a utilização desta legislação quando esta se fizer necessária. O intervalo compreende o período entre 30/7/1975 à 24/7/2000 e foram agrupados nos seguintes temas:

- 1 Dos Atos Internacionais e Constitucionais;
- 2 Dos Atos de Instituição da FATMA;
- 3 Da Legislação Ambiental Básica;
- 4 Dos Recursos Hídricos;
- 5 Da Política Florestal;
- 6 Do Parcelamento do Solo;
- 7 Dos Agrotóxicos;
- 8 Dos Resíduos;
- 9 Dos Símbolos e Comissões;
- 10 Das Unidades de Conservação;
- 11 Da Política Agrícola;
- 12 Do FEPEMA;
- 13 Da Polícia Ambiental; e
- 14 Do CONSEMA.

Na obra elaborada pela FATMA constam ainda:

- A Carta do Chefe Indígena Seattle (1854);
- Declaração do Meio Ambiente Humano (Estocolmo/1972);
- Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992);
- Constituição Federal de 1988, (Meio Ambiente);
- Constituição do Estado de Santa Catarina 1989 (Meio Ambiente);
- Ementário de Leis, Decretos, Portarias e Resoluções; e
- Índice Cronológico.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente lançou em julho deste ano uma coletânea da legislação sobre recursos hídricos, assim sumarizados :

- Síntese da Legislação Federal sobre Recursos Hídricos;
- Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Agência Nacional de Águas;
- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- Legislação Estadual sobre Recursos Hídricos;
- Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- Decretos de Criação de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas;
- Decreto que Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e;
- Mapa das Regiões Hidrográficas

A atuação das instituições, com relação as questões ambientais, acontece no âmbito Federal (IBAMA), Estadual (FATMA) e Municipal (Secretarias do Meio Ambiente ou Conselhos).

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tem a seguinte missão institucional:

1. reduzir os efeitos prejudiciais e prevenir acidentes decorrentes da utilização de agentes e produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como seus resíduos;

2. promover a adoção de medidas de controle de produção, utilização, comercialização, movimentação e destinação de substâncias químicas e resíduos potencialmente perigosos;
3. executar o controle e a fiscalização ambiental nos âmbitos regional e nacional;
4. intervir nos processos de desenvolvimento geradores de significativo impacto ambiental, nos âmbitos regional e nacional;
5. monitorar as transformações do meio ambiente e dos recursos naturais;
6. executar ações de gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos hídricos;
7. manter a integridade das áreas de preservação permanentes e das reservas legais;
8. ordenar o uso dos recursos pesqueiros em águas sob domínio da União;
9. ordenar o uso dos recursos florestais nacionais;
10. monitorar o status da conservação dos ecossistemas, das espécies e do patrimônio genético natural, visando à ampliação da representação ecológica;
11. executar ações de proteção e de manejo de espécies da fauna e da flora brasileiras;
12. promover a pesquisa, a difusão e o desenvolvimento técnico-científico voltados para a gestão ambiental;
13. promover o acesso e o uso sustentado dos recursos naturais e
14. desenvolver estudos analíticos, prospectivos e situacionais verificando tendências e cenários, com vistas ao planejamento ambiental.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, é um órgão ambiental da esfera estadual do Governo de Santa Catarina, e é responsável:

- pela gestão das unidades de conservação estadual;
- fiscalização;
- licenciamento ambiental
- programa de prevenção e atendimento a acidentes com cargas perigosas;
- geoprocessamento;
- estudos e pesquisas ambientais (publicações técnicas);
- pesquisa de balneabilidade.

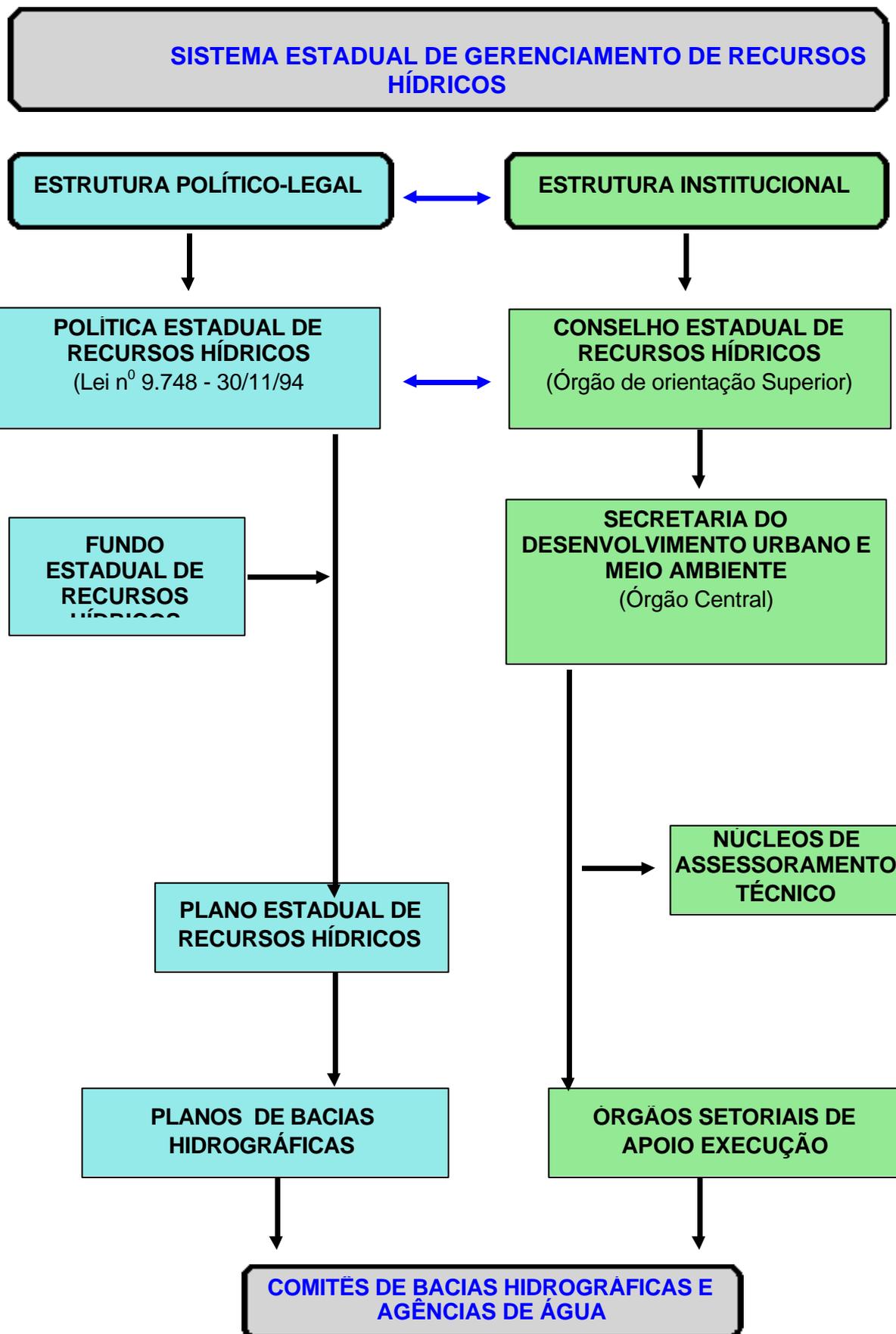
A região da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, conta com atendimento de sedes do IBAMA e FATMA, como relacionados no quadro 3.7.13

**Quadro 3.7.13 – Unidades do IBAMA e FATMA na Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar**

Órgão	Endereço	Telefone
IBAMA* UNIDADE DESCENTRALIZADA DE LAGUNA	Avenida Calistrano Müller Salles, s/nº Caixa Postal nº 95 Cep: 88790-000 Laguna - SC	TEL: (048) 644-1640
IBAMA* UNIDADE DESCENTRALIZADA DE TUBARÃO	Avenida Marechal Deodoro, nº 365 Ed. Falchete - 2º Andar Caixa Postal nº 159 Cep: 88701-000 – Tubarão/SC	TEL: (048) 622-1386
FATMA POSTO AVANÇADO DE CONTROLE AMBIENTAL	Rua.: Pe Bernardo Freuser, 227 Caixa Postal 132 Cep 88701-120	TEL: (048) 622-5910

Fonte\*: site [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

O capítulo II da Lei nº 9.022 de 6 de maio de 1993, da organização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, coloca como um dos objetivos permanentes dos sistema, “definir mecanismos de coordenação e integração interinstitucional dos órgãos e entidades intervenientes no processo de gestão dos recursos hídricos”, o fluxograma da página seguinte ilustra e define estes mecanismos para o Estado de Santa Catarina.



### 3.7.6.2 Legislação ambiental municipal

Para conhecer as leis ambientais municipais que referenciam a gestão dos recursos ambientais foram levantadas junto às 21 prefeituras dos municípios, que compõem a bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, as leis orgânicas municipais referentes ao meio ambiente (anexo 25).

Analisando a legislação municipal relativa ao meio ambiente observa-se que reproduzem a Constituição Federativa do Brasil (1988) no seu Capítulo VI – *do meio ambiente* – Art. 225

*“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.”*

Utilizam também a Constituição do Estado de Santa Catarina no seu Capítulo VI – *do meio ambiente* – Art. 181, 182, 183, 184 e 185.

As leis orgânicas municipais destacam:

- A preservação da mata nativa;
- A fiscalização do desmatamento e queimadas;
- A criação e manutenção de áreas de preservação permanente;
- O controle do uso de agrotóxicos e disposição final de embalagens;
- O tratamento e o controle do destino final de resíduos sólidos e efluentes de origem doméstica, industrial e hospitalar;
- A garantia de educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- A exigência de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, quando da instalação de obra potencialmente causadora de impacto ambiental;
- A preservação de mananciais hídricos;
- A preservação de nascentes e margens dos rios;
- O controle de atividades localizadas às margens dos rios;
- A obrigação de recuperar o meio ambiente por parte daqueles que exploram recursos minerais e vegetais.

Foram também enviados para as prefeituras questionário (anexo 26), em julho de 2001, com perguntas relacionadas às questões ambientais municipais, tais como:

- Qual a secretaria responsável pelas questões ambientais e como está equipada,
- Existência de organização não governamental, ou iniciativa privada atuante na adoção de áreas para preservação, ou trabalhos de educação ambiental;
- Se o município integra alguma associação ou instituição voltada para o meio ambiente;
- A quais leis ou órgãos o município recorre quando surgem conflitos ou danos ambientais.

Observa-se que, quando surge a necessidade de esclarecimentos e resolução de problemas ambientais, os municípios, além das leis orgânicas federal, estadual e municipal, recorrem, com frequência, a órgãos como o IBAMA e a FATMA, para auxiliá-los na resolução dos mesmos.

As respostas dos questionários são apresentadas no quadro 3.7.14.

**Quadro 3.7.14 – Respostas das prefeituras municipais sobre questões ambientais**

Município	Qual a secretaria que responde pelas questões ambientais no município, profissionais responsáveis e programas em andamento?	Existem áreas de preservação e projetos de educação ambiental, ou ONG?	O município integra alguma associação voltada para o meio ambiente?	Leis ou órgãos que o município recorre quando existem conflitos e danos ambientais?
<b>1. Anitápolis *</b>				
<b>2. Armazém</b>	Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural Sec. Municipal da Saúde Sec. Municipal de Turismo Programas: saneamento ambiental em áreas rurais	Mirante Ecológico – educação ambiental e ecoturismo, visa preservar área de Mata Atlântica  SEMPREVIDA – Sociedade Empreendedora para a Preservação da Vida – visa a seleção e reciclagem de lixo, projeto em conjunto com as prefeituras de Gravatal e São Martinho	-	Lei org. municipal
<b>3. Braço do Norte*</b>				
<b>4. Capivari de Baixo</b>	Sec. Municipal de Obras  Existe função de diretor do meio ambiente, mas no momento sem pessoal e projeto	-	-	São resolvidos pela FATMA em Tubarão
<b>5. Grão Pará *</b>				
<b>6. Gravatal</b>	Sec. Municipal da Saúde (vigilância sanitária) Sec. Municipal de Turismo, Comércio e Indústria Secretaria de Desenvolvimento Rural Programas: Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Programa de Educação Ambiental (EPAGRI) Projeto Micro-bacias 2 (PMG/EPAGRI) Programa de Controle do Borrachudo (EPAGRI/PMG/COMTUR/iniciativa privada/hotéis)	AECOSUL – Associação Ecológica do Sul de Santa Catarina (no momento não está atuando)  Grupo de Mobilização para melhoria da Água de Gravatal (CASAN)		Lei org. municipal, estadual e federal

**Quadro 3.7.14 – Respostas das prefeituras municipais sobre questões ambientais (continuação)**

<b>Município</b>	<b>Qual a secretaria que responde pelas questões ambientais no município, profissionais responsáveis e programas em andamento?</b>	<b>Existem áreas de preservação e projetos de educação ambiental, ou ONG?</b>	<b>O município integra alguma associação voltada para o meio ambiente?</b>	<b>Leis ou órgãos que o município recorre quando existem conflitos e danos ambientais?</b>
<b>7. Imaruí *</b>				
<b>8. Imituba</b>	Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente Pessoal: secretário, diretor e acessor	-	ASSEMA – Associação de Entidades de Meio Ambiente	IBAMA e FATMA
<b>9. Jaguaruna</b>	Projeto de lei para a criação do departamento técnico de meio ambiente, vinculado à Sec. Da Agricultura	-		Lei org. municipal, estadual e federal FATMA
<b>10. Laguna</b>	Sec. Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente Pessoal: Ecológa Equipamento: 01 veículo	Programa de Educação Ambiental: Boto Flipper vai à Escola Instituto Boto Flipper	-	Lei org. municipal, estadual e federal IBAMA e FATMA
<b>11. Lauro Muller *</b>				
<b>12. Orleans *</b>				
<b>13. Pedras Grandes *</b>				
<b>14. Rio Fortuna</b>	Sec. Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Pessoal: 02 engenheiros agrônomos e 01 extensionista rural Escritório local da EPAGRI	AECOSUL	-	FATMA e Polícia ambiental
<b>15. Sangão *</b>				

**Quadro 3.7.14 – Respostas das prefeituras municipais sobre questões ambientais (continuação)**

Município	Qual a secretaria que responde pelas questões ambientais no município, profissionais responsáveis e programas em andamento?	Existem áreas de preservação e projetos de educação ambiental, ou ONG?	O município integra alguma associação voltada para o meio ambiente?	Leis ou órgãos que o município recorre quando existem conflitos e danos ambientais?
<b>16.Santa Rosa de Lima</b>	Sec. Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  Pessoal: 01 engenheiro agrônomo, 02 técnicos agrícolas e 01 médico veterinário  Equipamento: 01 veículo  Projeto de Coleta Seletiva de Lixo e construção de um galpão de reciclagem de lixo	AGRECO (Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral), que trabalha com agroecologia  Associação de Agroturismo e Acolhida na Colônia	AGRECO  Associação de Agroturismo e Acolhida na Colônia	IBAMA e Polícia Ambiental
<b>17.São Bonifácio</b>	Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.  Pessoal: 02 engenheiros agrônomos, 02 médicos veterinários, 01 técnico agrícola e 01 técnico extensionista rural de economia doméstica.  Equipamento: 03 veículos	Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (PEST)  Parque Municipal  Área de Preservação Particular  Projeto Piloto de Educação Ambiental do PEST  Exploração das potencialidades ecoturísticas		FATMA  UDESC
<b>18.São Ludgero *</b>				
<b>19.São Martinho</b>	Sec. Municipal de Turismo	-	-	FATMA
<b>20.Treze de Maio</b>	Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  Sem pessoal disponível	-	AMUREL	Lei org. municipal, estadual e federal  IBAMA FATMA
<b>21.Tubarão *</b>				

\* Não responderam o questionário

Fonte: Prefeituras Municipais e EPAGRI

## Considerações Finais

Dos atores sociais e econômicos identificados nos quadros 3.7.1 à 3.7.5, visualiza-se uma boa representatividade para mobilização social da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar, estando estes elementos articulados e assessorados com as informações contidas neste plano, o diálogo e argumentação tornam-se mais consistentes e com conteúdo, aprimorando as críticas e direcionando as ações.

Neste sentido o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar é o primeiro e principal fórum de discussão e deliberação nos assuntos referentes aos recursos hídricos da bacia, como estabelecido em suas diretrizes.

Um suporte de referência e com capacidade de receber recursos financeiros para elaboração de programas e eventos de discussão são as prefeituras municipais, que através das secretarias podem viabilizar práticas e obras necessárias para minimização dos impactos ambientais. Conjugado a prefeitura ressalta-se a presença dos escritórios da EPAGRI, que prestam eficiente serviço a comunidade rural, indicando alternativas para o melhor desenvolvimento econômico agrícola aliado a qualidade ambiental nas propriedades rurais

As Cooperativas presentes em número significativo na região, especialmente as de Eletrificação Rural, revelam o potencial econômico da região e organização, sendo assim podem ser indutores de práticas sustentáveis ambientalmente, qualificando o processo produtivo, além de estimular a participação coletiva. A força sindical representada pelos sindicatos de produtores e trabalhadores rurais configuram-se como classe de luta e conscientização na tendência da dinâmica ecológica no manejo adequado da produção agrícola

Nas áreas de maior concentração urbano industrial, as associações comerciais e industriais bem como as câmaras de dirigentes lojistas transformam-se em agentes de gerenciamento dos sistemas de produção e de disposição dos resíduos sólidos, buscando alternativas de tecnologia limpa e capacitação técnica dos trabalhadores envolvidos.

A Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, agrega o maior número de municípios da bacia (18), no entanto a parceria com a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis, onde são integrantes os municípios de São Bonifácio e Anitápolis e ainda com a Associação dos Municípios da Região Carbonífera, da qual Lauro Muller faz parte; é importante no momento de consolidar ações, especialmente a montante dos principais afluentes do rio Tubarão (rio Braço do Norte e rio Capivari) e na sub-bacia dos formadores do mesmo rio.

Na sub-bacia do complexo Lagunar, a intervenção das Colônias de Pescadores e sua própria história de organização aparecem como atores estratégicos de mobilização por serem conhecedores do seu território e atividade nas mais implicadas relações de conflitos ambientais.

As Organizações não Governamentais embora não expressivas quantitativamente, espacialmente são significativas, então tornam-se multiplicadoras podendo contribuir com propostas e funcionando como interlocutores das manifestações públicas pela qualidade ambiental.

Todos estes atores sociais e econômicos planejam, de acordo com o setor que representam, suas estratégias. No entanto com a manutenção da troca de experiências e exposição das dificuldades é possível a luta pelo bem comum, que neste caso é a água.

## **Bibliografia Consultada**

- ACAERT - Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão
- ADJORI. Relação dos jornais, 2001.
- AGUIAR, R. L. S. de. 2001. **Arte indígena e pré-histórica no litoral de Santa Catarina**. Florianópolis: Bristot.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 7ª ed. São Paulo: Ática, 1990.
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. 2000. **Estudo de impacto ambiental: complementação – comunidades indígenas**. Florianópolis: DNER, (org: Maria Dorothea Post Darella).
- Entrevistas: Sr Almy Evaristo Nunes (Colônia de Pescadores Z-13); Sr Obadias Gonçalves Barreiros (Colônia de Pescadores Z-14) e Sr Aldoir Ramos (Colônia de Pescadores Z-17)
- FARIAS, V. F. de. 1992. **Dos Açores ao Brasil meridional**. Florianópolis: UFSC.
- Fundação Catarinense de Cultura (FCC) - site [www.fcc.sc.br](http://www.fcc.sc.br)
- Fundação do Meio Ambiente (FATMA). 2000. **Coletânea da legislação ambiental do estado de Santa Catarina**. Florianópolis.
- Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN): [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA): [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)
- Kaingângue ag Vi~Rã, 1999. Florianópolis: **Secretaria de Estado de Educação e Desporto**.
- SANTA CATARINA. **Lei 9.432 de 14 de dezembro de 1993**. Patrimônio histórico e artístico.
- SANTA CATARINA/SEPLAN. 1986. **Atlas escolar de Santa Catarina**. Florianópolis: IOESC, Rio de Janeiro: Aerofoto Cruzeiro S.A
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Coletânea legislação sobre recursos hídricos**. Florianópolis, 2001.
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDM): [www.sdm.sc.gov.br](http://www.sdm.sc.gov.br)
- Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. 2001. **Cadastro dos estabelecimentos da educação básica**.
- Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. 1998. **Proposta curricular de Santa Catarina: educação infantil, ensino fundamental e médio: disciplinas curriculares**. Florianópolis, COGEN.
- Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. 1998. **Proposta curricular de Santa Catarina: educação infantil, ensino fundamental e médio: temas multidisciplinares**. Florianópolis, COGEN.

## **ANEXOS VOLUME 3.7**

### **COTEÚDO**

ANEXO 1	CONTATOS PREFEITURAS
ANEXO 3	CARTA CONVITE
ANEXO 8	CARTA CONVITE TUBARÃO CARTA CONVITE BRAÇO DO NORTE CARTA CONVITE CAPIVARI CARTA CONVITE COMPLEXO LAGUNAR CARTA CONVITE TUBARÃO BAIXO
ANEXO 9	CONVIDADOS MOBILIZAÇÃO SOCIAL
ANEXO 10	CARTA CONVITE ALTERNATIVA
ANEXO 11	APRESENTAÇÃO
ANEXO 12	FORMULÁRIOS
ANEXO 21	ESCOLAS
ANEXO 25	LEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS
ANEXO 26	MODELO QUESTIONÁRIO BOLETIM FINAL

Contatos Prefeituras Municipais Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar

Município		Expediente	Telefone	Secretaria	Contato
Anitápolis	Sub-Bacia Braço do Norte	8:00-11:30 e 13:00-17:00	256-0131/0196	Epagri	Estevão Antônio David/ Marcos
Braço do Norte	Sub-Bacia Braço do Norte	12:30 – 18:30	658-2222/4104	Agricultura e meio ambiente/ Gov. e Cidadania	Rogério Dias Andrade/ Airton Meurer
Grão Pará	Sub-Bacia Braço do Norte	12:00 – 18:00	652-1177/1169/1248	Administração/ SAMAE	Hélio Bratt/ Moises Ascari/Gilson
Rio Fortuna	Sub-Bacia Braço do Norte	7:00 – 13:00	653-1122	Agricultura	Ilson Nack/ Arlindo Bloemer
Santa Rosa de Lima	Sub-Bacia Braço do Norte	13:00 – 19:00	654-0077	Agricultura e Meio Ambiente	Bertilo Vandresen
São Ludgero	Sub-Bacia Braço do Norte	8:00 - 11:30 e 13:30-17:30	657-1133	Administração	Cláudio Becker/ Sezefredo Phillipi
Armazém	Sub-Bacia Capivari	7:00 – 13:00	645-0127/0222/0740	Turismo, comércio e indústria/Agricultura	Evaristo Nascimento/ Evani Loli
Gravatal	Sub-Bacia Capivari	7:30 – 13:30	642-2173/2424	Desenvolvimento Rural – Epagri	Iran Henrique Rodrigues
São Bonifácio	Sub-Bacia Capivari	12:00 – 18:00	252-0220/0245	Desenv. Rural e Meio Ambiente 8/12-13/18 - Epagri	Adélfia
São Martinho	Sub-Bacia Capivari	7:30 – 12:00	645-6100	Turismo, Cultura, Urbanismo e Meio Ambiente	Jucélia
Imaruí	Sub-Bacia Complexo Lagunar	7:00 – 13:00	643-0138/0493	Agricultura (8/12 - 13:30/17:30)	Elpídio Raimundo (Kiko)
Imbituba	Sub-Bacia Complexo Lagunar	13:00 – 19:00	255-0281/0827	Meio Ambiente e Turismo	Jefferson Domingues
Laguna	Sub-Bacia Complexo Lagunar	8:00 – 11:00/12:00 - 17:00	646-0533 ramal 234	Agricultura	Rui Tadeu
Lauro Muller	Sub-Bacia Formadores Tub.	12:30 – 18:30	464-3122	Administração	Airton José Luiz
Orleans	Sub-Bacia Formadores Tub.	8:00 - 11:30 e 13:30 - 17:00	466-3561	Agricultura e Meio Ambiente	Evânio Vicente Baschiroto
Pedras Grandes	Sub-Bacia Formadores Tub.	7:30-11:30 e 13:00-17:00	659-0133	Agricultura	João Carvalho Masiero/ Rangel Marcon
Capivari de Baixo	Sub-Bacia Tubarão Baixo	7:00 – 13:00	623-1203/1017	Obras, viação e desenvolvimento urbano	Eli Pereira da Rosa
Jaguaruna	Sub-Bacia Tubarão Baixo	8:00 - 12:00 e 13:30-17:00	624-0138/0062	Agricultura Pesca e Meio Ambiente	Jeferson da Silva Garcia
Sangão	Sub-Bacia Tubarão Baixo	8:00 - 12:00 e 13:30-17:00	656-0136	Administração	Adriano/ Paulo Bitencourt
Treze de Maio	Sub-Bacia Tubarão Baixo	8:00 - 12:00 e 13:00 - 17:00	625-0122	Administração	Lindomar Boneli
Tubarão	Sub-Bacia Tubarão Baixo	7:00 – 13:00	621-9058	Planejamento - departamento meio ambiente	Vanelli

# CARTA CONVITE

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLOGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidar V.S<sup>a</sup>. como importante representante social dessa bacia hidrográfica e do Complexo Lagunar, a participar de Encontro onde serão discutidos os problemas ambientais dessa região, que deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **30/06/2001** (Sábado) na cidade de Tubarão no **CAIC** situado a rua Manuel Miguel Bittencourt (bairro Humaitã de Cima), com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação do Relatório de Andamento dos Trabalhos de Elaboração do Plano pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano. As atividades serão desenvolvidas durante os períodos matutino e vespertino com início às **9:00**.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas no seu município, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença de V.S<sup>a</sup>. para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região, voltada para a melhoria das condições das águas e do meio ambiente é extremamente importante.

Atenciosamente;

SDM – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas SA  
Comitê Tubarão

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

# CARTA CONVITE

## SUB-BACIA FORMADORES DO RIO TUBARÃO

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidá-los para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da **sub-bacia hidrográfica Formadores do rio Tubarão**. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **15/08/2001** (quarta-feira) às **14:00**, no município de **ORLEANS**, no **Auditório da Secretaria de Educação, situado na Praça Celso Ramos, 193**, com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação da síntese dos Trabalhos realizados pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas na sua sub-bacia, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença da comunidade é extremamente importante para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região. Além disso, solicitamos que cada representante social seja um multiplicador na divulgação deste encontro e torne este convite público.

Atenciosamente;

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar  
E.P.T. Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

# CARTA CONVITE

## SUB-BACIA DO BRAÇO DO NORTE

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidá-los para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da **sub-bacia hidrográfica do rio Braço do Norte**. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **13/08/2001** (segunda-feira) às **14:00**, no município de **BRAÇO DO NORTE**, no **Salão Paroquial da Igreja Matriz, situado na rua Padre Roher, 213 centro**, com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação da síntese dos Trabalhos realizados pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas na sua sub-bacia, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença da comunidade é extremamente importante para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região. Além disso, solicitamos que cada representante social seja um multiplicador na divulgação deste encontro e torne este convite público.

Atenciosamente;

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar  
E.P.T. Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

# CARTA CONVITE

## SUB-BACIA DO RIO CAPIVARI

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidá-los para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da **sub-bacia hidrográfica do rio Capivari**. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **14/08/2001** (terça-feira) às **14:00**, no município de **SÃO MARTINHO**, no **Auditório do Núcleo Educacional, situado na rua Antônio Selhorst s/n centro**, com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação da síntese dos Trabalhos realizados pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas na sua sub-bacia, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença da comunidade é extremamente importante para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região. Além disso, solicitamos que cada representante social seja um multiplicador na divulgação deste encontro e torne este convite público.

Atenciosamente;

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar  
E.P.T. Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

# CARTA CONVITE

## SUB-BACIA DO COMPLEXO LAGUNAR

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidá-los para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da **sub-bacia hidrográfica do Complexo Lagunar**. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **17/08/2001** (sexta-feira) às **18:30**, no município de **LAGUNA**, no **Cine Teatro Mussi**, situado na **rua Osvaldo Cabral, s/n** (centro histórico), com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação da síntese dos Trabalhos realizados pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas na sua sub-bacia, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença da comunidade é extremamente importante para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região. Além disso, solicitamos que cada representante social seja um multiplicador na divulgação deste encontro e torne este convite público.

Atenciosamente;

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar  
E.P.T. Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

# CARTA CONVITE

## SUB-BACIA TUBARÃO BAIXO

# SDM



**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM, juntamente com a Empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, vem, através desta, convidá-los para participar do encontro onde serão discutidos os problemas ambientais da **sub-bacia hidrográfica Tubarão Baixo**. Estas discussões deverão subsidiar o desenvolvimento do **"Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar"**, ora em execução pelos órgãos acima descritos.

O encontro será no próximo dia **16/08/2001** (quinta-feira) às **18:30**, no município de **TUBARÃO**, no **Auditório da Casa da Cidadania, situado na rua São Manoel, 140**, com a seguinte pauta: (i) apresentação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar; (ii) apresentação da síntese dos Trabalhos realizados pela Empresa EPT e, (iii) discussões temáticas com elaboração de "cartas sugestões" para incorporação no Plano.

Com o objetivo de colaborar com a dinâmica do encontro, solicitamos, se possível, que seja trazido um relato síntese das experiências e projetos desenvolvidos na tentativa de solucionar as questões ambientais críticas na sua sub-bacia, bem como uma relação dos principais conflitos e impactos ambientais existentes.

A presença da comunidade é extremamente importante para efetivação do processo de articulação da dinâmica social da região. Além disso, solicitamos que cada representante social seja um multiplicador na divulgação deste encontro e torne este convite público.

Atenciosamente;

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar  
E.P.T. Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A

Contato para confirmação de presença e maiores informações: Luciana Vieira (EPT/Florianópolis) 048 2240083 e 048 99688618 ou e-mail [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

CONVIDADOS SUB-BACIA BRAÇO DO NORTE (22)

À Prefeitura Municipal Anitápolis  
À Prefeitura Municipal Santa Rosa de Lima  
À Prefeitura Municipal Rio Fortuna  
À Prefeitura Municipal Braço do Norte  
À Prefeitura Municipal Grão Pará  
À Prefeitura Municipal São Ludgero  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Anitápolis  
Ao Sindicato dos Produtores Rurais Santa Rosa de Lima  
Ao Sindicato dos Produtores Rurais Rio Fortuna  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Braço do Norte  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Grão Pará  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais São Ludgero  
À Cooperativa Regional Agro-leite do Sul COPERSUL  
À Cooperativa de Crédito Rural do Vale CREDIVALE  
À Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitápolis Ltda CERAL  
À Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda CERBRANORTE  
À Cooperativa de Eletrificação Rural de Grão Pará Ltda CERGAPA  
À Cooperativa de Eletrificação Rural de São Ludgero Ltda CERGERO  
À Associação Comercial e Industrial do Vale do Braço do Norte ACIVALE  
À Cooperativa de Produtores de Ovos COOPEROVOS – São Ludgero  
À Câmara dos Dirigentes Lojistas São Ludgero  
À Associação dos Municípios da Região de Laguna AMUREL

CONVIDADOS SUB-BACIA CAPIVARI (12)

À Prefeitura Municipal de São Bonifácio  
À Prefeitura Municipal de São Martinho  
À Prefeitura Municipal de Armazém  
À Prefeitura Municipal de Gravatal  
À Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém COOPERZEM  
À Cooperativa dos Usuários do Campo de Pirituba Ltda COOPERTUBA  
À Cooperativa de Eletrificação Rural Gravatal CERGRAL  
Ao Sindicato de Trabalhadores Rurais Gravatal  
Ao Sindicato dos Produtores Rurais São Bonifácio  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais São Martinho  
Ao Clube de Dirigentes Lojistas de Armazém  
À Associação dos Municípios da Região de Laguna AMUREL

CONVIDADOS SUB-BACIA FORMADORES DO RIO TUBARÃO (14)

À Prefeitura Municipal de Lauro Muller  
À Prefeitura Municipal de Orleans  
À Prefeitura Municipal de Pedras Grandes  
À Cooperativa Regional Agropecuária Colina COOPERCOLINA  
À Cooperativa Rural Veneto Ltda COOPERVENETO  
À Cooperativa Mista de Lauro Muller Ltda COOPERMILA  
À Cooperativa de Transporte Lauro Muller COOPERTRAN  
Ao Sindicato de Trabalhadores Rurais Lauro Muller  
Ao Sindicato de Trabalhadores Rurais Orleans  
À Casa Familiar Rural Orleans  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Pedras Grandes  
À Câmara dos Dirigentes Lojistas Lauro Muller  
Ao Clube de Diretores Lojistas Orleans  
À Associação dos Municípios da Região de Laguna AMUREL

CONVIDADOS SUB-BACIA TUBARÃO BAIXO(30)

À Prefeitura Municipal de Tubarão  
À Prefeitura Municipal de Treze de Maio  
À Prefeitura Municipal de Jaguaruna  
À Prefeitura Municipal de Sangão  
À Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo  
À Cooperativa Imigrantes Produtores Rurais IMCOOPER  
À Cooperativa Agropecuária de Tubarão COPAGRO  
À UNICRED AMUREL  
À Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda CERGAL  
À Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural Ltda COORSEL  
À Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed USIMED  
À Cooperativa Interdisciplinar de Serviços Profissionais de Santa Catarina INTERCOOP  
À Cooperativa Pirâmide de Serviços Profissionais COOPIRAMIDE  
À Cooperativa dos Educadores do Sul COESUL  
À Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda UNIMED/TUBARÃO  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Jaguaruna  
À Associação Sul Catarinense da Indústria da Mandioca ASCIMAN/Treze de Maio  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Treze de Maio  
À Associação de Piscicultores do Sul do Estado de Santa Catarina Tubarão  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Tubarão  
À Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL  
À Associação dos Municípios da Região de Laguna AMUREL  
À Associação Comercial e Industrial de Tubarão - ACIT  
À Associação das Donas de Casa e Consumidores de Tubarão ADOCON  
À Associação dos Conselhos Comunitários Tubarão  
Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA/Tubarão  
Ao Movimento Ecológico Tubaronense MOVET  
À Associação Movimento Ecológico Capivari  
À Câmara dos Dirigentes Lojistas Capivari de Baixo  
À Câmara dos Dirigentes Lojistas Jaguaruna

CONVIDADOS SUB-BACIA COMPLEXO LAGUNAR(17)

À Prefeitura Municipal de Imaruí  
À Prefeitura Municipal de Imbituba  
À Prefeitura Municipal de Laguna  
À Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna COOPERSANTO  
À Cooperativa dos Trab. Mov. Carga e Descarga e Aux de Armazéns/Imbituba COOPERMAR  
À Cooperativa Educacional de Imbituba Ltda COOPEIMB  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Imaruí  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Imbituba  
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Laguna  
À Colônia de Pescadores de Laguna  
À Colônia de Pescadores Z-13 de Imbituba  
Ao Instituto Ambiental Boto Flipper Laguna  
Ao Movimento Grito das Águas  
À Associação Comercial e Industrial de Imaruí  
À Associação Comercial e Industrial de Imbituba  
À Associação Comercial e Industrial de Laguna  
À Associação dos Municípios da Região de Laguna AMUREL

**TOTAL CONVITES BACIA DO RIO TUBARÃO E COMPLEXO LAGUNAR = 145**

# SDM



---

**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

---

## **MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA SUB- BACIA DO RIO BRAÇO DO NORTE**

(Consulta Pública)

**Venha sugerir ações para a questão da água  
em sua sub-bacia**

### **CONVIDAM**

Data e horário: 13/08/2001 (segunda-feira), 14:00 horas

Local do Encontro: Município de Braço do Norte  
Salão Paroquial da Igreja Matriz  
Praça Padre Roher, 213 – centro

# SDM



---

**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

---

## **MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA SUB- BACIA DO RIO CAPIVARI**

(Consulta Pública)

**Venha sugerir ações para a questão da água  
em sua sub-bacia**

### **CONVIDAM**

Data e horário: 14/08/2001 (terça-feira), 14:00 horas

Local do Encontro: Município de São Martinho  
Auditório do Núcleo Educacional  
Rua Antônio Selhorst, s/n – centro

# SDM



---

**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

---

## **MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA SUB- BACIA DOS FORMADORES DO RIO TUBARÃO**

(Consulta Pública)

**Venha sugerir ações para a questão da água  
em sua sub-bacia**

## **CONVIDAM**

Data e horário: 15/08/2001 (quarta feira), 14:00 horas

Local do Encontro: Município de Orleans  
Auditório da Secretaria de Educação  
Centro Administrativo (antigo Banco do Brasil)  
Praça Celso Ramos, 193

# SDM



---

**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

---

## **MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA SUB- BACIA DO RIO TUBARÃO BAIXO**

(Consulta Pública)

**Venha sugerir ações para a questão da água  
em sua sub-bacia**

### **CONVIDAM**

Data e horário: 16/08/2001 (quinta feira), 18:30 horas

Local do Encontro: Município de Tubarão

Auditório da Casa da Cidadania (antigo Fórum)

Rua São Manoel, 140

(esquina

com Av Marcolino M Cabral)

# SDM



---

**EPT** ENGENHARIA  
E PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS S.A.  
RUA MARCELO DA GAMA, 41  
PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (051) 33427766

---

## **MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA SUB- BACIA COMPLEXO LAGUNAR**

(Consulta Pública)

**Venha sugerir ações para a questão da água  
em sua sub-bacia**

### **CONVIDAM**

Data e horário: 17/08/2001 (sexta feira), 18:30 horas

Local do Encontro: Município de Laguna  
Cine Teatro Mussi  
Rua Oswaldo Cabral, s/n (Centro Histórico de Laguna)

## **1. O QUE É O PLANO INTEGRADO DA BACIA?**

- São planos diretores que visam fundamentar e orientar as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos:
  - a Política Nacional de Recursos Hídricos é lei, tem como objetivo fundamental a preservação dos recursos hídricos, adequando os usos a disponibilidade. Institui também a outorga (concessão do uso) e cobrança pelo uso;
  - a Política Estadual de Recursos Hídricos também é lei, e tem por princípios os mesmos objetivos da política nacional;
- O Plano da Bacia deverá ser aprovado pelo Comitê da Bacia (Política Nacional de Recursos Hídricos, Cap. III, Art. 38).

## **2. QUAIS SÃO OS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA EPT ENGENHARIA?**

**Elaborar o PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO E COMPLEXO LAGUNAR**

- **Diagnóstico complementar das condições atuais da bacia;**
- **Interação com o Comitê e com a comunidade da bacia para articulação da mobilização social frente aos problemas relacionados aos recursos hídricos;**
- **Proposição de ações de curto, médio e longo prazo para implementação melhorias concretas (planos de ações);**
- **Apresentação de uma proposta de reenquadramento dos cursos d'água;**
  - reenquadrar os cursos d'água significa manter num determinado trecho do rio padrões de qualidade e quantidade que permitam que a água seja utilizada para o uso que foi decidido;
  - **IMPORTANTE:** não se tem por objetivo restringir usos arbitrariamente. O que vai fomentar a proposta reenquadramento são as decisões da comunidade da bacia. Ou seja, o "reenquadramento" depende das atividades existentes.

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

#### • Uso do Solo e Cobertura Vegetal

- Mapa com identificação e quantificação dos principais usos: vegetação nativa e de regeneração, campos e pastagens e reflorestamentos; áreas agrícolas de rizicultura, áreas de mineração, áreas urbanas atualizadas;
- No mapa também estão: unidades de conservação e faixas de preservação permanente (Cód. Florestal); localização de lavras em geral, pontos de degradação (SDM,1998);
- As maiores concentrações urbanas são nos municípios de Tubarão e Laguna;
- Predominam as atividades ligadas ao setor primário (agricultura, pesca, suinocultura, exploração mineral);
- As pastagens implantadas e a rizicultura predominam nas margens dos rios D'una e Tubarão e no entorno do Complexo Lagunar;
- As matas nativas mais preservadas concentram-se nas áreas com maiores declividades (morros), nas sub-bacias do rio Braço do Norte e formadores do Tubarão;
- As principais fontes de degradação do solo e contaminação dos rios estão ligadas a atividade mineradora (carvão e olarias), poluição das águas pelos dejetos animais e os esgotos domésticos, e o desmatamento das áreas de matas de encostas e nas margens dos rios.

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

- **biota aquática**

- Foram realizadas coletas nos principais rios da bacia: Capivari, Braço do Norte, D'una, Tubarão e lagoas: Mirim- Imaruí e Santo Antônio que constituem o Complexo Lagunar;

- Os resultados apontaram:

- *Abundância* insignificante de peixes nos principais rios da bacia e decréscimo na produção de crustáceos no Complexo Lagunar. De acordo com o diagnóstico e a percepção geral isto tem relação com as atividades econômicas sem gerenciamento ambiental integrado: suinocultura, mineração, rizicultura, pesca e agricultura.

- As espécies identificadas são comuns em águas correntes, destacando-se: jundiás, carás-cartola, tambicús, lambaris, cascudos, birús, tainhas, traíras, joanas, corvinas, xaréus, manjubas, bagrinho e bagre

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

- Demandas hídricas

- Cadastro primário de usuários
- consumo total setorizado:

Demandas máximas de água nas sub-bacias

Sub-bacia	Sub-bacia	Consumo suinocultura (l/s)	Consumo Industrial (l/s)	Consumo urbano (l/s)	Consumo rizicultura (l/s)	Consumo Total (l/s)
Rio D'Una	SB I	0,00	59,30	180,11	883,34	1122,75
Rio Capivari	SB II	8,56	10,78	32,66	102,08	154,08
Rio Braço do Norte	SB III	18,39	8,56	25,68	0,00	52,63
Rio Tubarão (formadores + baixo rio)	SB IV	48,83	1477,55	480,09	2991,54	4998,01
	SB V	0,00	17,44	52,64	2719,86	2789,94
Complexo Lagunar	SB VI	0,00	49,47	149,99	566,08	765,54
TOTAL		75,78	1623,1	921,17	7262,9	9882,95
%		0,80	16,40	9,30	73,50	100,00

- Prognósticos de demanda

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

#### • Disponibilidades hídricas

Índice de Disponibilidade Hídrica em Estiagem

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO	COR INDICATIVA
IDHE ≤ 20%	Normal	Verde
20% < IDHE ≤ 50%	Preocupante	Amarela Escura
50% < IDHE ≤ 100%	Crítica	Vermelha
IDHE > 100%	Extremamente Crítica	Vermelha Escura

Valores de IDHE nas sub-bacias

Sub-Bacia	Sub-bacia	Cenário atual	Cenário tendencial		cenário crítico	
			2010	2020	2010	2020
Rio D'Una	SB I	22%	28%	35%	37%	52%
Rio Capivari	SB II	2%	2%	2%	3%	7%
Rio Braço do Norte	SB III	1%	1%	1%	2%	7%
Rio Tubarão (formadores + baixo rio)	SB IV	37%	44%	53%	66%	94%
	SB V	25%	31%	38%	37%	56%
Complexo Lagunar	SB VI	13%	15%	17%	21%	30%
TOTAL		16%	19%	24%	28%	41%

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS\*

- **Qualidade das águas**

- \*Realizado pela UNISUL (SDM, 1998);
- Classificação dos pontos amostrais em termos de IQA (CETESB, 1993). Escala de qualidade:

Ótima

Boa

Aceitável

Imprópria para tratamento convencional

Imprópria

- Dos pontos mapeados:

Situação mais favorável ao longo do rio Capivari e rio D'Una (Sub-Bacias do D'Una e Capivari);

Situação intermediária no caso do rio Braço do Norte (Sub-Bacia do Braço do Norte);

Situação desfavorável no caso do rio Tubarão (Sub-Bacias dos Formadores e Baixo Rio).



<b>I HIERARQUIZAR os Problemas na sub-bacia</b>	<b>III AÇÕES PROPOSTAS OU PROGRAMAS JÁ EM REALIZAÇÃO</b> (levantar questões de prazo e responsabilidade)
<p>( ) Inexistência de mata ciliar (vegetação nas margens) na maior parte dos rios</p> <p>( ) Áreas degradadas pela extração de carvão e argila</p> <p>( ) Contaminação dos rios e lagoas por esgotos domésticos</p> <p>( ) Contaminação dos rios e lagoas por extração de carvão</p> <p>( ) Desmatamento para obtenção de carvão vegetal</p> <p>( ) Disposição inadequada de resíduos sólidos (lixo)</p> <p>( ) Substituição das áreas de mata nativa por reflorestamento</p> <p>( ) Expansão da área urbana (construções) em locais inadequados</p> <p>( ) Contaminação dos rios e lagoas com agrotóxicos</p> <p>( ) Possibilidade de falta d'água na bacia, a longo prazo</p> <p>( ) Desmatamento das áreas de preservação permanente</p> <p>( ) Pesca intensiva (sem controle) nos rios e lagoas</p> <p>( ) Contaminação dos rios e lagoas dejetos animais</p> <p>( ) Inundações das áreas ocupadas nas margens dos rios</p> <p>( ) Assoreamento dos rios</p> <p>( ) Questões sociais e econômicas críticas</p> <p>Outros (USE TAMBÉM O VERSO DA FOLHA):</p> <p>( )</p> <p>( )</p> <p>( )</p>	



### **III HIERARQUIZAR os usos da água na sub-bacia**

- ( ) Navegação
- ( ) Geração de energia
- ( ) Consumo humano
- ( ) Dessedentação de animais
- ( ) Consumo industrial variado
- ( ) Produção agrícola
- ( ) Pesca
- ( ) Atividades de lazer
- ( ) Diluição de despejos

Outros:

- ( )
- ( )
- ( )
- ( )

ESTADO DE SANTA CATARINA								
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO								
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA								
CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2001 - 2 CRE								
Fonte: DIRP/GEINF/CENSO ESCOLAR , 2001								
Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
ARMAZEM	Estadual	EEB MONS FRANCISCO GIESBERTS	R MONS FRANCISCO GIESBERTS	91	CENTRO	88740000	48	6450347
	Municipal	CEI NS APARECIDA	VILA NOVA			88740000	48	6450127
		CEI TIA MONICA	R ANTONIO EUFRASIO CORREA	13	CENTRO	88740000	48	6450367
		EB ANTONIO DIOMARIO DA ROSA	ESTRADA GERAL STA TEREZINHA			88740000		
		EI ALEMANHA	ESTRADA GERAL			88740000	48	6450127
		EI ANTONIO JOSE CORREA SOBRINHO	BOM JESUS			88740000	48	6450127
		EI ARNOLDO MICHELS	SERTAO DOS CORREAS			88740000	48	6450127
		EI OLARIA	OLARIA			88740000	48	6450127
		EI RIO CAROLINA	RIO CAROLINA			88740000	48	6450127
		EI SAO JOSE DOS MACACOS	SAO JOSE			88740000	48	6450127
		ER PROF LAURO LOCKS	VILA NOVA			88740000	48	6450127
		JI SAO DOMINGOS	ESTRADA GERAL STA TEREZINHA			88740000	48	6450127
		NUCLEO EDUC LUIZ PERON	R SIMAO WENSIG		SAO FRANCISCO	88740000		
		PE NARIZINHO	ESTRADA GERAL OLARIA		OLARIA	88740000	48	6450127
	TOTAL	14						
	Estadual	EEB CONEGO NICOLAU GESING	R GOV IRINEU BORNHAUSEN	2540	RIO BONITO	88750000	48	6583384
		EEB DOM JOAQUIM	R SEN NEREU RAMOS	1100	CENTRO	88750000	48	6582426
		EEB ENG ANNES GUALBERTO	R SAO BASILIO	150	SAO BASILIO	88750000	48	6582511
		EEB PE JACOB LUIZ NEIBEL	ESTRADA GERAL		PINHEIRAL	88750000	48	6582302
		EEB WERNER KNABBEN	ROD SC 438 KM 194	419	TRAVESSAO	88750000	48	6482479
	TOTAL	5						
	Municipal	CEI ALGODAO DOCE	R THEODORO NAZARIO CORREIA		FLORESTA	88750000	48	6582222
		CEI ANTONIO VOLPATO	ESTRADA GERAL LADO DA UNIAO		LADO DA UNIAO	88750000		
		CEI ARCO IRIS	R OSVALDO WESTHPAL		CENTRO	88750000		
		CEI BELA VISTA	R DESIDERIO TRAMONTIN	210	BELA VISTA	88750000		
		CEI FAVINHO DE MEL	R LUIZ GUIZONE		STA AUGUSTA	88750000		
		CEI GIRASSOL	R GOV IRINEU BORNHAUSEN		RIO BONITO	88750000	48	
		CEI MAE JOAQUINA	ROD SC 438 KM 23		TRAVESSAO	88750000		
		CEI SAO BASILIO	R SAO BASILIO	529	SAO BASILIO	88750000		
		CEI VILA NOVA	R ANGELO VOLPATO		VILA NOVA	88750000		
		EB MUN PROF ANTONIO ROHDEN	R PRES GETULIO VARGAS	780	CENTRO	88750000	48	4658228
		EI ADOLFO WIGGERS	SAO JOSE			88750000		
		EI JOAO BATISTA DA SILVA	R PEDRO MANOEL MAIA		FLORESTA	88750000		
		EI MATILDE NIEHUES PHILIPPI	SAO BASILIO		SAO JANUARIO	88750000	48	6582281
		EI PEDRO MARCOLINO GESSER	ANGELO VOLPATO			88750000	48	6582281
		GE ATILIO GHISI	LADO DA UNIAO		LADO DA UNIAO	88750000		
		JI CRIANCA FELIZ	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	780	CENTRO	88750000	48	6582281
	TOTAL	16						
	Particular	CENTRO EDUC IDEAL	AV FELIPE SCHMIDT	1494	CENTRO	88750000	48	6583614
		COLEGIO COMERCIAL DE BRACO DO NORTE	R PRES GETULIO VARGAS	780	CENTRO	88750000	48	6582281
		COLEGIO ESPACO	AV GETULIO VARGAS	1945	SANTA AUGUSTA	88750000	48	6583911
	TOTAL	3						
	TOTAL	24						



Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
GRAVATAL cont.	Municipal	CEI MICKEYLANDIA	AV PEDRO ZAPELINE		TERMAS GRAVATAL	88735000		
		CEI MUN BRANCA DE NEVE	ESTRADA GERAL		BELA VISTA	88735000		
		CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ZILDA LUCK SILVEIRA	R OTACILIO CARDOSO DUARTE	279	CENTRO	88735000		
		EEB JOAQUIM CARDOSO DUARTE	SC 438 KM 13		POUSO ALTO	88735000	48	6422188
		EEB MUN CARDOSO DE AGUIAR	VARZEA DAS CANOAS		VARZEA CANOAS	88735000		
		EEB MUN DAVID FILETI	SAO ROQUE			88735000		
		EEB MUN JOAO MARTINS DE SOUZA	RIACHO			88735000		
		EEB MUN JOSE MANOEL MENDES	SERTAO DOS MEDEIROS		SERTAO MEDEIROS	88735000		
		EEF MUN PROF NAIDE GUEDERT TEIXEIRA	R NUNCIO BEZ		LOMBA	88735000	48	6422337
	TOTAL	9						
	Particular	CENTRO DE ED APRENDENDO A APRENDER	ROD SC 438 KM 17	88714	CENTRO	88735000	48	6422174
	TOTAL	15						
JAGUARUNA	Estadual	EEB CAMPOS VERDES	R VITORIO GUAREZZI		CAMPO BOM	88715000		99569410
		EEB MARECHAL LUZ	R ERNESTO LACOMBI	129	CENTRO	88715000	48	6240503
		EEF PREF OSNY PEREIRA	R CEL SEVERINO DUARTE	349	CENTRO	88715000	48	6240704
	TOTAL	3						
	Municipal	EB LUIZA NICOLAZZI GOMES	ESTR GERAL		OLHO DAGUA	88715000	48	6240138
		EB MUN ANTONIO JOAO MENDES	ESTRADA GERAL		CAMACHO	88715000		
		EB MUN PROF DALCY AVILA DE SOUZA	R GO V IVO SILVEIRA		BEIJA FLOR	88715000	48	6240138
		EI ARROIO CORRENTE	ESTRADA GERAL		ARROIO CORRENTE	88715000	48	6240138
		EI ARROIO DA CRUZ II	ESTRADA GERAL		ARROIO DA CRUZ II	88715000	48	6240138
		EI CAMPO BOM	ESTRADA GERAL		CAMPO BOM	88715000	48	6240138
		EI COSTA DA LAGOA I	ESTRADA GERAL		BOA VISTA	88715000	48	6240138
		EI COSTA DA LAGOA II	ESTRADA GERAL		COSTA DA LAGOA	88715000	48	6240138
		EI ENCRUZO	ESTRADA GERAL		ENCRUZO	88715000	48	6240138
		EI LAGOA PRETA	ESTRADA GERAL		ESPLANADA	88715000	48	6240138
		EI LARANJAL	ESTRADA GERAL		LARANJAL	88715000	48	6240138
		EI MORRO AZUL	ESTRADA GERAL		MORRO AZUL	88715000	48	6240138
		EI MORRO GRANDE DE FORA	ESTRADA GERAL		MORRO GRANDE FORA	88715000	48	6240138
		EI RIACHINHO	ESTRADA GERAL		RIACHINHO	88715000	48	6240138
		EI SANGA GRANDE	ESTRADA GERAL		SANGA GRANDE	88715000	48	6240138
		EI TORNEIRO	ESTRADA GERAL		TORNEIRO	88715000	48	6240138
		ER PROF CARLOS BLUMEMBERG	ESTRADA GERAL		POCOS	88715000	48	6240138
		ER PROF CECILIA AVILA SCHMITZ	ESTRADA GERAL		GAROPABA	88715000	48	6240138
		GRUPO DE ACAO COMUNITARIA	ESTRADA GERAL		ENCRUZO	88715000	48	6240138
		JI LAGOA ENCANTADA	ESTRADA GERAL		GAROPABA	88715000	48	6240138
		PE A LARANJA BAILARINA	ESTRADA GERAL		LARANJAL	88715000	48	6240138
		PE APRENDENDO BRINCANDO	ESTRADA GERAL		MORRO AZUL	88715000	48	6240138
		PE BALANCO DAS ONDAS	ESTRADA GERAL		CAMACHO	88715000	48	6240138
		PE CHAPEUZINHO VERMELHO	ESTRADA GERAL		MORRO BONITO	88715000	48	6240138
		PE CLUBE DO MICKEY	ESTRADA GERAL		BOA VISTA	88715000	48	6240138
		PE LAGO AZUL	ESTRADA GERAL		COSTA DA LAGOA	88715000	48	6240138
		PE MUNDO DA CRIANCA	ESTRADA GERAL		RIACHINHO	88715000	48	6240138
		PE PATO DONALD	ESTRADA GERAL		OLHO D AGUA	88715000	48	6240138
		PE PEIXINHO DOURADO	ESTRADA GERAL		CAMPO BOM	88715000	48	6240138
		PE PEQUENA SEREIA	ESTRADA GERAL		TORNEIRO	88715000		
		PE SEMENTINHA FELIZ	ESTRADA GERAL		POCOS	88715000	48	6240138
		PE TURMA DA MONICA	ESTRADA GERAL		COLONINHA	88715000	48	6240138
	TOTAL	32						
	Particular	CEI MARIA CANDIDA	R LAGUNA		CENTRO	88715000	48	6240591

TOTAL		36						
Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
ORLEANS	Estadual	EEB JOSE ANTUNES MATTOS	R OCTAVIO DALSSASO	168	PINDOTIBA	88870000	48	6590211
		EEB SAMUEL SANDRINI	R JOAO PINHO		SAMUEL SANDRINI	88870000	48	4660136
		EEB TONEZA CASCAES	R LUIZ PIZZOLATI SOBRINHO	222	SANTISTA	88870000	48	4660467
		EEF TITO CARVALHO	ORATORIO			88870000	48	4660465
	TOTAL	4						
	Municipal	CENTRO MULTIPLO ARCANJO CAMPOS	ESTRADA GERAL PINDOTIBA			88870000	48	4663552
		CRECHE MUN FLAVIO BUSSOLO	PROF MAYER		LOMBA	88870000	48	4660166
		EB CONEGO STOS SPRICIGO	R 8		ALTO PARANA	88870000	48	4662922
		EB LAURO PACHECO DOS REIS	LOT NOVA ORLEANS		CORRIDAS	88870000	48	4662894
		EB MARTHA CLAUDIO MACHADO	BRUSQUE DO SUL		BRUSQUE DO SUL	88870000	48	4912336
		EB PROF LEOPOLDO HANOF	BARRACAO			88870000	48	4661599
		EI ANGELINA NICOLADELLI BRIGHENTI	KM 92			88870000		
		EI ARROIO DOS BUGRES	ARROIO DOS BUGRES			88870000		
		EI BARRA DO RIO HIPOLITO	BARRA DO RIO HIPOLITO			88870000		
		EI BOA VISTA	BOA VISTA		BOA VISTA	88870000		
		EI CORRIDAS	CORRIDAS			88870000		
		EI EDUARDO CATANEO	RIO CAPIVARAS DO MEIO			88870000		
		EI FRANCISCO VIEIRA	ESTRADA GERAL BOA VISTA			88870000		
		EI HILSA PEDONE	LOT MICHEL R LEITE RIBEIRO		LOT MICHEL	88870000		
		EI MORRO DO GATO	MORRO DO GATO			88870000		
		EI OLIVO DE LORENSI CANCELLIER	RIO PALMEIRAS ALTO			88870000		
		EI OTTO PFUTZENREUTER	BARRA DO RIO NOVO			88870000		
		EI PROF ANELIA CATARINA S ZANINI	STA CLARA			88870000		
		EI PROF JULIA DIAS	TAPERINHA			88870000		
		EI RANCHINHO	RANCHINHO		RANCHINHO	88870000		
		EI REGINA CHECHETO SPRICIGO	COLONINHA		CENTRO	88870000		
		EI RIO CAPIVARAS BAIXO	RIO CAPIVARAS BAIXO			88870000		
		EI RIO HIPOLITO BAIXO	RIO HIPOLITO BAIXO			88870000		
		EI RIO LARANJEIRAS ALTO	RIO LARANJEIRAS ALTO			88870000		
		EI RIO LARANJEIRAS BAIXO	RIO LARANJEIRAS BAIXO			88870000		
		EI RIO NOVO	RIO NOVO			88870000		
		EI RIO NOVO DO MEIO	RIO NOVO DO MEIO			88870000		
		EI SERRARIA	SERRARIA			88870000		
		EI SESMARIAS	SESMARIAS			88870000		
		EI TAIPA	TAIPA		TAIPA	88870000		
		ER CELESTE FRANCISCO GHIZONI	RIO DAS FURNAS			88870000		
		ER JOSE VERISSIMO	RIO PINHEIROS BAIXO		RIOS P BAIXO	88870000		
		ESC MUN GENESIO MASON	R VEREADOR OTAVIO BUSSOLO		BARRO VERMELHO	88870000		
		ESC MUN STO DE PICOLI	RIO PINHEIROS			88870000		
	TOTAL	34						
	Particular	CENTRO EDUC PEREIRA BASCHIROTO	R WENCESLAU SPANCERSKI	135	CENTRO	88870000	48	4662886
		CRECHE DOMICILIAR CEU ENCANTADO	R JOAO SILVESTRE	125	LOTEAMENTO MICHEL	88870000	48	4662821
		CRECHE STA RITA DE CASSIA	R JOAO T DA SILVA	2456	CENTRO	88870000	48	4662456
		ESC BARRIGA VERDE	R MIGUEL COUTO	313	CENTRO	88870000	48	4660192
		INSTITUTO SAO JOSE	ROD SC438 KM 01		MURIALDO	88870000	48	4660131
	TOTAL	5						
TOTAL		43						

Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
PEDRAS GRANDE	Estadual	EEB IMACULADO CORACAO DE MARIA	R JOSE MARCON	53	CENTRO	88720000	48	6590406
		EEF PROF JOAO BATISTA BECKER	AZAMBUJA		AZAMBUJA	88720000	48	6590337
	TOTAL	2						
	Municipal	EI ALTO PEDRINHAS	ESTRADA GERAL ALTO PEDRINHAS		ALTO PEDRINHAS	88720000		
		EI CACHOEIRA FEIA	CACHOEIRA FEIA		CACHOEIRA FEIA	88720000		
		EI CANELA GRANDE	CANELA GRANDE			88720000		
		EI ENCRUZILHADA	ENCRUZILHADA			88720000		
		EI ILHOTA	ESTRADA GERAL ILHOTA MARGEM ESQUERDA		ILHOTA MARGEM ESQUERDA	88720000		
			ILHOTA			88720000		
		EI MORRO DA LAGOA	MORRO DA LAGOA			88720000		
		EI RANCHO DOS BUGRES	ESTRADA GERAL RANCHO DOS BUGRES		RANCHO DOS BURGRES	88720000		
		EI RIACHO	RIACHO			88720000		
		EI RIBEIRAO D AREIA	ESTRADA GERAL RIBEIRAO D AREIA			88720000		
		EI RIO CORAL	ESTRADA GERAL RIO CORAL			88720000		
		EI SANGA D AREIA	ESTRADA GERAL SANGA D AREIA			88720000		
		EI SANTANINHA	SANTANINHA		SANTANINHA	88720000		
		EI SAO JOAO	SAO JOAO		SAO JOAO	88720000		
		EI STO ANTONIO	ESTRADA GERAL STO ANTONIO		STO ANTONIO	88720000		
		ER PROF FILOMENA LIMA	PEDRINHAS		PEDRINHAS	88720000		
		JI CRIANCA ESPERANCA	ILHOTA		ILHOTA	88720000		
		JI CRIANCA FELIZ	ESTRADA GERAL SAO JOAO		SAO JOAO	88720000		
		JI JESUS MENINO	R PAD ANTONIO MARANGONI	93	CENTRO	88720000		
		JI MONTEIRO LOBATO	ESTRADA GERAL CANELA GRANDE		CANELA GRANDE	88720000		
		JI NOVA ESPERANCA	AZAMBUJA		AZAMBUJA	88720000		
		JI PEQUENO PRINCIPE	RIBEIRAO D AREIA		RIBEIRAO D AREIA	88720000	47	659133
		JI TIA NIORDE	ESTRADA GERAL PEDRINHAS		PEDRINHAS	88720000		
	TOTAL	22						
	TOTAL	24						
RIO FORTUNA	Estadual	EEB NS DE FATIMA	R 22 DE JULHO	120	CENTRO	88760000	48	6531197
	Municipal	CEI CANTINHO DA CRIANCA	AV 7 DE SETEMBRO		CENTRO	88760000	48	6531155
		EI BAIXO RIO AZEDO	BAIXO RIO AZEDO		BAIXO RIO AZEDO	88760000		
		EI BRACINHO DO RIO DOS BUGRES	BRACINHO DO RIO DOS BUGRES			88760000		
		EI RIO DOS BUGRES	RIO DOS BUGRES			88760000		
		ESC MUN JOSE BOEING	AV SETE SETEMBRO		CENTRO	88760000	48	6531155
	TOTAL	5						
	TOTAL	6						
SANGAO	Estadual	EEB ALICE JULIA TEIXEIRA	ESTRADA GERAL		STA APOLONIA	88717000	48	6560178
		EEB BERNARDO SCHMITZ	R JONAS GOULART		CENTRO	88717000	48	6560188
		EEF MARIA DUARTE VASCONCELOS	R SAO JOAO BATISTA			88717000	48	6550205
	TOTAL	3						
	Municipal	CRECHE BRINCANDO E APRENDENDO	R JOSE JOAO SILVANO		MORRO GRANDE	88717000		
		EI ANGELO ANTONIO FELISBERTO	ESTRADA GERAL		ORVALHO I	88717000		
		EI AREAO	ESTRADA GERAL SANGAO		AREAO	88717000		
		EI AREINHA	ESTRADA GERAL		AREINHA	88717000		
		EI CAMPO DO SANGAO	ESTRADA GERAL		CAMPO DO SANGAO	88717000		
		EI CHAPADA DO ORVALHO	ESTRADA GERAL		CHAPADA DO ORVALHO	88717000		
		EI GARGANTA	ESTRADA GERAL		GARGANTA	88717000		
		EI ORVALHO II	ESTRADA GERAL		ORVALHO II	88717000		



Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	HONE
TREZE DE MAIO	Estadual	EEB MONS BERNARDO PETERS	R CELSO RAMOS	298	CENTRO	88710000	48	6250467
	Municipal	CEI CANTINHO DA ALEGRIA	SAO SEBASTIAO			88710000		
		CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	ESTRADA GERAL		STA CRUZ	88710000		
		CEI CIGARRINHA	ROD SC 441 KM 06			88712000		
		CEI CIRANDINHA	ESTRADA GERAL LAGEADO I			88710000		
		CEI CRIANCA FELIZ	ESTRADA GERAL		VILA MARIA	88710000		
		CEI GENTE MIUDA	R OTAVIO RECHIA		CENTRO	88710000		
		CEI LUIZA GUAREZI	R OTAVIO RECHIA		CENTRO	88710000		
		CEI PRIMAVERA	ESTRADA GERAL			88710000		
		CEI RECANTO FELIZ	ESTRADA GERAL		RIO PERDONA	88710000		
		CEI TIA RAQUEL	R MARIO SALVAN		SALVAN	88710000		
		CEI TIA VANDERLEIA	ESTRADA GERAL		MORRO DAS PEDRAS	88710000		
		CEI TIO PATINHAS	ESTRADA GERAL		MONTE ALEGRE	88710000		
		CENTRO DE ED MUNICIPAL	R GOV CELSO RAMOS		CENTRO	88710000		
		ER JACOMO BEZ FONTANA	SAO GABRIEL			88712000		
		ER RIO VARGEDO	RIO VARGEDO			88710000		
		NUCLEO MUN DE ENSINO PROF ROSALINA O NUNES	BOA VISTA CENTRAL			88710000		
	TOTAL	16						
TOTAL		17						
TUBARAO	Estadual	CEDUP DIOMICIO FREITAS	R JULIO BOPPRE	1280	STO ANTONIO PAD	88701510	48	6266131
		EEB BERTOLDO ZIMMERMANN	ESTRADA GERAL MADRE		MATO ALTO	88706100	48	6265791
		EEB GOV ADERBAL RAMOS DA SILVA	R JOSE FERREIRA	732	STO A DE PADUA	88701620	48	6224769
		EEB HENRIQUE FONTES	AV PATRICIO LIMA		HUMAITA	88704410	48	6262150
		EEB HERCILIO LUZ	R CORONEL CABRAL	169	CENTRO	88701050	48	6221768
		EEB JOAO TEIXEIRA NUNES	R SAO JOAO		MORROTES	88704100	48	6223100
		EEB JOAO XXIII	R LAURO MULLER	2464	PASSAGEM	88705101	48	6265695
		EEB JOSE BOTEGA	R JOSE BOTEGA	1071	SAO CRISTOVAO	88701970	48	6265941
		EEB LINO PESSOA	R GEREMIAS BRISTOT	361	MONTE CASTELO	88702560	48	6265891
		EEB MARTINHO ALVES DOS SANTOS	R JOSE ALVES DOS SIOS PASSOS	5361	SAO MARTINHO	88708701	48	6280705
		EEB PROF ALDA HULSE	R CANDIDO DARELA		SAO JOAO M ESQU	88704180	48	6281166
		EEB PROF ANGELICA CABRAL	MANOEL MEDEIROS		SAO BERNARDO	88708650	48	6280861
		EEB PROF ARNO HUBBE	AV EXP JOSE PEDRO COELHO	2585	REVOREDO	88704530	48	6226039
		EEB PROF CELIA COELHO CRUZ	ESTRADA GERAL SAO JOAO		SAO JOAO	88702706	48	6280810
		EEB PROF TOME MACHADO VIEIRA	R JULIO BOPPRE	2355	OFICINAS	88702360	48	6264961
		EEB SAGRADO CORACAO DE JESUS	ESTRADA GERAL DA GUARDA		PINHEIROS KM 60	88702704	48	6264400
		EEB SENADOR FRANCISCO BENJAMIN GALLOTTI	R ALTAMIRO GUIMARAES	1615	OFICINAS	88702103	48	6220224
		EEB STO ANJO DA GUARDA	ESTRADA GERAL DA GUARDA	28	GUARDA M ESQUERDA	88701100	48	6261564
		EEB VISCONDE DE MAUA	R ALTAMIRO GUIMARAES	1535	OFICINAS	88702103	48	6220291
		EEF FABIO SILVA	R MAR DEODORO		FABIO SILVA	88702000	48	6266127
		EEF MARTINHO GHIZZO	R GUILHERME WILLEMANN	423	PASSAGEM	88705540	48	6265946
		EEF PROF FERNANDO VALTER	ESTRADA GERAL DE CONGONHAS		CONGONHAS	88701100	48	6265796
		EEF PROF NOE ABATI	R ANDRINO SALES BORGES	538	SAO CLEMENTE	88706090	48	6265835
	TOTAL	23						
	Municipal	CEI BORBOLETA AZUL	AV SEVERIANO ALBINO CORREA		SAO JOAO MD	88702700		
		CEI BALAO MAGICO	R ANDRINO SALES BORGES		SAO CLEMENTE	88701100	48	6225312
		CEI BEM ME QUER	ESTRADA GERAL		SAO BERNARDO	88702640		

		CEI BRANCA DE NEVE	R EDUARDO SIMAO		KM 60	88701970		
		CEI CAMINHO FELIZ	ROD JOAO ALFREDO ROSA		BOM PASTOR	88701100		
		CEI CANTINHO DA ALEGRIA	R SAO JOAO	601	MORROTES	88704100	48	6266011
		CEI CHAPEUZINHO VERMELHO I	R GEREMIAS BRISTOT	289	MONTE CASTELO	88702560	48	6225107
		CEI CINDERELA	ESTRADA GERAL DA GUARDA MARGEM ESQUERDA		GUARDA MARGEM ESQUERDA	88701100		
		CEI CRIANCA FELIZ	ESTRADA GERAL CONGONHAS		CONGONHAS	88701100		
Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
TUBARÃO cont.		CEI DIVINA PROVIDENCIA	R JOAO FERNANDES LIMA		HUMAITA DE CIMA	88708300	48	6281333
		CEI ESTRELINHA BRILHANTE	R GUILHERME WILLEMANN		PASSAGEM	88705540		
		CEI GIRASSOL	ROD 438 KM 3		SAO MARTINHO	88701100		
		CEI MARIO JOSE BRESSAN	R OLIVIO JOSE BRESSAN		ILHOTA MONTE CASTELO	88700000	48	6266388
		CEI PIRLIM PIM PIM	VILA PADRE ITAMAR		SAO JOAO	88708070	48	6281277
		CEI RECIFE	R IRENEU ALVES GARCIA		RECIFE	88702060		
		CEI SETE ANOES	R MARECHAL DEODORO		OFICINAS	88701100		
		CEI SONHO INFANTIL	ESTRADA GERAL SAO JOAO		SAO JOAO ME	88702706	48	6281418
		CEI TAO	ROD SC 438 KM 6		SAO MARTINHO	88708800		
		CEI WALT DISNEY	R PEDRO GOMES DE CARVALHO	963	OFICINAS	88702265	48	6266394
		EB JOAO PAULO I	R MANOEL MIGUEL BITTENCOURT		HUMAITA	88708050	48	6280652
		EB MANOEL JOSE ANTUNES	R JOAO FERNANDES LIMA		HUMAITA DE CIMA	88708300	48	6280264
		EB MANOEL RUFINO FRANCISCO	RAUL CORREA DE SOUZA		PASSAGEM	88701970	48	6264827
		EB MARIA EMILIA ROCHA	R ALVIM ROSENDO FOGACA		RECIFE	88705740	48	6263316
		EB MONTE CASTELO	R JOSE NICOLAU DE CARVALHO		MONTE CASTELO	88701560	48	6221881
		EB SAO JUDAS TADEU	R LUIZ CORREIA DE SOUZA	830	DEHON	88704220	48	6220946
		EB SAO MARTINHO	R INES MENDES DOS STOS		SAO MARTINHO	88708725	48	6280910
		EB SERTAO DOS CORREAS	ESTR GERAL SERTAO DOS CORREAS		SERTAO DOS CORREAS	88701100		
		EI ANGELINA MOTA FERNANDES	ESTRADA GERAL RIO DO POUSO		RIO DO POUSO	88701100		
		EI MORRO DA SANGA	MORRO DA SANGA			88701100		
		EI RIO DO POUSO ALTO	RIO DO POUSO ALTO		RIO DO POUSO	88701100		
		ER FRANCELINO MENDES	R JOSE VENANCIO	2093	SAO JOAO	88702700	48	6266484
		ER JULIO BOPPRE	ESTRADA GERAL DA MADRE	16280	MADRE	88706100	48	6266747
		ER ORLANDO FRANCALACCI	NICOLAU MANOEL DA SILVA		CARURU	88701100		
		ER PE PAULO HERDET	ESTRADA GERAL DA GUARDA			88701100		
		ER PROF CLETO DA SILVA	R GUARDA MARGEM DIREITA			88701100	48	6263370
		ER PROF CRISTINA AVILA WENDHAUSEN	MADRE	7102	ANITA GARIBALDI	88701100		
		ESC MUN AREADO	AREADO		AREADO	88701100		
		ESC MUN FAUSTINA DA LUZ PATRICIO	R PEDRO GOMES DE CARVALHO	963	OFICINAS	88702265		
		ESC MUN JOAO PEDRO DELFINO	SERTAO DA JARARACA		SERTAO JARARACA	88701100		
		ESC MUN LEOPOLDO MARQUIDES CORREA	LINHA MESQUITA ALTA			88701100		
		ESC MUN MARIA DA SILVA CORREA	R NICOLAU MANOEL DA SILVA			88701970		
		ESC MUN NS APARECIDA	ALTO PEDRINHAS			88701100		
		ESC MUN PRES JUSCELINO KUBITSCHECK	LOT PRES JUCELINO KUBSTCHECK		SAO CRISTOVAO	88701100		
		ESC MUN SANGA D AREIA	SANGA D AREIA			88701100		
		ESC MUN SAO CRISTOVAO	SAO CRISTOVAO			88701100		
		ESC MUN SERTAO DOS MENDES	SERTAO DOS MENDES			88701100		
		ESC MUN SOMBRIO	SOMBRIO			88701100		
		ESC MUN STA TEREZINHA	R MAR DEODORO	4241	CRUZEIRO	88702000		
		GE BOM PASTOR	ESTRADA GERAL DO BOM PASTOR		BOM PASTOR	88700000	48	6266415
	TOTAL		49					
	Particular	CEI CORACAO FELIZ	R PIO XII	250	CENTRO	88704330	48	6224715
		CEI JANELINHA DO SABER	AV PEDRO ZAPPELLINI	1135	CENTRO	88701480	48	6266374
		CEI LAR DA MENINA	R STOS DUMONT	585	CENTRO	88701611	48	6220894
		CEI MUNDO DA FANTASIA	R D ANTONIA BURIGO CORBETA	69	VILA MOEMA	88705030	48	6268482

		CEI PIO XII	R LAURO MULLER		PASSAGEM	88701100	48	6265441
		CEI PIRULIM	R PEDRO PEICHER DE CARVALHO	402	OFICINAS	88702030	48	6266823
		CEI RATIM BUM	R AUGUSTO SEVERO	137	CENTRO	88701040	48	6267961
		CEI SAO JUDAS TADEU	R ANTONIO HULSE	97	DEHON	88704550	48	6262637
		CEI STA TEREZA	R JOSE GENOVEZ	365	CENTRO	88701650	48	6264211
		CEI STO AFONSO	R ANASTACIO THEOFILO TEIXEIRA		HUMAITA	88704420	48	6264632
		CEI VIVA CRIANCA	TEODOTO TONON	484	CENTRO	88700000	48	6262465
		CENTRO DE ENS FUND ENERGIA LTDA	R MARECHAL DEODORO	923	CENTRO	88701010	48	6264414
Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
		CENTRO EDUC CRISTAO PASSO CERTO	AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	2990	VILA MOEMA	88705001	48	6220207
		CENTRO EDUC ENERGIA TUBARAO SC LTDA	R MARECHAL DEODORO	923	CENTRO	88702220	48	6264414
		CENTRO EDUC PEQUENO PRINCIPE	R BERNARDINO A TEIXEIRA	194	CENTRO	88701440	48	6220369
		COLEGIO DEHON	AV JOSE ACACIO MOREIRA	787	DEHON	88704900	48	6213000
		COLEGIO SAO JOSE	R VIDAL RAMOS	109	CENTRO	88701160	48	6265100
		EB ADVENTISTA DE TUBARAO	AV PEDRO ZAPELINI	1495	CENTRO	88701490	48	6222351
		ETC DE TUBARAO	R PE BERNARDO FREUSER	97	CENTRO	88701140	48	6220960
		FUNDACAO EDUC JOANA DE ANGELIS	R SALOMAO LOPES	252	PASSAGEM	88705480	48	6260991
		GINASIO SANTISSIMO SACRAMENTO	AV PEDRO ZAPPELINI	2594	OFICINAS	88702300	48	6221979
		JJ ZIM LTDA ME PE DO MICKEY	R WENCESLAU BRAS	252	VILA MOEMA	88705070	48	6266377
		PDI SESI	R VER JOSE ANTONIO DAMORIN		CENTRO	88701030	48	66225877
	TOTAL	23						
TOTAL		97						
LAURO MULLER	Estadual	EEB ENG ERNANI COTRIN	R GERAL			88880000	48	4643446
		EEB VISCONDE DE TAUNAY	R ITAGIBA		CENTRO	88880000	48	4643463
		EEB WALTER HOLTHAUSEN	R WALTER VETTERLI	727	ALTO SUMARE	88880000	48	4643215
		EEF PROF EMILIA MAMEDE SOARES	R VISCONDE DE BARBACENA			88880000	48	4643387
		EEF PROF JOSE HELEODORO BARRETO JUNIOR	R ANTONIO MADEIRA	812	ARIZONA	88880000	48	4643511
		EEF PROF LIGIA CHAVES CABRAL	ESTR GERAL PROX IGREJA		ITANEMA	88880000	48	4643784
	TOTAL	6						
	Municipal	EI QUILOMETRO 10	R GERAL		RIO APERTADO	88880000	48	4643124
		EI QUILOMETRO I	ROD FRANKLIN LOCATELLI		QUILOMETRO 1	88880000	48	4643123
		EI VARGEM GRANDE	R GERAL		VARGEM GRANDE	88884000	48	4643123
		ESC MUN MORRO PRETO	R GERAL		MORRO PRETO	88880000	48	4643123
		ESC MUN BEATRIZ ROBERGES SIQUEIRA	R GERAL		RIO AMARAL RADIO	88880000	48	4643123
		ESC MUN JULIO SERAFIM GONCALVES	R NOVO HORIZONTE		BARREIROS	88884000	48	4643123
		ESC MUN KM 107	R GERAL ROD SC438		KM 107	88880000	48	4643123
		ESC MUN LETICIA MAZZUCO BET	R GERAL		GRUTA DO RIO AMARAL	88880000	48	4643123
		ESC MUN LUCIA CECHINEL DOS SANTOS	R GERAL		STA ROSA	88880000	48	4643123
		ESC MUN MANOEL PROCOPIO MIRANDA	R GERAL		GUATA DE BAIXO	88880000	48	4643123
		ESC MUN MINA NOVA	R GERAL		MINA NOVA	88880000	48	4643123
		ESC MUN MORRO DA PALHA	R GERAL		MORRO DA PALHA	88880000	48	4643123
		ESC MUN NOVO HORIZONTE	R GERAL		NOVO HORIZONTE	88884000	48	4643123
		ESC MUN NOVO PALERMO	R GERAL		PALERMO	88880000	48	4643123
		ESC MUN PE CLEMENTE	R GERAL		FARROUPILHA	88880000	48	4643123
		ESC MUN RIO AMARAL I	R GERAL		RIO AMARAL I	88880000	48	4643123
		ESC MUN RIO CAPIVARAS ALTO	R GERAL		RIO CAPIVARAS ALTO	88884000	48	4643123
		ESC MUN RIO CAPIVARAS DO MEIO	R GERAL		RIO CAPIVARAS MEIO	88884000	48	4643123
		ESC MUN RIO DA VACA	RIO DA VACA		RIO DA VACA	88884000	48	4643123
		ESC MUN ROCINHA I	R GERAL		ROCINHA I	88884000	48	4643123
		ESC MUN ROCINHA II	R GERAL		ROCINHA DE BAIXO	88880000	48	4643123
		PE BRANCA DE NEVE	R GERAL ANTONIO MADEIRA	19	ARIZONA	88880000	48	4643123
		PE CRIANCA FELIZ	R VISCONDE DE BARBACENA		BARRO BRANCO	88880000	48	4643123
		PE JULIANA	COHAB KM 1	13	KM 01	88880000	48	4643123

		PE PEQUENO PRINCIPE	R GERAL		MINA NOVA	88880000	48	4643123
		PE PROF IRANI VARGAS	R ITAGIBA	328	CENTRO	88880000	48	4643123
		PE REINO INFANTIL	R GERAL		ITANEMA	88880000	48	4643123
		PE SAGRADA FAMILIA	ESTRADA GERAL		GUATA	88884000	48	4643123
		PE TIA LAURA	R NOVO HORIZONTE		BARREIROS	88884000	48	4643123
		PE TIA MARLI	R FLAVIO RIGHETTO		SUMARE	88880000	48	4643123
	TOTAL		30					
	Particular	PDI SESI	R ORLEANS	388	CENTRO	88880000	48	4643015
	TOTAL		37					
	Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD FONE
IMARUI	Estadual	EEB PREF PEDRO BITTENCOURT	COMENDADOR DR JOSE INACIO DA R		CENTRO	88770000	48	6430225
		EEB PROF EULINA HELEODORO BARRETO	ROD SC 437 KM 14		CANGUERI	88770000	48	6430117
		EEF PROF LUIZ FELIX BARRETO	ESTRADA GERAL		SAO TOMAS	88770000	48	99964274
	TOTAL		3					
	Municipal	CEI FADA AZUL	ESTRADA GERAL		PRAIA VERMELHA	88770000		
		CENTRO DE ED MUN BRANCA DE NEVE	ESTRADA GERAL		88770000	88770000		
		CENTRO DE ED MUN MENINA FLOR	ESTRADA GERAL		NAZARE	88770000		
		EEB MUN PREF PORTINHO BITTENCOURT	R ANTONIO BITTENCOURT CAPANEMA		CENTRO	88770000	48	6430296
		EEB MUN PROF LARICE CAVALCANTE CALDAS	ESTRADA GERAL		ARATINGAUBA	88770000		
		EEB MUN VER OSVALDO DE SOUZA SIQUEIRA	ESTRADA GERAL		RIO D UNA	88770000		
		EEF MUN ANTONIO BITTENCOURT CAPANEMA	ESTRADA GERAL		RIACHO ANA MATI	88770000		
		EEF MUN FIGUEIRA GRANDE	ESTRADA GERAL		FIGUEIRA GRANDE	88770000		
		EEF MUN GUILHERMINA ANA PEREIRA	ESTRADA GERAL		SITIO NOVO	88770000		
		EEF MUN PE ERNESTO SEIDEL	ESTRADA GERAL		FAZ RIO DAS GAR	88770000		
		EEF MUN AGUAS MORNAS	ESTRADA GERAL		AGUAS MORNAS	88770000		
		EEF MUN CARLOS GOMES	ANTONIO BITTENCOURT CAPANEMA		CENTRO	88770000	48	6430450
		EEF MUN FORQUILHA DO RIO D UNA	ESTRADA GERAL		FORQUILHA DO RIO DUN	88770000		
		EEF MUN FRANCISCO DE SOUZA NEVES	ESTRADA GERAL		PASSAGEM DO RIO	88770000		
		EEF MUN HERCULANO VICENTE LUIS	ESTRADA GERAL		RIBEIRAO DE CAN	88770000		
		EEF MUN ITAPEVA	ESTRADA GERAL		ITAPEVA	88770000		
		EEF MUN OLIMPIO CORDOVA VALENTE	ESTRADA GERAL		SAMAMBAIA	88770000		
		EEF MUN PE ITAMAR LUIS DA COSTA	ESTRADA GERAL		PONTA GROSSA	88770000		
		EEF MUN PONTA DA CUSTODIA	ESTRADA GERAL		NAZARE	88770000		
		EEF MUN PRAINHA	ESTRADA GERAL		PRAINHA	88770000		
		EEF MUN PROF JOSE TOMAS RIBEIRO	ESTRADA GERAL		CANGUERI DE FORA	88770000		
		EEF MUN PROF LOURDES ROCHADEL DA SILVA	ESTRADA GERAL		LARANJAL	88770000		
		EEF MUN PROF PATRICIO JOAO DE OLIVEIRA	ESTRADA GERAL		TAQUARACUTUBA	88770000		
		EEF MUN ROBELIA BARRETO	RIO PRAINHA			88770000		
		EEF MUN SAO LUIS	ESTRADA GERAL		SAO LUIS	88770000		
		EEF MUN SERTAO DO CANGUERI	ESTRADA GERAL		SERTAO DO CANGU	88770000		
		EEF MUN SUPTE JOSE MANOEL DE OLIVEIRA	ESTRADA GERAL		FAZ SAO PAULO	88770000		
		EEF MUN SUPTE JOSE TEIXEIRA DA SILVA CANDEMIL	ESTRADA GERAL		RIBEIRAO DE IMA	88770000		
		EEF MUN VILA DOS ROCHAS	ESTRADA GERAL		VILA DOS ROCHAS	88770000		
		EI PRAIA VERMELHA	ESTRADA GERAL		PRAIA VERMELHA	88770000		
	TOTAL		30					
	TOTAL		33					
IMBITUBA	Estadual	EEB ANDRE A DE SOUZA	R JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA		ROCA GRANDE	88780000	48	3560105
		EEB ENG ALVARO CATAO	R ARITIANO GONCALVES	150	VILA NOVA ALVOR	88780000	48	2551968
		EEB HENRIQUE LAGE	R IRINEU BORNHAUSEN	268	CENTRO	88780000	48	2550813
		EEB JOAO GUIMARAES CABRAL	R SANTA ANA	709	VILA NOVA	88780000	48	2555964
		EEB PROF GRACINDA AUGUSTA MACHADO	R 09 DE JULHO	333	NOVA BRASILIA	88780000	48	2551993
		EEB PROF JULIETA PAVAN SIMOES	BR 101 KM 276		ALTO ARROIO	88780000	48	3550011
		EEB PROF JUSTINA DA CONCEICAO SILVA	AV CENTRAL DO ROSA		IBIRAQUERA	88780000	48	3556085

		EEB PROF MARCILIO DIAS S THIAGO	R ELIAS DE MORAES		MIRIM	88780000	48	2551815	
		EEB VISCONDE DO RIO BRANCO	ROD SC 434 KM 14		ARACATUBA	88780000			
		EEM ENG ANNES GUALBERTO	AV BRASIL	1554	PAES LEME	88780000	48	2550022	
	TOTAL		10						
	Municipal	CEI ALCEU ROCHADEL DA SILVA	AV MARIETA KONDER BORNHAUSEN		VILA NOVA ALVOR	88780000	48	2550313	
		CEI ANGELA AMIN	R 3 DE OUTUBRO		CENTRO	88780000	48	2553217	
		CEI CANTINHO FELIZ	ESTRADA GERAL VILA ALVORADA		VILA ALVORADA	88780000			
		CEI CORACAO DE MAE	ESTRADA GERAL DE IBIRAQUERA		IBIRAQUERA	88780000			
		CEI LAURA PERFEITO	MANOEL DE OLIVEIRA		VILA NOVA	88780000	48	2550613	
		CEI RAIOS DE SOL	ARACA		PAES LEME	88780000			
	Município	Rede	Estabelecimento	ENDereco	Nº	BAIRRO	CEP	DDD	FONE
IMBITUBA cont.		EB BASILEU JOSE DA SILVA	SANTANA		VILA NOVA	88780000	48	2555394	
		EB MUN DEP JOAQUIM RAMOS	AV SANTA CATARINA	19	PAES LEME	88780000	48	2554017	
		EB MUN JOSE VANDERLEI MAER	AV MARIETA KONDER BORNHAUSEN		VILA NOVA ALVORADA	88780000	48	2550313	
		EB PE DR ITAMAR LUIS DA COSTA	R VERGILINO SOARES		GUAIUBA	88780000	48	2555205	
		EI DE SAMBAQUI	ESTRADA GERAL SAMBAQUI		SAMBAQUI	88780000			
		EI ETELVINA DE SOUZA PEREIRA	PEDRO ANTONIO GONCALVES	336	VILA NOVA	88780000			
		EI MARIA MADALENA BRASIL SOARES	ESTRADA GERAL DE RETIRO		NOVA BRASILIA	88780000			
		EI PROF BELARMINDA DE SOUZA PIRES	HIGINO JOSE MARTINS		LOT CAMPESTRE	88780000			
		ESC MUN JOAO PEDRO TAVARES	JOSE MANOEL FELICIANO		PORTO DA VILA	88780000			
		ESC MUN PROF HERMINIA DE SOUZA MARQUES	BR 101 KM 276 LOT BUTIA		ALTO ARROIO	88780000	48	3550124	
		ESC MUN PROF TEREZINHA PINHO DE SOUZA	ESTRADA GERAL DE ARROIO		ARROIO	88780000			
		ESC MUN UGERO PITTIGLIANI	ESTRADA GERAL BOA VISTA		BOA VISTA	88780000	48	3560311	
		PE MENINO DEUS	R GERAL SAMBAQUI		SAMBAQUI	88780000			
		PE OS PEQUENOS DALMATAS	R POR DO SOL		VILA ESPERANCA	88780000			
		PE PEIXINHO DOURADO	AV JOAO PAULO II		ITAPIRUBA	88780000			
		PE TOPO GIGIO	R GERAL		BOA VISTA	88780000	48	3560311	
	TOTAL		22						
	Particular	CEI PE ITAMAR LUIZ DA COSTA	R ARITIANO GONCALVES	26	VILA NOVA ALVORADA	88780000	48	2553029	
		COOPERATIVA EDUC DE IMBITUBA	AV MARIETA KONDER BORNHAUSEM	485	VILA NOVA ALVOR	88780000	48	2551596	
		ESC ADVENTISTA DE IMBITUBA	AV STA CATARINA	47	CENTRO	88780000	48	2550190	
		PDI INFANTIL	R IRINEU BORNHAUSEN		CENTRO	88780000	48	6266200	
	TOTAL		4						
	TOTAL		37						
LAGUNA	Estadual	EEB ANA GONDIN	PCA POLIDORO SANTIAGO		MAGALHAES	88790000	48	6441604	
		EEB CEL JOSE MAURICIO DOS SANTOS	ESTR GERAL		CAPUTERA	88790000			
		EEB COMENDADOR ROCHA	AV CALISTRATO MULLER SALLES	91	PROGRESSO	88790000	48	6440471	
		EEB DOMINGOS BARBOSA CABRAL	PESCARIA BRAVA		PESCARIA BRAVA	88790000			
		EEB DR RENATO RAMOS DA SILVA	AV CALISTRATO MULLER SALLES	1983	PORTINHO	88790000	48	6441318	
		EEB GREGORIO MANOEL DE BEM	ESTRADA GERAL		RIBEIRAO PEQUEN	88794000	48	4440403	
		EEB JERONIMO COELHO	R TENENTE BESSA	60	CENTRO	88790000	48	6440482	
		EEB LAGUNENSE	R CORONEL FERNANDES MARTINS	270	CENTRO	88790000	48	6440821	
		EEB MARTINHO CALLADO JUNIOR	ESTRADA GERAL LARANJEIRAS		LARANJEIRAS	88790000			
		EEB PALMIRA MORAIS DE MIRANDA	R GERAL KM 37		KM 37	88790000			
		EEB SAUL ULSSEA	AV JOAO PINHO	785	MAR GROSSO	88790000	48	6470446	
		EEF SANTA MARTA	FAROL DE SANTA MARTA		FAROL	88790000	48	6440370	
		EEM ALMIRANTE LAMEGO	R CELSO RAMOS	96	CENTRO	88790000	48	6440210	
	TOTAL		13						
	Municipal	CEBEM PEQUENO CISNE	R VER RUI MEDEIROS CAIC		PORTINHO	88790000			
		CRECHE ARCO IRIS	ESTRADA GERAL SIQUEIRO		SIQUEIRO	88790000			
		CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO	ESTRADA GERAL CIGANA			88790000			
		CRECHE CINDERELA	ESTRADA GERAL BARBACENA		BARBACENA	88790000			
		CRECHE CLUB DE ALEGRIA	ESTRADA GERAL RIBEIRAO PEQUENO		RIBEIRAO PEQUENO	88790000			

		CRECHE CRIANCAS AMIGAS	ESTRADA GERAL PASSAGEM DA BARRA		PASSAGEM DA BARRA	88790000		
		CRECHE IRMA VERA	ESTRADA GERAL PONTA DAS PEDRAS		PONTA DAS PEDRA	88790000		
		CRECHE MIKEY MOUSE	ESTRADA GERAL CAPUTERA		CAPUTERA	88790000		
		CRECHE MORANGUINHO	ESTRADA GERAL SIQUEIRO		SIQUEIRO	88790000		
		CRECHE MUNDO ENCANTADO	ESTRADA GERAL PONTINHA DAS LARANJEIRAS		PONTINHA DAS LARANJE	88790000		
		CRECHE MUNDO INFANTIL	ESTRADA GERAL SERTAO DA ESTIVA		SERTAO DA ESTIVA	88790000		
		CRECHE PEIXINHO COLORIDO	ESTRADA GERAL CARREIRA DO SIQUEIRO		CARREIRA DO SIQUEIRO	88790000		
		CRECHE PEQUENO PRINCIPE	ESTRADA GERAL CABECUDA	102	CABECUDA	88790000		
		CRECHE PICA PAU AMARELO	FAROL SANTA MARTA			88790000		
		CRECHE PINGO DE GENTE	ESTRADA GERAL ESTIVA		ESTIVA	88790000		
		CRECHE SONHO DE CRIANCA	ESTRADA GERAL BANANAL		BANANAL	88790000		
	Município	Rede	Estabelecimento	ENDERECO	Nº	BAIRRO	CEP	DDD FONE
	LAGUNA cont.		CRECHE SUPER AMIGOS	ESTRADA GERAL PAROBE		PAROBE	88790000	
			CRECHE TIO PATINHAS	ESTRADA GERAL MORRO GRANDE		MORRO GRANDE	88790000	
			CRECHE TURMA DA MONICA	ESTRADA GERAL MATO ALTO		MATO ALTO	88790000	
			EB MUN DE 1 GRAU ELIZABETH ULSSEA	R VER RUI MEDEIROS		PORTINHO	88790000	
			EB MUN LUIS PACHECO DOS REIS	ESTR GERAL BARREIROS		BARREIROS	88790000	
			EI DE PERRIXIL	ESTR GERAL PERRIXIL		PERRIXIL	88790000	
			EI EPONINA MARTINS	ESTR GERAL MADRE		MADRE	88790000	
			EI MORRO GRANDE	ESTR GERAL MORRO GRANDE		MORRO GRANDE	88790000	
			EI MUN VER JURANDIR P DOS STOS	ESTR GERAL CIGANA		CIGANA	88790000	
			EI PONTA DAS LARANJEIRAS	ESTR GERAL PONTA DAS LARANJEIRAS		PONTA DAS LARANJEIRA	88790000	
			EI RIBEIRAO DE PESCARIA BRAVA	ESTR GERAL RIBEIRAO DE PESCARIA		RIBEIRAO DE PESCARIA	88790000	
			ER AGRICOLA INDIO GUIMARAES	ESTR GERAL PAROBE		PAROBE	88790000	
			ER CHIQUINHA GOMES DE CARVALHO	ESTR GERAL BANANAL		BANANAL	88790000	
			ER CLITO RODRIGUES MACHADO	ESTR GERAL SIQUEIRO		SIQUEIRO	88790000	
			ER COMANDANTE MOREIRA	ESTR GERAL CAMPOS VERDES		CAMPOS VERDES	88790000	
			ER DR ARMANDO CALIL BULOS	ESTR GERAL ESTREITO		ESTREITO	88790000	
			ER DR PAULO CARNEIRO	ESTR GERAL SANTIAGO		SANTIAGO	88790000	
			ER FRANCISCO ZEZUINO VIEIRA	ESTR GERAL PONTA DA BARRA		PONTA DA BARRA	88790000	
			ER HONORATA FREITAS	ESTR GERAL SERTAO DO SIQUEIRO		SERTAO DO SIQUEIRO	88790000	
			ER HORTENCIO BERNADINO DE SOUZA	ESTR GERAL ESTIVA		ESTIVA	88790000	
			ER JOSE DE SOUZA GUIMARAES	ESTR GERAL FIGUEIRA		FIGUEIRA	88790000	
			ER NININHA GUEDES DOS REIS	ESTR GERAL BARBACENA		BARBACENA	88790000	
			ER PEDRO FRANCISCO DA SILVA	ESTR GERAL CARREIRA DO SIQUEIRO		CARREIRA DO SIQUEIRO	88790000	
			ER PROF CUSTODIO FLORIANO DE CORDOVA	ESTR GERAL PASSAGEM DA BARRA		PASSAGEM DA BARRA	88790000	
			ER PROF MARILZA LOR DE BARROS	ESTR GERAL BENTOS		BENTOS	88790000	
			ER PROF TOMASIA MENDONCA FERNANDES	ESTR GERAL SERTAO DA ESTIVA		SERTAO DA ESTIVA	88790000	
			ER TAQUARACU	BR 101		TAQUARACU	88790000	
			GE DE BARRANCEIRA	ESTR GERAL BARRANCEIRA		BARRANCEIRA	88790000	
			PE CRIANCA FELIZ	ESTR GERAL SERTAO DA ESTIVA		SERTAO DA ESTIVA	88790000	
		TOTAL	45					
	Particular		CEI BAIRRO PROGRESSO	R TIRADENTES	134	PROGRESSO	88790000	48 6460013
			CEI PE AUGUSTINHO	R PROF EDIO DE OLIVEIRA		PROGRESSO	88790000	48 6460701
			CEI PROF EDIO	VOLUNTARIO CARPES	52	CENTRO	88790000	48 6460893
			CENTRO ED EVOLUCAO DO SABER	R MANOEL RAMOS FORTES	98	MAR GROSSO	88790000	48 6471276
			CENTRO EDUC PONEIZINHO	AV JOAO PESSOA	358	MAGALHAES	88790000	48 91098472
			COLEGIO STELLA MARIS	AV JOAO PESSOA	100	MAGALHAES	88790000	48 6460425
			EEB E PROFIS PROF ADELIA C VAREJAO	R SAO PEDRO	221	MAGALHAES	88790000	48 6440503
			ESC PRIMEIRO DE GRAU ME	R TREZE DE MAIO	30	CENTRO	88790000	48 6440974
			SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO	R STO ANTONIO	55	CENTRO	88790000	48 6440152
		TOTAL	9					
	TOTAL		68					



## Legislações Municipais Relativas ao Meio Ambiente

### Índice

Anitápolis .....	2
Armazém.....	4
Braço do Norte .....	6
Capivari de Baixo.....	9
Grão Pará .....	12
Gravatal.....	14
Imaruí.....	16
Imbituba .....	17
Jaguaruna .....	23
Laguna .....	24
Lauro Müller.....	28
Orleans .....	38
Pedras Grandes .....	39
Rio Fortuna .....	411
Sangão.....	43
Santa Rosa de Lima .....	44
São Bonifácio.....	45
São Ludgero.....	47
São Martinho.....	501
Treze de Maio:.....	511
Tubarão.....	531

## **Anitápolis**

### Capítulo VIII do meio ambiente

Art. 125 – Incube ao município, através de seus órgãos de administração direta e indireta o seguinte:  
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e, principalmente:

- a) recuperar o meio ambiente prioritariamente, nas áreas mais críticas;
- b) definir critérios para reflorestamento;

II – proteger a flora e fauna, reprimindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais a tratamento cruel;

III – exigir, na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudos prévios de impacto ambiental, cabendo:

- a) instituir, sob coordenação de órgão competente, equipe técnico multidisciplinar para definição de critérios e prazos destes estudos com a participação de outras instituições oficiais na questão ambiental, que o analisarão e aprovarão de forma integrada;
- b) definir formas de participação das comunidades interessadas;
- c) dar ampla publicidade, inclusive através de audiências públicas, de todas as fases de empreendimento e dos estudos de impacto ambiental de interesse da coletividade;

IV – realizar, periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sob a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, sobre a saúde de seus trabalhadores e da população afetada ;

V – informar sistematicamente, à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação dos riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos;

VI – promover medidas judiciais e administrativas proporcionais aos danos causados ou a valor de mercado de bens em questão aos causadores de poluição e degradação ambiental; sem prejuízo das iniciativas individuais ou coletivas populares;

VII – estabelecer política fiscal visando à efetiva prevenção de danos ambientais e o estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental, vedada a concessão de estímulos fiscais às iniciativas que desrespeitem as normas e padrões de preservação ambiental;

VIII – fomentar a produção industrial e agropecuária dentro dos padrões adequados dentro de conservação ambiental;

IX – proteger e recuperar os documentos e outros bens de valor históricos, artísticos e cultural, os monumentos e paisagens naturais notáveis, bem como os sistemas arqueológicos.

ART. 126 – Aquele que explorar recursos minerais e vegetais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei Orgânica, além de :

I – adaptar-se ao mandamento do art. 79 desta Lei Orgânica;

II – submeter-se ao órgão competente do município os prazos e etapas do projeto de recuperação ambiental a liberação da lavra;

III – depositar caução, na forma de lei, que será liberada de acordo com o cumprimento dos incisos I e II.

Art. 127 – As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores as sanções penais e administrativas definidas em lei.

Art. 128 – A participação voluntária em programas e projetos de fiscalização ambiental será considerada como relevante serviço prestado ao município.

## **Armazém**

Art. 184 - - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes no artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa a manipulação de material genético;

III - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública por a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 3º- O espaço territorial a ser especialmente protegido, a que se refere ao inciso II desse artigo será:

a) o proprietário do terrenos, deverá deixar a mata nativa ou reflorestar, três hectares de terra, por cada quinze hectares que possua.

§ 4º- aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público na forma de lei.

§ 5º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos cruzados.

Art. 185 – Compete ao poder público Municipal;

I – proibir ato de fumar em repartições públicas municipais, estaduais e federais instaladas no Município, bem como orientar a população sobre os maléficos do ato de fumar;

II – Analisar, aprovar e vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental

§ 1º- Para julgamento de projeto que se refere o inciso I, deste artigo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente realizará audiência pública obrigatórias, em que ouvirá as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida.

§ 2º- a população atingida pelo impacto ambiental dos projetos referido no inciso I deverão ser consultados obrigatoriamente, através do referendo.

## Braço do Norte

Art. 206 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes no artigo 23 da constituição federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 2º- Para assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público estabelece:

- I. é vedada toda e qualquer atividade que comprometa o equilíbrio ecológico através da poluição e da destruição do meio ambiente;
- II. todo aquele que pretender instalar-se com qualquer atividade com decorrência de material poluente de qualquer natureza, deverá, primeiramente, apresentar projeto de reciclagem de seus resíduos efluentes;
- III. aos já instalados com atividade poluentes, será estabelecido um prazo para que possam se equipar para a reciclagem de seus resíduos;
- IV. as margens dos rios, numa parte de um terço de sua largura, serão intocáveis, exceto para o replantio de árvores nas estações já devastadas.
  - a) o replantio de árvores de que trata o inciso anterior, será de árvores próprias das margens dos rios, tais como: figueiras, araçás, ingaheiros, gabirobeiras, etc...
- V. fica proibida a utilização das margens dos rios na extensão referida no inciso anterior, para uso agrícola, ficando a crédito do Poder Público Municipal, o tempo que terão os municípios para que utilize este trecho para tal fim, com a finalidade de paralisar tal atividade;
- VI. toda propriedade rural deverá manter no mínimo, um quarto de sua extensão em matas ou florestas e as já devastadas será estabelecido um prazo para o devido reflorestamento;
- VII. as encostas com aclive igual ou superior a quarenta e cinco graus, serão mantidas em matas ou floresta para preservação de florestas nativas, propiciando habitat à fauna de cada região;
- VIII. é vedada toda e qualquer espécie de caça aos animais silvestres e pássaros ainda existentes na região;
- IX. é vedada toda e qualquer atividade pesqueiras nos rios e riachos destes municípios no período de desovas dos peixes;
  - a) lei ordinária, estabelecerá, o período compreendido para a desova
- X – as carvoeiras e serrarias serão exigido reflorestamento proporcionais a extensão de madeira, com setenta por cento de espécies nativas;
- XI - será investido um percentual de três por cento do orçamento anual na preservação , proteção e preservação do meio ambiente.

Art.207 - Compete ao poder Público Municipal, com participação da população, organizar um plano diretor, tendo a função sócio-ambiental como prioridade, para garantir a qualidade de vida.

Art.208 - O plano diretor da cidade estabelecerá uma faixa de terra 'as margens do rios, que deverão ser mantida, impedindo qualquer tipo de construção sobre elas, exceto pontes, ligando uma margem a outra.

**PÁRAGRADO ÚNICO** – Nos locais em que já existem edificações, estas podem ser mantidas, ficando proibido, no entanto, novas edificações.

Art. 209 - O Poder Público Municipal instituirá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, com poder de atuação, composto prioritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais e representantes das entidades civil.

Art. 210 – O Poder Público Municipal, com o apoio da coletividade, deverá garantir a existência de áreas verdes no perímetro urbano na proporção mínimas indicada pela ONU, com a finalidade garantir o lazer e a sadia qualidade de vida.

Art. 211 - O Poder Público deverá garantir, com apoio da coletividade, a preservação de todas as nascentes de água do município.

Art.212 – O poder Público Municipal deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos e efluentes dos esgotos de origem domésticas, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e efluentes industriais.

Art. 213 – Para licitação ou a provação de qualquer obra de atividade pública ou privada, potencialmente causadora de risco a atividade pública ou privada, potencialmente causadoras e risco a saúde e ao bom estar a população, bem como recursos naturais é obrigatória a realização de estudos de impactos ambiental, e de audiência pública, competindo a comunidade requerer plebiscito, conforme estabelecido em lei.

Art 214 – Compete ao poder Público Municipal e 'a coletividade respeitar, na forma da lei, a aeração e ventilação e a ensolação nos projeto de excução. Urbana.

Art 215 – será vedado o uso de cigarro em repartições públicas, visando protegos não fumantes.

Art.216 – Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei.

Art 217 – A venda de agrotóxico com comercialização permitida, somente será autorizada mediante apresentação de receita assinada por engenheiro agrônomo ou técnico legalmente habilitado.

Art. 218 – Os postos de lavação de carros, deverão munir-se de equipamento capazes de filtrar ou reciclar seus resíduos antes de serem lançados nas águas dos rios.

Art. 21 – A lei estabelerá multas ambientais rigorosas aos infratores, proporcionais aos danos causados, independentemente da obrigação de recuperá-los.

## Capivari de Baixo

Art. 158 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes no artigo 23 da constituição federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II. definir ou adquirir espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, com os seguintes princípios:

a) os espaços territoriais a serem protegidos terão, como finalidade, o lazer, a pesquisa científica, a educação ambiental e o manejo ecológico;

b) as entidades ecológicas e científicas poderão apresentar projetos de pesquisa a serem estudados e implementados conjuntamente com o Poder Público Municipal, para se conhecer a parte original da fauna e da flora do Município, com o objetivo de resgatá-las dentro de reservas ecológicas;

c) a administração dos espaços territoriais, a serem protegidos, deve ser feita em conjunto com as entidades locais que trabalham pela preservação do meio ambiente.

III. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV. proibir a produção e comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

V. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;

VI. proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica, exarada pelo órgão competente, na forma da lei.

§ 4º-As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 159 – Cabe ainda ao Município:

I. controlar a produção, o transporte e a destinação de resíduos sólidos prejudiciais ao meio ambiente, tendo a incumbência de:

a) dar destinação e tratamento adequado aos rejeitos, utilizando-se das tecnologias já existentes, não agressivas ao meio ambiente;

b) promover através de campanha pública de conscientização, a mudança de hábitos da população, com o objetivo de diminuir a produção de resíduos sólidos e implementar a sua reciclagem;

c) tornar obrigatório, às indústrias, aos hospitais, às oficinas mecânicas, aos postos de gasolina e similares, que dêem destinação específica a seus resíduos poluentes e fiscalizar os órgãos supracitados no cumprimento desta lei

d) garantir que a destinação de resíduos poluentes somente poderá ser efetuada com prévia autorização, após apreciação e aprovação, pelo Estudo de Impacto Ambiental;

e) exigir, de toda indústria que se propuser a instalar-se no Município, na forma da lei, que capte água para seu uso no processo industrial a jusante (abaixo) e lance seus efluentes a montante (acima) de local onde venha a instalar-se, garantindo-se desta forma, que a indústria que desejar água de boa qualidade para seu uso, se obrigue a tratar seus efluentes;

f) estabelecer, controlar, fiscalizar e orientar a implantação de sistemas de tratamento de efluentes industriais domésticos, hospitalares, de oficinas, de postos de gasolina, com o objetivo de preservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Município, em especial, os rios;

II. Proibir o ato de fumar em repartições públicas municipais, bem como orientar a população sobre os malefícios do ato de fumar;

III. Com o auxílio dos órgãos estaduais e federais, controlar, fiscalizar e orientar a instalação, produção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo, ou potencial, à saudável qualidade de vida, ao ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, radioativos e agrotóxicos, bem como:

a) garantir que a venda de agrotóxicos com comercialização permitida somente seja feita mediante apresentação de receita assinada por Engenheiro Agrônomo;

b) punir, com multa, todo usuário que abandonar frascos de veneno à beira de rios, córregos, lagos e açudes;

c) dar à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, a competência para orientar e controlar os agricultores, quanto a utilização de meios alternativos de controle de pragas que não sejam prejudiciais ao meio ambiente e ao homem;

d) criar meios para garantir a aplicação da Lei Estadual (nº 6.452) de 19 de novembro de 1984.

IV. Promover, em conjunto com a comunidade, manejo ecológico dos solos, incluindo a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna, o controle biológico das pragas, a utilização racional e moderada dos sistemas mecânicos, o controle da utilização dos agrotóxicos e a adoção de punições para os responsáveis pelas queimadas, bem como:

a) orientar os agricultores para os malefícios das queimadas e do uso indiscriminado de agrotóxicos;

b) garantir e preservar o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens dos rios, jardins, praças e escolas, bem como promover atividades que incentivem a participação da população nesta tarefa;

V. fiscalizar parques, viveiros, zoológicos que, porventura, venham a instalar-se no município, visando a garantir, aos animais, ali criados, as condições de higiene, alimentação e atendimento veterinário, bem como:

a) proibir o ato de caça, apreensão e comercialização de animais silvestres, bem como maus tratos, abusos e crueldade a qualquer animal, seja em lugar público ou privado.

VI. Incentivar a piscicultura e proibir a pesca predatória principalmente no período de reprodução;

VII. fiscalizar os níveis dos diversos tipos de poluição e manter a população informada dos mesmos;

VIII. aplicar multas a pessoas físicas ou jurídicas, por agressão ao meio ambiente;

IX. assegurar, através de meios legais, a boa qualidade do ar ambiental, exigindo, das empresas poluidoras, entre outras medidas, a instalação de filtros nas chaminés.

Art. 160 – Os rios que cortam o município são considerados, para fins de classificação das águas interiores, na classe II ou equivalente, que implica o uso humano, após o tratamento, balneabilidade, recreação e pesca.

Art. 161 – Os rios que cortam o Município devem Ter suas margens preservadas, numa extensão correspondente a um quarto de sua largura.

§ 1º - nos locais em que já existam edificações, estas podem ser preservadas, ficando proibido, no entanto, novas edificações.

§ 2º - Fica o Poder Público Municipal, juntamente com as entidades representativas do meio rural, obrigado a controlar todas as atividades que, localizadas ás margens dos rios, possam vir a poluí-los.

Art. 162 – Os topos dos morros e as fontes neles localizadas deverão Ter suas áreas verdes preservadas.

Art. 163 – Legislação pertinente deverá estabelecer critérios sobre os assuntos abaixo:

- I. conservação do ambiente periférico das fontes;
- II. definição das instituições que analisem os aquíferos do município, determinando os métodos e os processo de divulgação dos resultados;
- III. tempo e método de reflorestamento dos topos de morros e suas encostas com inclinação superior a vinte e cinco por cento (25%);
- IV. definição da disposição e uso de resíduos sólidos.

## Grão Pará

Art. 171 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
- III. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 2º- Incumbe ainda ao município:

- I. definir, em lei complementar os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- II. exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo, potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- III. fiscalizar de forma integrada com os órgãos estaduais e federais o desmatamento desordenado, as queimadas clandestinas, a caça e a pesca predatória no município;
- IV. disciplinar a restrição à participação em concorrência pública e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente ;
- V. promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando a adoção de medidas especiais, de proteção, bem como, promover o reflorestamento em especial, às nascentes, às margens de rios e lagos locais, visando a sua perenidade;
- VI. estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas rurais, com plantio de árvores preferencialmente frutíferas e nativas, objetivando, especialmente, a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;
- VII. incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;
- VIII. instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replatio de espécies nativas;
- IX. manter horto-florestal destinado ao fornecimento de mudas de árvores para distribuição no município, especialmente nas escolas de seu território;
- X. despertar a consciência ecológica através de campanhas educativas;

Art. 172 – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho em pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente do município.

Art. 173 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 174 – O município criará e instalará o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cuja constituição e competência serão definidas na lei.

Art. 175 – O Poder Público Municipal deverá ter adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos efluentes dos esgotos de origem doméstica, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e efluentes industriais.

Art. 176 – É obrigatória a preservação florestal em torno das nascentes ainda que intermitente, reservatórios naturais, artificiais, ao longo dos rios e nos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica e sua conservação.

Art. 177 – Lei complementar disporá sobre o Código Municipal do Meio Ambiente.

## Gravatal

### Capítulo IV – do Meio Ambiente

Art. 135º - Todos tem direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - toda atividade que agrida o meio ambiente deverá ser licenciada pela municipalidade na forma de lei.

§ 2º - o município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes do art. 23 da constituição federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste capítulo.

§ 3º - para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público;

I – na forma de lei complementar, manter rigoroso controle no uso de agrotóxicos e devastação da mata, na bacia hidrográfica de captação da água do município.

II – preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;

III – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação da material genético;

IV – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos sendo a alteração e a supressão permitidos somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção

V – exigir, na forma de lei, para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto Ambiental, a que se dará publicidade;

VI – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VIII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

IX – Implementar:

- a) Criação de um conselho de defesa do meio ambiente com participação de seguimentos das entidades presentes no Município, devendo ser supervisionado pelo Executivo Municipal.
- b) programas municipais de desenvolvimento do florestamento, reflorestamento, arborização e jardinagem.
- c) projetos que transformem as fontes poluidoras em insumos de utilidades.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais silvícolas, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados.

## Imaruí

Art. 172º - Todos tem direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II. Preserva a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa a manipulação de material genético;

III. Definir ou adquirir espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 2º – aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público na forma de lei.

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídica, a sanções e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos cruzados.

## **Imbituba**

“Lei Orgânica do Município de Imbituba – SC”

Publicada no Mural de atos do Poder Legislativo aos 15 de Maio de 1996.

### **CAPÍTULO IV DO MEIO-AMBIENTE**

Art. 189 – Ao Município compete manter e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Art. 190 – Para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente, incumbe ao Poder Público municipal, em conjunto com outros poderes ou isoladamente, e onde se omitirem os órgãos Estaduais e Federais competentes, o seguinte:

- I – fiscalizar e zelar pela utilização racional dos recursos naturais;
- II – proteger e restaurar a diversidade e integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, geológico, histórico, paleontólogo, paisagístico e arquitetônico;
- III – implantar sistemas de áreas de preservação permanente e representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do município, vedada qualquer utilização ou atividade que compromete seus atributos essenciais;
- IV – proteger e preservar a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, vulneráveis ou raras, assegurando sua preservação e reprodução, vedadas as práticas que submetem os animais à crueldade;
- V – estimular e promover o reflorestamento ecológicos em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas de morros e de recursos hídricos, bem como, a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;
- VI – Promover o gerenciamento integrado dos recursos hídricos, com a participação das associações civis e usuários diretamente ou mediante permissão de uso, com base nos seguintes princípios:
  - a) adoção das áreas das bacias e sub-bacias hidrográficas como unidade de planejamento e execução de planos, programas e projetos;
  - b) unidade na administração da quantidade e qualidade das águas;
  - c) compatibilização entre os usos múltiplos, efetivos e potenciais;
  - d) participação dos usuários no gerenciamento e obrigatoriedade de contribuição para a recuperação e manutenção da qualidade em função do tipo e intensidade de uso;
  - e) ênfase no desenvolvimento e no emprego de métodos e critérios biológicos de avaliação da qualidade das águas;
  - f) captação em cursos d’água para fins industriais, feitas a jusante do ponto de lançamento dos afluentes líquidos da própria indústria, na mesma distância da margem e na mesma altura em relação ao nível da água, independente dos tratamentos que recebem estes efluentes, por exigências dos órgãos encarregados do controle ambiental;
- VII – controlar e fiscalizar em conjunto com os órgãos Estaduais e Federais, a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiental, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana e fontes de radioatividade, som, calor e outras;

VIII – condicionar a implantação de instalações ou atividades efetivas e potencialmente causadores de alterações significativas do meio ambiente, à prévia elaboração de estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IX – requisitar a realização periódica de auditoria nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação, sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como, sobre a saúde de seus trabalhadores e da população afetada;

X – garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes causas da poluição e das degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias que se refere o inciso IX desse artigo;

XI – informar sistematicamente à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, nos alimentos, no ar e no solo;

XII – promover medidas judiciais e administrativas e responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, e os que pratiquem pesca predatória, obrigando-os além das sanções que sofrerem, a repararem o dano causado, vedado a concessão de incentivos fiscais ou facilidade de qualquer espécie, às atividades que desrespeitam as normas e padrões de proteção ambiental;

XIII – buscar a integração das universidades, centros de pesquisa, associações civis, organizações sindicais, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XIV – estimular as pesquisas, o desenvolvimento e utilização de fontes de energia alternativa não poluente, bem como, de tecnologia poupadora de energia;

XV – acompanhar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais efetuadas pela União ou pelo Estado no território do município especialmente os hídricos e os minerais;

XVI – promover a conscientização permanente e sistemática da população e a adequação do ensino dentro do princípio de concientizar/mobilizar de forma a incorporar os princípios e objetivos da adequação ambiental na escola e na comunidade;

XVII – implementar política setorial, visando a coletiva, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem;

XIII – proibir, na forma da Lei, a permanência de fumantes nos ônibus coletivos, nas escolas nos órgãos e repartições municipais;

XIX – obrigar, aquele que explorar recursos minerais no território do município, a recuperar o meio ambiente degradado mesmo que anterior a promulgação desta Lei, de acordo com técnicas exigidas pelo órgão público competente, na forma da Lei;

XX – proibir o lançamento de efluentes poluidores na rede de drenagem pluvial e vedar os já existentes antes da promulgação desta Lei orgânica;

XXI – estimular a implantação de horto-florestal para a produção de muda de plantas nativas.

Art. 191 – O Poder Público Municipal, condicionará a implantação ou atividade efetiva ou potencialmente causadora de alterações no meio ambiente, à elaboração de estudos de impacto ambiental devidamente aprovado pelos órgãos competentes, a que se dará publicidade, e à realização de audiências públicas e de plebiscitos.

Art. 192 – O Poder Público Municipal estabelecerá na forma da Lei, taxa sobre a utilização dos recursos naturais correspondentes aos custos de investimentos necessários a recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Parágrafo Único – A incidência da taxa a que se refere o “caput” deste artigo será estabelecida com base no tipo, na intensidade e na lesividade da utilização dos recursos ambientais.

Art. 193 – Será, criada na forma da Lei, o Fundo Municipal de Preservação Ambiental, destinado, única e exclusivamente, ao desenvolvimento de tecnologias, à implementação de projeto de recuperação do meio ambiente e de conscientização ambiental, bem como ao custeio de ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente.

§ 1º - Constituem recursos para o fundo que trata este artigo, os oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por ato lesivos ao meio ambiente e doações.

§ 2º - Caberá ao gabinete de planejamento a administração do fundo que trata este artigo.

Art. 194 – O município criará, na forma da Lei, áreas de preservação permanentes, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes.

§ 1º - Áreas de preservação permanente são aquelas necessárias à preservação de recursos e das paisagens naturais e à salvaguarda do equilíbrio ecológico, compreendendo:

I – topos de morro e linhas de cumeada, considerando como área delimitada a partir de curva de nível correspondente a um terço da altura mínima de elevação em relação a base;

II – mangues e suas áreas de estabilização;

III – dunas móveis, fixas e semi-fixas;

IV – mananciais, considerados como bacia de drenagem contribuinte, desde a nascente até as áreas de captação d’água para abastecimento;

V – faixa marginal de 33,00 m. (trinta e três metros) ao longo dos cursos d’água, com influência das marés;

VI - faixa marginal de 33,00 m. (trinta e três metros) ao longo das lagoas e reservatórios d’água situados na zona urbana, e de 50,00 m. (cinquenta metros) para os situados na zona rural;

VII – fundos de vale e suas faixas sanitárias, conforme a exigência da legislação de parcelamento do solo;

VIII – praias, costões, promontórios, tómbolos, restingas e ilhas;

IX – áreas onde as condições geológicas desaconselham a ocupação;

X – pousos de aves de arribação protegidos por acordos internacionais assinados pelo Brasil;

XI – áreas de vegetação nativa original ou em estágios médios e avançados de regeneração;

XII – áreas dos parques florestais e das demais reservas ecológicas

XIII – as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural;

XIV – os sambaquis;

XV – encostas com declividade igual ou superior a 57,7% (cinquenta e sete e sete décimo por cento);

XVI – as áreas sujeitas a erosão, deslizamento e inundações periódicas

XVII – os estuários, lagos, lagoas, lagunas, restingas e as áreas estuarinas e baías em seus diversos estágios de evolução;

XVIII – as áreas que abriguem exemplares raros ou ameaçados de extinção, vulneráveis e poucos conhecidos da fauna e flora silvestre, bem como, aquelas que servem como local de pouso, alimentação e reprodução;

XIX – as nascentes e as faixas de proteção de águas superficiais.

§ 2º - São consideradas, ainda, áreas de preservação permanente, as florestas e bosques, de propriedade particular, quando indivisos com parques e reservas florestais, ou com qualquer áreas de vegetação consideradas de preservação permanente.

Art. 195 – A alteração ou extinção das finalidades das áreas de preservação permanente dependerá da Lei específica, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, após consulta plebiscitária.

Art. 196 – Ficam definidas como áreas de preservação permanente:

I – as faixas de marinha e seus acrescidos, de todas as praias e lagoas do Município;

II – Lagoa do Meio;

III – Lagoa do Perí;

IV – Lagoa Doce;

V – Lagoa do Paes Leme;

VI – Lagoa da Bomba;

VII – Lagoa do Píala;

VIII – Lagoa do Timbé;

IX – Lagoa do Mirim;

X – todos os sambaquis e manguezais existentes no Município;

XI – restinga da Lagoa do Paes Leme;

XII – Lagoa da Ibiraquera;

Art. 197 – São áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes e homologação da Câmara de Vereadores, preservados seus atributos essenciais;

I – Praia do Rosa;

II – Praia Vermelha;

III – Praia do Porto Novo;

IV – Praia do Luz;

V – Ponta do Porto Novo;

VI – Morro de Ibiraquera;

VII – Ilha do Batuta;

VIII – Dunas da Ribanceira;

IX – Ponta da Careca do Velho;

X – Ponta do Catalão;

XI – Ponta do Cravo;

XII – Ponta da Ribanceira;

XIII – Ilha Santana de Dentro;

XIV – Ilha Santana de Fora;

XV – Morro do Mirim;  
XVI – Dunas de Itapirubá;  
XVII – Ponta de Itapirubá;  
XVIII – Dunas de Roça Grande;  
XIX – Dunas de Guaiúba;  
XX – Ponta da Guaiúba;  
XXI – Praia d'água.

Art. 198 – Às áreas de preservação permanente de relevante interesse ecológico e de proteção ambiental não poderão ser transferidas à particulares à qualquer título.

Art. 199 – A criação de áreas com a finalidade de preservar a integridade de exemplares do ecossistemas por iniciativa do Poder Público será imediatamente seguidas dos procedimentos necessários à regularização fundiária, demarcação e implantação da estrutura de fiscalização adequadas.

Parágrafos Único – Fica autorizada a troca de imóvel a se desapropriado para atender o exposto neste artigo, por outro de igual valor sem interesse ecológico, mediante autorização legislativa.

Art. 200 – O Poder Público estabelecerá restrições administrativas de uso de áreas privadas para fins de proteção ambiental.

Parágrafo Único – As restrições administrativas de uso a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser averbados no Registro Imobiliário desta Comarca no prazo mínimo de um ano a contar de seu estabelecimento.

Art. 201 – As coberturas florestais nativas e primitivas ou em estado médio ou avançado de regeneração, bem como as áreas que compõe o verde urbano existentes no município, pública ou privadas, são consideradas patrimônio especial de interesse Público e indispensável ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas.

Art. 202 – Caberá ao Poder Público Municipal incentivar e apoiar a criação de parques ecológicos, hortos, jardins botânicos, hortas e pomares comunitários e áreas de lazer em cada Distrito e Bairros.

Art. 203 – O lançamento de esgotos em qualquer corpo d'água deverá ser percebido de tratamento terciário.

§ 1º - Fica vedada a implantação de sistemas de coleta conjunta de águas pluviais e esgotos domésticos ou industriais.

§ 2º - Fica vedada a implantação das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras quando conferirem ao corpo receptor características em desacordo com a legislação em vigor.

§ 3º - As atividades poluidoras deverão dispor de bacias de contenção para as águas de drenagem de forma a assegurar seu tratamento adequado, de acordo com as normas vigentes de controle ambiental, aprovadas por órgão competente.

Art. 204 – A Lei estabelecerá normas para coibir a poluição visual e sonora, bem como, outras formas de agressões ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar, da população.

Art. 205 – A Lei definirá normas para coibir atividades que causam poluição atmosféricas, especialmente a combustão ao ar livre, emissão de gases por chaminés e veículos automotores.

Art. 206 – Fica expressamente proibida o depósito de lixo radioativo de qualquer espécie no território do município.

Art. 207 – O Poder Público poderá aplicar, anualmente, parte de suas receitas na manutenção e desenvolvimento das ações de meio ambiente, tornando pública suas aplicações e os projetos realizados.

## Jaguaruna

Art. 206 - Todos tem direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 207 – Incumbe ao Município, através de seus órgãos de administração Direta e Indiretamente o seguinte:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e principalmente:

- a) recuperar o meio ambiente prioritariamente nas áreas críticas;
- b) definir critérios para reflorestamento;

II – proteger a fauna e a flora, reprimindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a tratamento cruel;

III – exigir, na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudos prévios de impacto ambiental, cabendo:

- d) instituir, sob coordenação de órgão competente, equipe técnico multidisciplinar para definição dos critérios e prazos destes estudos com a participação de outras instituições oficiais na questão ambiental, que o analisarão e aprovarão de forma integrada;
- e) definir formas de participação as comunidades interessadas;
- f) dar ampla publicidade, inclusive através de audiências públicas, de todas as fases do empreendimento e dos estudos de impacto ambiental de interesse da coletividade;

IV – realizar, periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo avaliação detalhada dos feitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais sobre a saúde de seus trabalhadores e da população afetada ;

V – informar sistematicamente, à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a atuação dos riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos;

VI – promover medidas judiciais e administrativas proporcionais aos danos causados ou ao valor de mercado de bens em questão aos causadores de poluição e degradação ambiental; sem prejuízo das iniciativas individuais ou coletivas populares;

VII – estabelecer política fiscal visando à efetiva prevenção de danos ambientais e a estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental, vedada a concessão de estímulos fiscais às iniciativas que desrespeitem as normas e padrões de preservação ambiental;

VIII – fomentar a produção industrial e agropecuária dentro dos padrões adequados de conservação ambiental;

IX – proteger e recuperar os documentos e outros bens de valor históricos, artísticos e cultural, os monumentos e paisagens naturais notáveis, bem como os sistemas arqueológicos.

Art. 208– Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei, além de:

I - adaptar-se ao mandamento do art. 104 desta Lei Orgânica;

II – submeter os órgão competente do Município os prazos e etapas do projeto de recuperação ambiental anteriormente a recuperação de lavra;

III- depositar excetuando-se na forma da Lei, que ser

Art. 209– As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores as sanções penais e administrativas definidas em lei..

Art. 210 – A participação voluntária em programas e projetos de Fiscalização ambiental será considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 211 – O Município deverá obrigar ‘aqueles que utilizem adubos orgânicos para fertilizar os seus terrenos, a utilizar um manejo adequado que não venha a agredir o ar em qualquer de suas formas, onde nas proximidades existam residências.

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas as exigências o agressor será passível multa, de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

Art.212 – No exercício da ação fiscalizadora do meio ambiente, ficam assegurados os fiscais e/ou agentes credenciados a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário.

Art. 213 – Aqueles que depositarem frascos ou qualquer outro tipo de vasilhames ou recipientes de agrotóxicos, em vias, lagos, açudes, estarão sujeitos a multas de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 214 – Fica proibida a venda de agrotóxico em qualquer estabelecimento, sem prévio aviamento de receita por um agrônomo responsável.

Parágrafo Único – Fica sujeito ao pagamento de multas o estabelecimento que não respeitar o disposto no caput. Deste artigo, bem como aqueles que efetuarem a compra sem receiptário.

Art.215 – Compete ao Município coibir através do Fiscal de Meio Ambiente, Fiscais Ecológicos e órgãos estaduais, a pesca e a caça animais em extinção, bem como fora da temporada permitida, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 216 – Incumbe ao Poder Público Municipal:

I – criar e manter parques e reservas municipais com o objetivo de preservar as matas nativas, a fauna e a flora municipais;

II – incluir nos Currículos Escolares da rede municipal a disciplina de educação ambiental., bem como incentivar o aperfeiçoamento de professores através de cursos a fim de assegurar o alcance dos objetivos propostos;

III – implantar projetos que transformem as fontes poluidoras em insumos de utilidade.

IV – implantar projetos municipais para o desenvolvimento de reflorestamento, restringindo –os as áreas sem potenciais para a produção de alimentos;

V – em áreas nativas, ..... as áreas de preservação permanente a extração florestal somente a permitida de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei;

VI – criar e implementar programas municipais de preservação ambiental nas áreas urbanas, em parques, estações e reservas;

VII – exigir dos proprietários de engenhos, tanques de decantação para a água de mandioca e no caso de infração, puni-los severamente com multas e no caso de nova infração fechar os engenhos por preço indeterminado até que regularizem suas instalações para que não venham agredir a água dos rios, lagos, açudes e córregos;

VIII – desenvolver programas de orientação a coletividade sobre a importância da preservação do meio ambiente;

IX – preservar rios e lagos existentes no Município;

X – estabelecer, controlar, fiscalizar e orientar a implantação de sistema de tratamento de efluentes industriais, domésticos, hospitalares, de oficinas, de posto de gasolina, com objetivo de preservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Município;

XI – proibir o ato de fumar em repartições públicas municipais instaladas no Município;

XII – incentivar a substituição da cultura agrícola do fumo por outras atividades produtivas;

XIII – orientar população sobre os malefícios do ato de fumar através das campanhas públicas de conscientização;

XIV – com auxílio dos órgãos estaduais e federais controlar, fiscalizar e orientar a instalação produção estocagem e transporte bem como comercialização e utilização de técnicas métodos de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial a saudável qualidade de vida, ao ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, radiativos e agrotóxicos, bem como:

a) dar à Secretaria de Agricultura do Município a competência de orientar os agricultores quanto a utilização de meios alternativos de controle de pragas que não sejam prejudiciais ao meio ambiente e ao homem;

XV – criar meio para garantir a aplicação da Lei estadual n 6.452, de 19 de novembro de 1984;

XVI – promover, em conjunto com a comunidade, o manejo ecológico dos solos, incluindo a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna o controle biológico das pragas, a utilização racional e moderada dos sistemas mecânicos, o controle de utilização de agrotóxicos e a adoção de punição para os repensáveis pelas queimadas, bem como:

a- orientar os agricultores sobre o malefícios das queimadas e do uso indiscriminado de agrotóxicos;

b- garantir o plantio de árvores nativas nas margens dos rios jardins, praças, escolas, bem como promover atividades que incentivem a participação da população nesta tarefa.

c- Fiscalizar parques, viveiros e zoológicos que por ventura venhara instalar-se nesta cidade, visando garantir aos animais ali criados as condições de higiene, alimentação e atendimento veterinário bem como coibir o ato de caça, apreensão e comercialização de animais silvestres, os maus tratos, abusos e crueldades a qualquer animal, seja em lugar público ou privado.

d- Incentivar a piscicultura e proibir a pesca predatória principalmente no período de Produção

Art. 217 – a pulverização aérea será realizada mediante acompanhamento de técnico ou agrônomo habilitado, sendo a mesma fiscalizada pelo Fiscal de Meio Ambiente municipal e por pelo menos dos Fiscais Ecológicos voluntários devidamente credenciados:

I suprimido

II suprimido

a) Suprimido

b) Suprimido

c) Suprimido

d) Suprimido

Art. 218 – Para assegurar a nível local o meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme as diretrizes gerais fixadas em lei federal compete ao Poder Público Municipal:

I – Controlar a produção, o transporte e a destinação de resíduos sólidos prejudiciais ao meio ambiente tendo a incumbência de :

a) dar destinação e tratamento adequado aos rejeitos, utilizando-se das tecnologias já existentes não agressivas ao meio ambiente;

b) promover através de campanhas públicas de conscientização a mudança de hábitos da população com o objetivo de administração de resíduos sólidos e implementar a sua reciclagem;

c) tornar obrigatório, bem como fiscalizar a industrias os hospitais, as oficinas mecânicas, os postos de gasolina e similares e da destinação especifica seus resíduos poluentes;

d) garantir que a destinação dos resíduos poluentes somente poderá ser efetuada com previa autorização após a apreciação e aprovação do Estado de Impacto Ambiental;

e) exigir de toda a industria que se propuser instalar-se no Município na forma da Lei, que capte água para seu uso no processo industrial ‘a jusante e condições de tratamento adequado de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 219 – A instalação e a expansão de atividades empresariais inseridas na listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, depende da apreciação e

aprovação dos projetos, acompanhados dos relatórios de impacto Ambiental e de licença prévia de instalação e de operação;

Art.220 – As atividades empresarias serão exercidas, em consonância com as diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade de ambiental, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pela Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo do Município.

Art.221 – As zonas destinadas á instalação de indústria serão definidas em esquema de zoneamento urbano que compatibilize as atividades industriais com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os projeto de implantação de zonas industriais de que trata esta artigo deverão ser subentendidas a apreciação prévia a do órgão do meio ambiente.

Art. 222 – O plano Diretor estabeleceu a delimitação, a classificação a implantação e a administração das zonas industriais observado a legislação Federal vigente.

Art.223 – As construções de unidades industriais, de estruturas ou depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos dentro das normas de segurança e prevenção de acidentes e localizados a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos de água.

§ 1º Verificada a impossibilidade técnica de ser mantida distância de que trata esse artigo ou serem construído dispositivo de preservação de acidente a execução do projeto poderá ser autorizado desde que oferecidas outras medidas de segurança;

§ 2º As obras de manutenção e de construção de canais, barragens, açudes, estradas e outros, deverão adotar dispositivos conservacionistas adequados a fim de impedir a erosão e suas conseqüências.

§ 3º Nas obras rodoviárias, os respectivos projetos de engenharia deverão prever e instalar as medidas necessária para atender o dispositivo aos parágrafos deste artigo

Art. 224 – Toda a empresa deverá tratar seu esgoto sanitário quando não existir sistema público de esgoto, transporte e tratamento bem como deposição final de esgoto

Art. 225- Nas áreas de formações vegetais a erosão fica proibida o corte de árvore e demais formas de vegetação naturais e edificações civis ao longo de cursos de água em faixa marginal ao teor dos lagos e lagoas ao redor de nascentes, nas áreas acima das nascentes no topo dos morros, montes montanhas nas emersas ou parte delas nas restingas nas bordas dos tabuleiros ou chapadas aos estuários, nas lagoas, nos manguesais, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

## Laguna

### Capítulo V

#### DO MEIO AMBIENTE

Art. 127. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 128. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações e entidades da administração pública direta e indireta, no que diz respeito a:

- I. formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II. planejamento e zoneamento ambiental;
- III. estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
- IV. conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;
- V. definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração ou supressão permitida somente por lei específica.

Art. 129. O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, e ao meio ambiente:

- I. controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- II. registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;
- III. realizando, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes nas instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental;
- IV. exigindo, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, estudo prévio de impacto de meio ambiente, ao qual se dará

publicidade.

§ 1º. Aquele que for autorizado a explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 2º. Constituem áreas de preservação permanente do Município *non aedificandi*, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais:

I. áreas verdes dos morros e coberturas florestais nativas e primitivas, obedecida a legislação federal pertinente;

II. monumentos e paisagens de excepcional beleza;

III. sítios arqueológicos, inclusive o Morro do Casqueiro, na localidade de Cabeçuda;

IV. Parque Municipal do Morro da Glória;

V. Morro do Gy;

VI. Morro do Iro;

VII. Morro do Cabo de Santa Marta Pequena;

VIII. Morro da Ponta da Ilhota até a Praia da Tereza;

IX. Morro do Cabo de Santa Marta Grande;

X. Lagoa de Santo Antônio dos Anjos;

XI. mananciais de água que abastecem a cidade;

XII. rios, lagoas, lagos, córregos e quedas *d'água* situadas na circunscrição do Município;

XIII. as praias e as dunas que as margeiam;

XIV. a área que começa na ponta do Tamborete, seguindo o rumo sul pela Ponta do Gravatá, praia do Gravatá, até o final da praia do Siri, a contar da faixa de marinha ao cume dos respectivos morros;

XV. lagoa do Nóca, na Ponta da Barra;

XVI. morro do Itapirubá.

§ 3º. As áreas de preservação permanente, de relevante interesse ecológico e proteção ambiental não poderão ser transferidas a particulares a qualquer título.

Art. 130. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º. As condutas e atividades que depredem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na

forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução de nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º. É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de preleção ambiental, durante os 24 meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas e exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 131 . O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos, em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 132. Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo determinará as áreas que se constituem em espaços especialmente protegidos.

Art. 133. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, incluindo arborização frutífera e fomentadora de avifauna.

Art. 134. O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 135. O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º. Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º. O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle de natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

§ 3º. É vedada a submissão de animais a tratamento cruel de qualquer espécie.

Art. 136. O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 137. As normas de proteção ambiental estabelecidas nesta lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural construído e do trabalho.

## **Lauro Müller**

Lei nº 868 de 02 de Maio de 1994

**CRIA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renê da Silva, Prefeito Municipal de Lauro Müller, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo 1

#### Do Meio Ambiente

Art. 1º - Esta lei, em competência suplementar com a legislação Federal, Estadual e com a lei Orgânica do Município tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta lei:

I. Meio Ambiente é o espaço físico composto dos elementos naturais e culturais, obedecidos os limites do município;

II. Degradação da qualidade ambiental, é a modificação das características do Meio Ambiente;

III. Poluição é a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades humanas ou dela decorrente que direta ou indiretamente possam:

a) Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) Criar condições adversas ao desenvolvimento das atividades sociais e agropecuárias da região;

c) Ocasionar danos relevantes a flora, à fauna e outros recursos naturais;

IV. Recursos naturais são a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, a fauna e a flora;

V. Poluidor é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, pela atividade causadora da degradação ambiental.

Art. 3º – Esta lei fixa as diretrizes para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, visando especialmente:

I. A compatibilidade da indústria de carvão e outros, com o desenvolvimento da agricultura e pecuária da região, com a proteção, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente e equilíbrio ecológico;

II. A definição de áreas prioritárias de ação do Executivo Municipal, visando preservação e melhoria da qualidade ambiental;

III. A fiscalização dos cumprimentos dos padrões e normas de proteção ambiental, mormente aquelas constantes em Lei Federal própria e previstas no código de Mineração;

IV. A administração das zonas industriais de responsabilidade direta ou atribuída ao Município;

V. A fixação de critérios para implantação de indústrias em zonas apropriadas;

VI. A formação de consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental.

Parágrafo Único. Entende-se por área prioritária de ação do Executivo Municipal as áreas mineradas, incluindo as que são utilizadas para depósitos de substâncias minerais, seus produtos e subprodutos, os remanescentes de mata nativa e mananciais, conforme a legislação ambiental Federal ou em todos os níveis.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, desenvolverá ações no sentido de:

- I. Exigir medidas corretivas das indústrias poluentes, de acordo com exigências desta Lei, bem como Legislação Estadual e Federal;
- II. Controlar e fiscalizar novas fontes de poluição ambiental;
- III. Controlar a poluição através de análises, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar;
- IV. Exigir estudos sobre o impacto ambiental, decorrente de novas atividades, conforme determina a resolução nº 001/86, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- V. Proibir o corte ou derrubada de matas protetoras de mananciais, que protegem o solo da erosão de qualquer curso d'água;
- VI. Não permitir atear fogo em matas;

§ 1º – A secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderá intervir na derrubada de árvores quando o terreno destinar-se a construção ou plantio feito pelo proprietário.

§ 2º – Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, o proprietário deverá apresentar estudo prévio feito por profissionais habilitados.

§ 3º – A licença de corte será negada quando as árvores localizarem-se dentro das áreas descritas no artigo 7º desta Lei.

#### DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO NA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá criar áreas de proteção especial e zonas de reserva ambiental, visando preservá-las, de acordo com o objetivo desta lei, tais como:

- a) Locais adjacentes a parques municipais, estações ecológicas e bens tombados por instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Estadual ou Municipal;
- b) Áreas de formação vegetal defensiva da erosão de encostas e locais de grande circulação biológica;
- c) Mananciais de água, nascentes de rios e fontes hidrominerais.

Parágrafo Único. Qualquer Associação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a implantação das medidas acima, bem como fiscalizar o cumprimento das disposições legais, denunciando as irregularidades.

Art. 6º – Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. Bem Tombado: área delimitada para proteger monumento histórico arquitetônico e paisagístico;
- II. Áreas de formação vegetal defensiva da erosão de encostas e de ambientes de grande circulação biológica: a região sensível ao desgaste natural onde a cobertura vegetal preserva permanentemente o solo;
- III. Manancial de água: as bacias hidrográficas, as nascentes até as barragens de captação e as águas de abastecimento;
- IV. Fontes hidrominerais: a nascente de água contendo características físico-químicas especiais, com potenciais para exploração econômica.

Art. 7º – São considerados locais adjacentes, de interesse especial, para efeito de proteção:

- I. A faixa de terras de 500 (quinhentos) metros de largura em torno:
  - a) Dos parques Municipais;
  - b) Das estações ecológicas ou reservas biológicas;
- II. A faixa razoável de terras em torno de bens arquitetônicos e arquitetônicos tombados em Lei.

Parágrafo Único. Para se Ter uma maior proteção dos cursos hídricos, consideramos de preservação permanente para efeitos desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural

situadas ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, desde o nível mais alto e faixa marginal, cuja largura mínima seja:

- a) De 02 (dois) metros, para rios de largura até 01 (um) metro;
- b) De 03 (três) metros, para rios de largura inferior a 10 (dez) metros;
- c) De 10 (dez) metros, para rio de largura inferior a 20 (vinte) metros;
- d) Igual a metade da largura do rio, quando a largura for superior a 20 (vinte) metros;
- e) Ao redor das lagoas e reservatórios de água numa faixa de 100 (cem) metros;
- f) Ao redor das nascentes, numa faixa de 50 (cinquenta) metros;
- g) Nas áreas acima das nascentes, no topo dos morros, montes, montanhas e serra;
- h) Nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

Art. 8º – A execução desta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas, será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, cuja competência é definida neste diploma e no Regulamento e Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 9º – O Fiscal Ambiental, incumbido da fiscalização terá livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, mineradoras e outras capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 10º – No caso das empresas mineradoras, o fiscal ambiental deverá ser acompanhado de 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, de técnicos e de até 3 (três) representantes da associação de moradores da comunidade onde se localiza a mina de extração de mineral, que farão vistorias permanentes para acompanhar a execução fiel do Plano Anual de Lavra, aprovado pelo órgão competente do Ministério da Infra estrutura ou sucedâneo.

Art.11º – em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o Fiscal Ambiental procederá na forma do artigo 26 e seguintes desta Lei

Parágrafo Único – Nas comunidades onde não houver Associação de Moradores, o fiscal e técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, deverá estar acompanhado de membros do conselho do Meio Ambiente e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, para fazerem as vistorias de que trata o artigo 10.

## CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS DA EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MINERAL E SEUS DERIVADOS

Art. 12º – A construção e reconstrução de estabelecimentos industriais, agropecuários e prestação de serviços, abertura e funcionamento da extração mineral, bem como o parcelamento do solo, poderão ser autorizados pela Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação prévia dos órgãos competentes, do estudo de Impacto Ambiental conforme o que determina a resolução nº 001/86 do CONAMA.

Art. 13º – A empresa mineradora fica obrigada a entregar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, cópia do Plano Anual de Lavras, aprovado pelo Serviço de Mineração ou sucedâneo do Ministério competente, que será ou não ratificado pelo órgão afim do município, para sua execução.

§ 1º – Não sendo retificado, o plano anual deverá ser refeito, cumprindo a mineradora com as exigências determinadas pela Prefeitura, sob pena de indeferimento do alvará de licença de funcionamento ou sua renovação.

§ 2º – Sendo ratificado, será expedido alvará de licença de funcionamento ou sua renovação.

Art. 14º – A mineradora deverá cumprir rigorosamente as exigências constantes no Plano Anual de Lavra, especialmente no sentido de não desmontar os pilares que sustentam o solo e subsolo, visando evitar o surgimento de fendas ou rachaduras.

Art. 15º – Ao final da extração da jazida, os rejeitos do mineral oriundos de galerias embocadas deverão retornar ao longo de onde provieram.

§ 1º – A empresa mineradora terá o prazo de 1 (um) ano, a partir do término da extração da jazida, para fazer retornar o rejeito de que trata o capítulo deste artigo

§ 2º – O prazo constante no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, à critério do Poder Executivo, após solicitação expressa da interessada.

Art. 16º – O beneficiamento do mineral deverá ser feito em circuito fechado, utilizando-se de água proveniente das galerias embocadas pela empresa.

§ 1º – Entende-se por circuito fechado, a existência de um lavador, bacia de captação de água e uma bacia de decantação.

§ 2º – Após a decantação dos sólidos na bacia própria o líquido restante retornará à bacia de captação com subsequência.

§ 3º – No circuito fechado, havendo excedentes líquidos estes só poderão ser lançados nos rios sem a existência de sólidos sedimentáveis e com a potabilidade melhor do que a água do corpo receptor.

Art. 17º – Ocorrendo a extração do mineral a céu aberto a recuperação da área degradada, bem como a operacional, será feita de forma simultânea de acordo com o cronograma pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 18º – No caso de instalação de coqueiras a empresa interessada deverá apresentar o projeto de controle ambiental, a ser aprovado pelo setor competente da prefeitura, simultânea com o pedido de instalação.

§ 1º – O prazo de análise de projeto de controle para a poluição será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data do projeto.

§ 2º – Havendo pendência, deverá ser complementada pela parte interessada quando será reapreciado em igual caso.

Art. 19º – O uso de dinamite na extração do mineral não poderá ser feito quando oferecer perigo de rachadura na superfície constatada pela fiscalização competente.

Art. 20º – A licença para a exploração das jazidas minerais, na forma de lei Própria, respeitadas as legislações Federais e Estaduais, será concedida observando-se:

- I. Não estar a reserva situada em morro ou em área que represente potencial turístico ou tenham importância paisagística;
- II. Que exploração do mineral não constitua ameaça à segurança da população, nem comprometa o desenvolvimento normal de escola, hospitais, instituições científicas, ambulatórios, casas de saúde ou similares;
- III. (?)
- IV. Não estar localizado em área de preservação, assim declarada pelo Município, Estado e União;
- V. Que a extração do mineral não prejudique as terras produtivas destinadas à agricultura e a pecuária.

Art. 21<sup>º</sup> – Os depósitos de substâncias minerais, seus subprodutos e rejeitos, dentro e fora do perímetro urbano deverão ter sua localização de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as exigências legais.

Art. 22<sup>º</sup> – As empresas que utilizam como fonte de energia qualquer combustível, deverão possuir sistemas adequados de controle de emissão de poluentes, dentro dos limites fixados pela legislação própria.

Art. 23<sup>º</sup> – O transporte rodoviário de substâncias minerais, seus subprodutos e rejeitos dentro do município, deverão ser feitos por vias pré determinadas e autorizadas pela prefeitura.

Art. 24<sup>º</sup> – No transporte por caminhões, de produtos minerais, subprodutos e resíduos sólidos, originados da Lavra e ou beneficiamento de substâncias, será obrigatório o uso de carroceria adequada com dispositivo de retenção para líquido e cobertura em lonas ou equivalentes fixadas sobre o veículo de modo a evitar a queda do material transportado.

## Orleans

Art. 185 - Todos os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes no artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II. Preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III. Definir ou adquirir espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

§ 3º – aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público na forma de lei.

§ 4º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa concessão somente poderá ser autorizada, após aprovação do Poder Legislativo, por maioria absoluta, e discussão com moderadores, ou comunidades próximas ao local a ser explorado.

Art. 187 – Lei complementar tratará especificamente sobre recuperação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Para elaboração desta Lei serão convocadas todas as entidades representativas do município.

## **Pedras Grandes**

Art. 152 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial ‘a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Art. 153 – O Poder Público Municipal, visando proteger, preservar e recuperar o meio ambiente, estabelece os seguintes critérios:

I - é vedada toda e qualquer atividade que comprometa o equilíbrio ecológico através da poluição e da destruição do meio ambiente;

II - Todo aquele que pretender instalar-se com qualquer atividade que envolva material poluente de qualquer natureza, deverá apresentar junto com o projeto de instalação, um projeto de reciclagem de seus resíduos afluentes;

III - Aos já instalados com atividade poluentes, será estabelecido um prazo para que possam se equipar para a reciclagem de seus resíduos, na forma de lei;

IV - As margens dos rios são intocáveis, exceto para o replantio das árvores nas estações já devastadas, que deverão ser originárias das matas nativas do município.

V – Toda a propriedade rural deverá manter, no mínimo, ¼ (um quarto) da sua extensão em matas e florestas, e às já devastadas será estabelecido um prazo para o devido reflorestamento;

VI - é vedada na forma de lei toda e qualquer espécie de caça aos animais silvestres e pássaros existentes na região;

VII - é vedada toda e qualquer atividade pesqueiras nos rios e riachos deste municípios no período de desovas do peixe que será definido em lei ordinária;

VIII – Será investido um percentual de 3% (três por cento) do orçamento anual na preservação e recuperação do meio ambiente;

Art.154 - O plano diretor da cidade estabelecerá uma faixa de terra ‘as margens do rios, que deverão ser mantida, impedindo qualquer tipo de construção sobre elas, exceto pontes, ligando uma margem a outra.

Art. 155 - O poder público instituirá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, com poder de atuação, composto prioritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais e representantes das entidades civil.

Art. 156 – O Poder Público Municipal, com o apoio da coletividade, deverá garantir a existência de áreas verdes no perímetro urbano na proporção mínimas indicada pela ONU, com a finalidade garantir o lazer e a sadia qualidade de vida.

Art. 157 – Ficam tomadas todas as nascentes de água do município e uma área de vegetação ao redor que influa na conservação da água.

Art.158 – O poder Público Municipal deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e afluentes dos esgotos de origem domésticas, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e afluentes industriais.

Art. 159 – Para licitação ou a provação de qualquer obra de atividade pública ou privada, potencialmente causadora de risco a atividade pública ou privada, potencialmente causadoras e risco a saúde e ao bom estar a população, bem como recursos naturais é obrigatória a realização de estudos de impactos ambiental, e de audiência pública, competindo a comunidade requerer plebiscito, conforme estabelecido em lei.

Art, 160 – Compete ao poder Público Municipal e a coletividade respeitar, na forma da lei, a ventilação e a insolação nos projetos de expansão urbana.

Art. 161 – A lei estabelecerá multas ambientais rigorosas aos infratores, proporcionais aos danos causados, independentemente da obrigação de recuperá-los.

## Rio Fortuna

### Capítulo V – Do Meio Ambiente

Art. 169 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada, qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
- V. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VI. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 2º- Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais administrativas, independentemente da obrigação de recuperar os danos causados.

Art. 172 – São áreas de interesse ecológico, cuja utilização dependerá da prévia autorização dos órgãos competentes, homologada pela Câmara Municipal, preservados seus atributos naturais e especiais:

- I. A mata Atlântica;
- II. A Serra Geral;
- III. As faixas de proteção de águas superficiais;
- IV. As encostas passíveis de deslizamento.

Art. 171 – As margens dos rios e nascente serão intocáveis, exceto para replantio de árvores nas extensões já devastadas.

Art. 172 – Todos os dejetos e resíduos que são eliminados por esgoto sanitário urbano ou rural deverão passar por um processo de reciclagem, antes de serem lançados nos rios.

Art. 173 – O Município deverá constar no orçamento anual, dotações que visem a preservação do meio ambiente.

Art. 174 – É vedada a pesca no Município durante o período de desova, ou seja, nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

Parágrafo Único – O Município deverá criar um programa de repovoamento dos rios e riachos.

Art. 175 – Será vedada a caça de animais e pássaros em extinção na região.

Parágrafo Único – Fica proibida a caça de animais e pássaros no período de reprodução, exceto os animais e pássaros causadores de danos ‘as atividades agrícolas.

Art. 176 – Às carvoeiras e serrarias serão exigidas reflorestamento proporcional a área devastada, de preferência com 70% de espécies nativas.

Art. 177 – Toda propriedade rural deverá manter 20% de sua extensão em matas ou florestas, e as já devastadas ser-lhe-á dado um prazo para o devido reflorestamento.

Art. 178 - Para licitação ou aprovação de qualquer obra ou atividade pública ou privada potencialmente causadora de risco à saúde e ao bem estar da população, bem como os recursos naturais, é obrigatória a realização de estudo de impacto ambiental e de audiências públicas, competindo à comunidade requerer plebiscito, conforme estabelecido em lei.

Art. 179 – O Poder Público Municipal deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos e aos efluentes dos esgotos de origem doméstica, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e efluentes industriais.

Art. 180 – É vedado o uso de produtos agrotóxicos no Município para a limpeza de pastagens.

Parágrafo Único – A aplicação de agrotóxicos dependerá de receituário do órgão competente.

Art. 181 – Compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa na vigilância e fiscalização da preservação do meio ambiente, dispondo, através de lei, das penalidades por infrações ou danos à comunidade e à natureza.

## Sangão

### Subseção I – Do Meio Ambiente

Art. 134 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Impondo-se ao Poder Público, e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II. proibir a instalação de usinas e depósitos de lixo radioativo, na área de abrangência do Município;

III. estabelecer critérios, definir locais e condições para depósito final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, promovendo cuidadosa análise técnica, geográfica e geológica;

IV. exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento de solo causadores de degradação do meio ambiente, estudos de impacto ambiental;

V. promover a educação ambiental em sua rede de ensino e a construção da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI. proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 2º-As nascentes, as margens dos rios e as encostas do território municipal ficam sob a proteção do Morro da Fumaça e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente. Inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º- Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º- Ordenar o controle migratório e habitacional.

§ 6º- Lei municipal disporá sobre código do meio ambiente.

Art. 135 – O Município poderá estabelecer consórcio com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

---

## **Santa Rosa de Lima**

### **Capítulo VIII – DO MEIO AMBIENTE**

Art. 184- Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes ao Art. 23 da constituição federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento previsto neste capítulo.

§ 2º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º - O município apoiará e participará juntamente com, as instituições municipais nos programas de recuperação, conservação dos recursos naturais renováveis.

§ 6º - Fica proibido o lançamento de pó de serragem, vasilhames de agrotóxicos em lugares abertos e em rios ou córregos.

§ 7º - O município instituirá um conselho municipal que fiscalizará o meio ambiente.

Parágrafo Único – O conselho municipal será formado por representantes indicados pelos vereadores.

§ 8 - Fica estabelecido nesta lei orgânica a obrigatoriedade de uma área verde de 10 metros em cada margem ao longo de todos os rios e nascentes.

§ 9 – Todo e qualquer tipo de reflorestamento ao longo das estradas gerais municipais e estaduais do nosso município deverá Ter um espaço de 5 metros contados do centro da estrada.

## São Bonifácio

Art. 153 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.154 – Incumbe ao Município, em colaboração com o Estado e a União, na forma da lei:

I – Preservar e restaurar os processos ecológico essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a tratamento cruel;

IV – definir, em toda a região do Município, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V - exigir, para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto Ambiental, a que se dará publicidade;

VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;

VII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino público e privado, bem como promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; assegurada a ação conjunta dos órgãos de educação e atuação na área do meio ambiente;

VIII - informar sistematicamente, à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação dos riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos

IX – proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofrem as conseqüências do urbanismo e da modernidade.

P 1 – A participação voluntária em programas projeto de fiscalização será considerada como revelante serviço prestado ao Município.

P 2 – O Município instituirá, na Guarda municipal, órgão especial de guarda florestal.

P 3 – O disposto no inciso v não se aplica as áreas florestadas ou objetos de reflorestamento para fins empresariais, devendo ser inseridas normas disciplinando sua exploração, no plano de manejo sustentando, visando a manutenção da qualidade ambiental, segundo disciplina de Lei Federal.

Art. 155 – o resultado da participação do Município na exploração de gás e de outros recursos naturais para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu território, será preferencialmente aplicado em programas e projetos de fiscalização, conservação e recuperação ambiental.

Art. 156 – São áreas de interesse ecológico, cuja a autorização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, formulada pela Câmara, preservada seus atributos especiais:

I - A mata Atlântica;

II - A Serra Geral;

III – A Serra do Mar;

IV - As faixas de proteção de águas superficiais;

V - As encostas passíveis de deslizamento.

Art. 157 – A implantação de instalações industriais para a produção de energia no Município, dependerá, além de atendimento as condições ambientais e urbanísticas exigida em leis, de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art.158 – O município, em colaboração com a União e o Estado, fomentará e manterá horto florestal, para incentivar o reflorestamento.

Art.159 – É facultado ao Município conceder isenção de tributos, tarifas, preço público de sua competência, como incentivo ao reflorestamento, com especial ênfase em espécies nativas.

## São Ludgero

### Capítulo V do meio ambiente

Art. 170 – todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV. exigir na forma da lei, para instalação de ??????? ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
- VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII. proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- VIII. implementar programas municipais, visando o florestamento e o reflorestamento;
- IX. viabilizar projeto que transformem as fontes poluidoras em insumos de utilidade, com assistência e orientação técnica adequada;
- X. conscientizar a comunidade sobre:
  - a) a necessidade de se evitar agressões com o meio ambiente;
  - b) o combate ao uso indiscriminado dos agrotóxicos;
  - c) a adoção de práticas de controle integrado de pragas, visando a redução do uso de agrotóxicos;
  - d) a necessidade de utilizar filtro nas chaminés das indústrias que poluem o ar;
- XI. implementar legislação municipal sobre instalação de novas granjas, agroindústrias e atividades comerciais, versando sobre o destino adequado dos resíduos e agentes poluentes;
- XII. controlar, fiscalizar e orientar a implantação de sistemas de tratamento de efluentes industriais, domésticos, hospitalar, de oficinas, de postos de combustíveis, com objetivo de preservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Município, em especial o Rio Braço do Norte e seus afluentes.

§ 2º- O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições do Art.- 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste capítulo.

§ 3º- Aquele que explorar recursos minerais e florestais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. – 171 – O Município estimulará a formação de clubes e grupos zoo-botânicos nas comunidades rurais, parques e reservas florestais, objetivando o respeito à natureza, ao meio ambiente, à flora, à fauna e como área de lazer.

Art. – 172 – São áreas de interesse ecológico, cuja utilização dependerá de autorização dos órgãos competentes e homologados pela Câmara Municipal, preservados seus atributos naturais e especiais:

- I. as bacias hidrográficas do rio Braço do Norte e suas nascentes;
- II. as faixas de proteção de águas superficiais, incluindo-se as margens do rio Braço do Norte;
- III. as encostas passíveis de deslizamentos;
- IV. as matas nativas e florestas, inclusive a vegetação existente, declaradas em legislação especial ou não, compreendidas no incisos anteriores.

Parágrafo Único – Aos proprietários e ao Poder Público aplica-se, no que couber, o disposto nos § 2º, 3º e 4º do Art. – seguinte.

Art. – 173 – Fica proibido no Município:

- I. a caça, definitivamente;
- II. a pesca predatória, temporariamente, compreendendo o período de primeiro de Outubro ‘a Trinta e Um de Janeiro do ano subseqüente.

§ 1º- No período não incluso no inciso II, somente será permitida a utilização de tarrafas com a malha mínima de cinquenta milímetros entre nós opostos esticados.

§ 2º- Fica atribuído aos proprietários, o poder de proibir, fiscalizar e denunciar ‘as autoridades competentes e exigir o cumprimento do disposto neste “caput”’.

§ 3º- Ficam também, os munícipes e especialmente os servidores públicos, no Município, investidos do poder de fiscais municipais para cumprir e fazer cumprir o disposto neste “caput”’.

§ 4º- A inobservância dos incisos I e II por servidores públicos, implicará em anotação em sua ficha funcional constituindo-se em falta administrativa.

§ 5º- Sem prejuízo da competência Federal e Estadual, o Município fiscalizará o estabelecido no disposto neste artigo, observando a legislação pertinente.

§ 6º- Por meio do Decreto Legislativo, será fixado normas para fiscalização e punição dos infratores, sendo os materiais de pesca confiscados, avaliados pelo órgão fiscalizador, onde o proprietário poderá retirá-los, após o período proibido para pesca, pagando como multa, uma taxa de cinquenta por cento (50%) do valor dos materiais apreendidos.

§ 7º- Os objetos apreendidos que não vierem a ser resgatados, serão leiloados e o produto do leilão doado a uma entidade filantrópica ou assistencial.

## São Martinho

Art. 174 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada, qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV. exigir na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
- VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

§ 2º- Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

---

## **Treze de Maio:**

Lei Orgânica

Art. 221 – Cabe ao Município:

I – Controlar a produção, o transporte e a destinação de recursos sólidos prejudiciais ao meio ambiente, tendo a incumbência de:

e) exigir de toda indústria que se propuser a instalar-se no município, na forma da lei, que capte água para seu uso no processo industrial à jusante (abaixo) e lance seus efluentes à montante de local (acima) onde venha a instalar-se, garantindo-se desta forma que a indústria que despejar água de boa qualidade para seu uso, se obrigue a tratar seus efluentes;

f) estabelecer, controlar, fiscalizar e orientar a implantação de sistemas de tratamento de efluentes industriais, domésticos, hospitalares, de oficinas, de postos de gasolina, com o objetivo de preservar os recursos hídricos superficiais, e subterrâneos do município, em especial o rio Caipora.

III – Com auxílio dos órgãos estaduais e federais, controlar, fiscalizar e orientar a instalação, produção, estocagem, transporte, comercialização e utilização das técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial a saudável qualidade de vida, ao ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, radioativos e agrotóxicos, bem com:

b) punir com multa todo usuário que abandonar frascos de biocidas à beira de rios, córregos lagos e açudes.

IV – Promover em conjunto com a comunidade, manejo ecológico dos solos, incluindo a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna, o controle biológico das pragas, a utilização racional e moderada dos sistemas mecânicos, controle da utilização de agrotóxicos e a adoção de punições para os responsáveis pelas queimadas, bem como:

b) garantir e preservar o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens dos rios, jardins, praças e escolas, bem como promover atividades que incentivem a participação da população nesta tarefa.

Art. 222 – O poder público municipal arbitrará um percentual sobre o valor das construções civis destinadas aos estudos, serviços e processamento do sistema de tratamento de esgoto na área urbana com o fim de despoluir o meio ambiente.

Art. 225 – Preservar e reflorestar as nascentes dos rios do município, num raio de 50 metros.

Art. 226 – Os rios que cortam o município devem, ter suas margens preservadas, num extensão correspondente a dez metros.

§1º - Nos locais que já existem edificações, estas podem ser preservadas, ficando proibido, no entanto, novas edificações.

§2º – Fica também proibido a utilização das margens dos rios na extensão referida, para o uso agrícola, ficando a critério do poder público municipal, fixar o tempo que terão os municípios que utilizam esse trecho para tal fim, para paralisar com a atividade.

Art. 227 – Os topos de morros e fontes neles localizados, terão que ter suas áreas verdes preservadas

§ 1º – O uso das fontes é considerado reservado somente através de legislação municipal e sempre em favor de uso comunitário.

§ 2º – As fontes existentes, passarão a situação do parágrafo anterior num prazo determinado pelo poder público municipal.

Art. 228 – Legislação pertinente deverá adotar os critérios sobre os assuntos abaixo:

I – Conservação do ambiente periférico das fontes;

II – definição das instituições que analisem os aquíferos do município, determinando os métodos e os processos de divulgação dos resultados.

## **Tubarão**

### Capítulo IV do controle de poluição ambiental

Art. 271 – É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar causada por qualquer forma de energia ou substância sólida, líquida e gasosa que direta ou indiretamente:

- I – Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à segurança ao bem estar da comunidade;
- II – Prejudique a fauna e a flora e outros recursos naturais; digitado
- III – Crie condições adversas às atividades sócio-econômicas.

Art. 272 – Os esgotos domésticos, de residências multifamiliares, industriais e comerciais só poderão ser lançados nos corpos d'água após receber um tratamento prévio com filtro anaeróbio.

Art. 273 – É vedado o lançamento direto e indireto, de quaisquer resíduos de modo que venham contaminar ou poluir os cursos d'água.

Art. 274 – o tratamento de esgoto doméstico de residência unifamiliar, será feito através de fossa séptica e sumidouro.

#### *Parágrafo único*

Os esgotos domésticos de residência unifamiliar só poderão ser lançados nas redes coletoras, após tratamento com filtro anaeróbio.

Art. 275 – As proibições estabelecidas nos artigos 271 e 273 aplicam-se à água superficial ou de subsolo e ao solo de propriedade pública, privada ou de uso comum.

Art. 276 – A prefeitura desenvolverá ação no sentido:

- I – Adotar medidas corretivas das instalações capazes de poluir o meio ambiente de acordo com as exigências deste Capítulo;
- II – Controlar as novas fontes de poluição ambiental;
- III – Controlar a poluição através da análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Art. 277 – o município poderá firmar convênio com órgãos públicos federais, estaduais e outros municípios para a execução das tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 278 – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso a qualquer dia e hora às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 279 – É expressamente proibido comprometer, por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 280 – Todo reservatório de água existente em prédio deverá Ter asseguradas as seguintes condições sanitárias:

- I – Tampa removível;
- II – Facilidade absoluta de inspeção e limpeza;
- III – Impossibilidade absoluta de acesso ao interior de elementos que possam poluir e contaminar a água.

#### *Parágrafo Único*

Não é permitido a utilização de barris, tinas ou recipientes análogos como reservatório de água.

Art. 281 – Nos prédios situadas em logradouros providos de rede de abastecimento de água é proibido a abertura e manutenção de poços, salvo em casos especiais mediante autorização da Prefeitura ou concessionária, obedecidas as disposições do Código de Águas.

Art. 282 – Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de abastecimento da águas e de esgotos poderá ser habitado sem que esteja ligado às referidas redes.

Art. 283 – A prefeitura ou concessionária fixará a execução das normas disciplinares de controle do sistema de água e esgoto bem como, a promoção de medidas destinadas a proteger a saúde e o bem estar da população.

Art. 284 – Na infração de dispositivos deste capítulo serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de dezessete (17) a vinte (20) vezes o valor de Unidade Fiscal do Município;

II – Interdição da atividade causadora da poluição.

---



## À Prefeitura Municipal de

**A/C**

Estamos neste momento na fase de “Análise Institucional e Legal” da região em estudo (bacia hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar). Sendo assim solicitamos novamente sua colaboração no fornecimento de informações. As questões se referem a **gestão dos recursos ambientais**. Para agilizar o processo pedimos que se for possível nos enviem as respostas via e-mail ([lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br))

- 1 – Qual secretaria responde por questões ambientais no município, como esta equipada, quais os profissionais responsáveis e quais os programas em andamento?
- 2 - Existe alguma organização não governamental atuante (nome, endereço e contato) ou iniciativa privada de adoção de áreas para preservação que promovam algum trabalho de educação ambiental? (descreva o projeto)
- 3 – Seu município integra alguma associação ou instituição voltada para o meio ambiente?
- 4 – Quais as leis ou órgão que o município recorre quando da ocorrência de conflitos ou danos ambientais?
- 5 – Qual melhor dia e horário que viabilize sua presença nos encontros de mobilização social?

Atenciosamente,

Luciana Vieira

**Informações** com: Luciana Vieira (Geógrafa - EPT/FPOLIS).  
Telefones: 048 224-0083 ou 048 9968-8618  
e-mail: [lucianaept@ig.com.br](mailto:lucianaept@ig.com.br)

**obs.: se possível enviar as respostas no prazo de uma semana**

# Instituições convidadas

## SUB-BACIABRAÇODONORTE

PrefeituraMunicipalAnitápolis  
PrefeituraMunicipalRioFortuna  
PrefeituraMunicipalBraço do Norte  
PrefeituraMunicipalGrãoPará  
PrefeituraMunicipalSãoLudgero  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisAnitápolis  
SindicatodosProdutoresRuraisSantaRosadeLima  
SindicatodosProdutoresRuraisRioFortuna  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisBraço do Norte  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisGrãoPará  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisSãoLudgero  
COPERSULCooperativaRegionalAgro-leitedoSul  
CREDIVALECooperativa deCréditoRuraldoVale  
CERALCooperativadeEletrificaçãoRuraldeAnitápolisLtda  
CERBRANORTECooperativadeEletrificaçãoRuraldeBraço do Norte  
CooperativadeEletrificaçãoRuraldeGrãoParáLtdaCERGAPA  
CERGEROCooperativadeEletrificaçãoRuraldeSãoLudgeroLtda  
ACIVALEAssociaçãoComercialIndustrialdoValedoBraço do Norte  
COOPEROVOSCooperativadeProdutoresdeOvosSãoLudgero  
ÀCâmarasDirigentesLojistasSãoLudgero  
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna

## SUB-BACIACAPIVARI

PrefeituraMunicipaldeSãoBonifácio  
PrefeituraMunicipaldeSãoMartinho  
PrefeituraMunicipaldeArmazém  
PrefeituraMunicipaldeGravatal  
COOPERZEM CooperativadeEletrificaçãoRuraldeArmazém  
COOPERTUBA CooperativadosUsuáriosdoCampodePiritubaLtda  
CERGRALCooperativadeEletrificaçãoRuralGravatal  
SindicatodeTrabalhadoresRuraisGravatal  
SindicatodosProdutoresRuraisSãoBonifácio  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisSãoMartinho  
ClubedeDirigentesLojistasdeArmazém  
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna

## SUB-BACIAFORMADORES DORIO TUBARÃO

PrefeituraMunicipaldeLauroMuller  
PrefeituraMunicipaldeOrleans  
PrefeituraMunicipaldePedrasGrandes  
COOPERCOLINACooperativaRegionalAgropecuáriaColina  
COOPERVENETOCOoperativaRuralVenetoLtda  
COOPERMILACooperativaMistadeLauroMullerLtda  
COOPERTRANCooperativadeTransporteLauroMuller  
SindicatodeTrabalhadoresRuraisLauroMuller  
SindicatodeTrabalhadoresRuraisOrleans  
CasaFamiliarRuralOrleans  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisPedrasGrandes  
CâmaradosDirigentesLojistasLauroMuller  
ClubedeDiretoresLojistasOrleans  
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna

## SUB-BACIABAIXOTUBARÃO

PrefeituraMunicipaldeTubarão  
PrefeituraMunicipaldeTrezedeMaio  
PrefeituraMunicipaldeJaguaruna  
PrefeituraMunicipaldeSangão  
PrefeituraMunicipaldeCapivarideBaixo  
IMCOOPERCooperativaImigrantesProdutoresRurais  
COPAGROCooperativaAgropecuáriadeTubarão  
UNICREDAMUREL  
CERGALCooperativadeEletrificaçãoRuralAnitaGaribaldi  
COORSELCooperativaRegionalSuldeEletrificaçãoRural  
USIMEDCooperativadeUsuáriosdoSistemaUnimed  
INTERCOOP CooperativaInterdisciplinardeServiçosdeSC  
COOPIRAMIDE CooperativaPirâmidedeServiços  
COESULCooperativadosEducadoresdoSul  
CooperativadeTrabalhoMédicodaRegião da AmurelLtda  
UNIMED/TUBARÃO  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisJaguaruna  
ASCIMANAssociaçãoSulCatarinenseIndústriaMandioca  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisTrezedeMaio  
Associação de Piscicultores do Sul do Estado de SC  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisTubarão  
UNISULUniversidadedoSuldeSantaCatarina  
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna  
ACITAssociaçãoComercialIndustrialdeTubarão  
ADOCONA Assoc. Donas de Casa e Consumidores - Tubarão  
Associação dos Conselhos Comunitários Tubarão  
COMDEMA Cons. Municipal Defesa Meio Ambiente - Tubarão  
MOVET Movimento Ecológico Tubaronense  
Associação Movimento Ecológico Capivari  
CâmaradosDirigentesLojistasCapivarideBaixo  
CâmaradosDirigentesLojistasJaguaruna

## SUB-BACIA COMPLEXO LAGUNAR

PrefeituraMunicipaldeImaruí  
PrefeituraMunicipaldeImbituba  
PrefeituraMunicipaldeLaguna  
CooperativaSantoAntônio dos Anjos dos Criadores nos  
COOPERSANTO Campos Públicos de Laguna  
COOPERMAR Coop. Trab. Carga e Descarga Armazéns  
COOPEIMB Cooperativa Educacional de Imbituba Ltda  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisImaruí  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisImbituba  
SindicatodosTrabalhadoresRuraisLaguna  
ColôniadePescadoresdeLaguna  
ColôniadePescadoresZ-13deImbituba  
InstitutoAmbientaBotoFlipperLaguna  
MovimentoGritodasÁguas  
AssociaçãoComercialIndustrialdeImaruí  
AssociaçãoComercialIndustrialdeImbituba  
AssociaçãoComercialIndustrialdeLaguna  
AMUREL Associação dos Municípios da Região de Laguna

## CONTATOS:

### SDM-Secretariado Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Geógrafo Rui Batista Antunes (GEHID) - (48) 224-6166 R. 218  
e-mail: gehid@sc.sdm.gov.br

### Comitê Tubarão:

Prof. Ademir Mota - (48) 626-1736 / (48) 9906-9414  
e-mail: adhemirm@tro.matrix.com.br

### EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

Eng. Carlos Ronei Bortoli - (51) 3342-7766 / (51) 9966-9851  
e-mail: carlosept@ig.com.br  
Geógrafa Luciana Vieira - (48) 224-0083 / (48) 9968-8618  
e-mail: lucianaept@ig.com.br

O objetivo da semana foi de avaliar a dinâmica social da região hidrográfica, identificando e integrando os atores e setores estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social, para a gestão dos recursos hídricos dessa região.

Este boletim busca estimular a continuidade de participação social e o interesse coletivo na elaboração do Plano.

Coordenação e Fiscalização:

# SDM

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

Execução:

Acompanhamento:

# Mobilização Social na Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar

- Boletim Informativo 01 - Setembro/2001 -

O PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO E COMPLEXO LAGUNAR deve-se constituir num instrumento de gestão dos recursos hídricos. Também deverá permitir tomadas de decisão que se referem ao uso e outorga de água. Enfim, deve balizar o r e enquadramento dos corpos d'água em classes de uso "adequadas" e compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental.

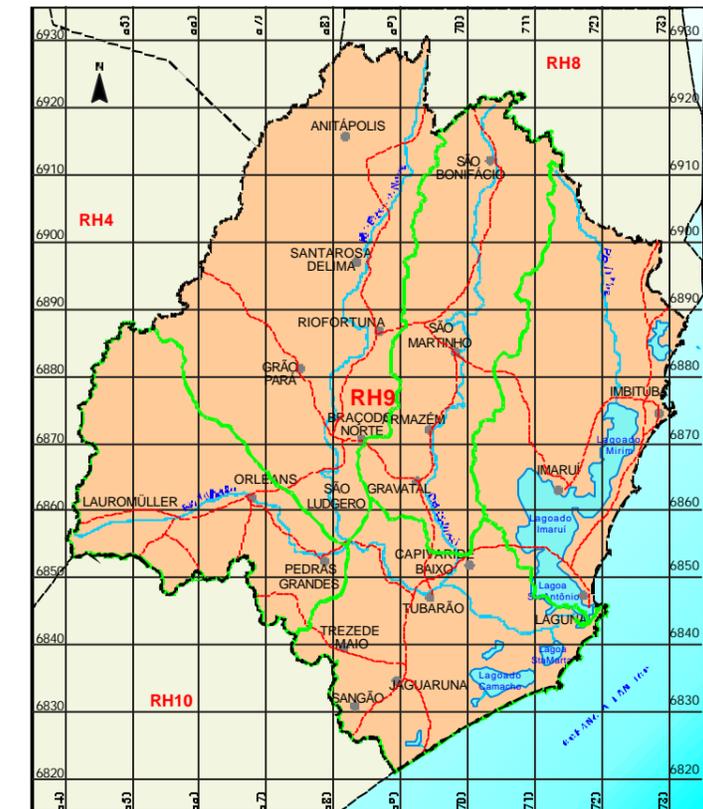


Uma etapa importante na concepção do Plano consiste da interação da SDM, EPT, Comitê Tubarão e a comunidade da bacia para articulação da mobilização social frente aos problemas relacionados aos recursos hídricos. Nesta perspectiva na semana de 13 a 17 de agosto ocorreram encontros regionais nas sub-bacias: rio Braço do Norte, rio Capivari, Formadores do rio Tubarão, Baixo Tubarão e Complexo Lagunar. A divulgação abrangeu toda região através do envio de convites a diversas instituições (ver lista no final deste boletim).

Participaram da divulgação os jornais que circulam na região (Noti Sul, O Correio, Vale do Capivari, Nosso Povo, Folha do Vale, Jornal de Bairro, Diário do Sul, Hoje e Imbituba News) e rádios locais (Verde Vale Braço do Norte, Difusora 26 de Abril Imaruí, Comunitária Sambaquí FM, Difusora Laguna, 105 FM Lauro Muller e Rádio Tabajara Tubarão).

A Dinâmica do encontro foi a seguinte:

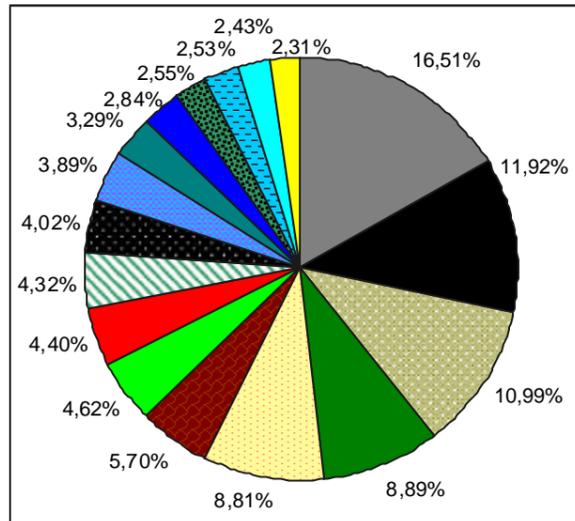
(i) Apresentação pelo Corpo Técnico da EPT de alguns resultados obtidos na fase preliminar; (ii) Apresentação do Comitê Tubarão; (iii) Atividade em Grupos de debate



## LEGENDA

- Regiões Hidrográficas de Santa Catarina
- RH8 Região Hidrográfica (SDM, 1997)
- Limite da bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar
- Limite das sub-bacias
- Sedes municipais
- Sistema viário principal
- Sistema hídrico principal

## Principais Problemas

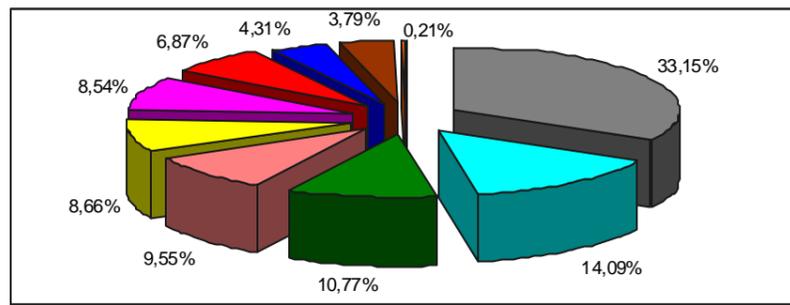


## Legenda 1

- Contaminação dos rios e lagoas por esgotos domésticos
- Contaminação dos rios e lagoas por extração de carvão
- Contaminação dos rios e lagoas dejetos animais
- Inexistência de mata ciliar (vegetação nas margens) na maior parte dos rios
- Contaminação dos rios e lagoas com agrotóxicos
- Disposição inadequada de resíduos sólidos (lixo)
- Desmatamento das áreas de preservação permanente
- Expansão da área urbana (construções) em locais inadequados
- Substituição das áreas de mata nativa por reflorestamento
- Áreas degradadas pela extração de carvão e argila
- Assoreamento dos rios
- Questões sociais e econômicas críticas
- Inundações das áreas ocupadas nas margens dos rios
- Desmatamento para obtenção de carvão vegetal
- Pesca intensiva (sem controle) nos rios e lagoas
- Possibilidade de falta d'água na bacia, a longo prazo
- Outros \*

\*Contaminação dos rios e lagoas por resíduos industriais  
 Uso inadequado do solo  
 Resíduos de fecúrias  
 Poluição industrial  
 Resíduos originários de postos de gasolina e lavagem  
 Resíduos da indústria pesqueira  
 Precária educação ambiental  
 Excesso de consumo doméstico  
 Extração de areia  
 Depósito de óxido de ferro (ICC)  
 Despejo de detergentes (laticínios)

## Usos da Água desejados



## Legenda 2

- Consumo humano
- Consumo animal
- Produção agrícola
- Pesca
- Geração de energia
- Atividades de lazer
- Consumo industrial variado
- Navegação
- Diluição de despejos
- Piscicultura
- Irrigação

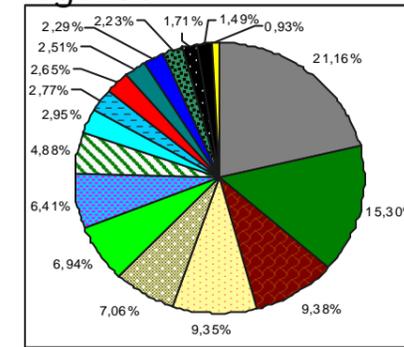
Como atividade principal dos encontros os participantes receberam formulários com identificação dos principais problemas ambientais diagnosticados como também principais usos de água na bacia. Com este material, formaram-se grupos que discutiram os temas e colocaram em ordem de importância conforme a realidade em cada sub-bacia. Os resultados levantados são apresentados nos gráficos.

Em uma leitura geral da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, aparecem como principais problemas ambientais: a contaminação dos rios e lagoas por esgotos domésticos, extração de carvão, dejetos animais, inexistência de vegetação nas margens dos rios (mata ciliar) e contaminação por agrotóxicos. Esta ordem de problemas aparece diferenciada por sub-bacia, pois existe uma ligação direta entre as atividades econômicas desenvolvidas e o tipo de resíduo lançado no corpo d'água durante o processo produtivo. Evidencia-se também a falta de saneamento básico para o tratamento do esgoto doméstico.

Com relação aos usos da água desejado, depois do consumo humano, a prioridade de usos sofre uma variação por sub-bacia, o que também remete a realidade de cada local tendo em vista a necessidade do uso da água para as atividades desenvolvidas, principalmente no setor primário. No contexto geral da bacia, aparecem como principais usos, o consumo humano, o consumo animal (de sedentação) e a produção agrícola.

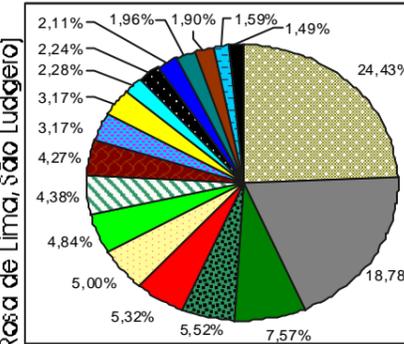
## Principais Problemas

### Legenda 1

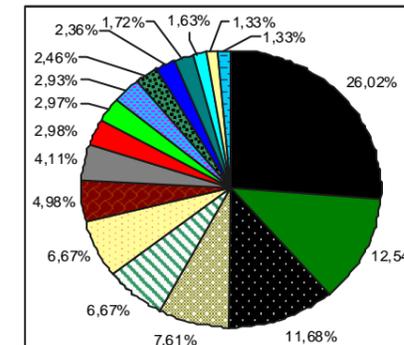


Sub Bacia do Rio Capivari  
 (Aimazém, Gravatal, São Bonifácio, São Martinho)

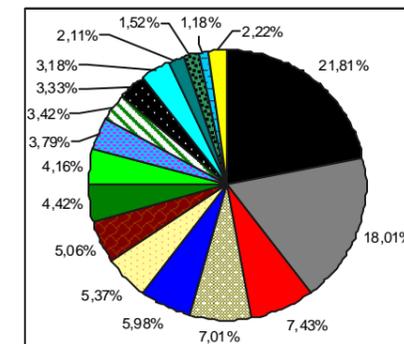
Sub Bacia do Rio Braço do Norte  
 (Anitápolis, Braço do Norte, Grão Pará, Rio Faltuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero)



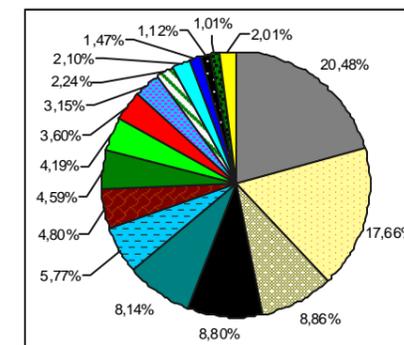
Sub Bacia dos Formadores do Tubarão  
 (Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes)



Sub Bacia do Baixo Tubarão  
 (Capivari de Baixo, Jaguaruna, Treze de Maio, Tubarão, Sangão)



Sub Bacia do Complexo Lagunar  
 (Imbituba, Imarú, Laguna)



## Usos da Água desejados

### Legenda 2

